

LÍVIA PEREIRA DE ARAÚJO

**GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE
TECNOLOGIA: UM ESTUDO SOBRE O INCISO V, PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 15-A DA LEI DE INOVAÇÃO**

**Brasília – DF
2019**

LÍVIA PEREIRA DE ARAÚJO

**GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE
TECNOLOGIA: UM ESTUDO SOBRE O INCISO V, PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 15-A DA LEI DE INOVAÇÃO**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação (PROFNIT) – ponto focal Universidade de Brasília.

Orientadora: Grace Ferreira Ghesti

**Brasília – DF
2019**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pela autora

AA663g Araújo, Livia Pereira de
Gestão da Propriedade Intelectual e Transferência de
Tecnologia: um estudo sobre o inciso V, parágrafo único do
artigo 15-A da Lei de Inovação / Livia Pereira de Araújo;
orientadora Grace Ferreira Ghesti. - Brasília, 2019.
15 p.

Dissertação (Mestrado - Mestrado em administração) -
Universidade de Brasília, 2019.

1. Inovação. 2. Propriedade intelectual. 3. Transferência
de Tecnologia. 4. Gestão da inovação. 5. Universidade de
Brasília. I. Ferreira Ghesti, Grace, orient. II. Título.

Lívia Pereira de Araújo

**GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE
TECNOLOGIA: UM ESTUDO SOBRE O INCISO V, PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 15-A DA LEI DE INOVAÇÃO**

Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de “Mestre”, e aprovada em sua forma final pelo Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Grace Ferreira Ghesti – PROFNIT/UnB (Presidente)

Prof. Dr. Paulo Anselmo Ziani Suarez – IQ/UnB (Membro Titular)

Prof. Dr. Luís Afonso Bermudez – FT/UnB (Membro Titular)

Prof.^a Dr.^a Viviane Vasconcellos Ferreira Grubisic – FT/UnB (Membro Suplente)

Brasília, 09 de outubro de 2019.

*“O senhor poderia me dizer, por favor, qual o caminho
que devo tomar para sair daqui?”*

*‘Isso depende muito de para onde você quer ir’,
respondeu o Gato.*

‘Não me importo muito para onde ir.’, retrucou Alice.

*‘Para quem não sabe aonde quer chegar, qualquer
caminho serve’, disse o Gato.”*

Lewis Carrol (1865)

AGRADECIMENTOS

Iniciei essa fase da minha vida repleta de expectativas e com a esperança de que, ao seu término, me tornaria capacitada para enfrentar as adversidades da vida. Hoje percebi que os maiores conhecimentos não estão nos livros ou nas universidades, mas sim nas experiências vividas. Por tal razão, minha maior gratidão está primeiramente a Deus, pois sem Ele nada seria possível. Agradeço especialmente aos meus pais, Ana e José, por serem exemplos vivos em minha vida de retidão, amor e competência. Aos meus irmãos, Kamila e Thiago, pelos momentos de alegria. Aos meus familiares, por me apoiarem incondicionalmente, por se orgulharem de mim e por entenderem os meus momentos de ausência. Aos meus amigos, por estarem presentes sempre quando precisei, por me alegrarem e por compreenderem que nem sempre eu pude estar disponível durante essa trajetória da minha vida. Ao meu companheiro e melhor amigo, Victor, por me ajudar nas tarefas do dia a dia, me afagar nos meus momentos de angústia e por ouvir pacientemente todos os meus desabafos. À minha orientadora, Grace, por todos os ensinamentos e direcionamentos, além de fazer deste mestrado algo prazeroso e tão enriquecedor. A todos os professores do PROFNIT pelas contribuições imensuráveis e conhecimentos passados durante todo o curso. Aos meus colegas de turma pelas vastas experiências trocadas que foram tão enriquecedoras e transformadoras. Aos meus colegas de trabalho por compreenderem meus momentos de estresse e cansaço. Ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT) por ter fornecido as informações necessárias à execução dessa pesquisa. Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) pela parceria para execução da minha Oficina Profissional e por proporcionar essa experiência tão enriquecedora. Por fim, agradeço ainda, imensamente, a todos aqueles que fizeram parte da minha vida e que me ajudaram a tornar possível essa conquista.

RESUMO

A Universidade de Brasília (UnB) é uma importante Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) de direito público que possui um dos maiores Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT's) do país. O CDT, criado em 1986, é um NIT que realiza a gestão dos ativos intangíveis da UnB e promove as atividades de Transferência de Tecnologia (TT). O objetivo do presente estudo é realizar um levantamento das normas e legislações aplicáveis à proteção da propriedade intelectual (PI) no Brasil e avaliar as proteções dos ativos intangíveis, bem como as respectivas transferências de tecnologias realizadas pela UnB, a fim de se fazer uma análise da gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia nos moldes da Lei de Inovação, a Lei nº 10.973/2004. A metodologia empregada nesta dissertação foi a pesquisa qualitativa exploratória com abordagem indutiva, apresentando-se um retrato da gestão de PI e TT praticada no NIT da UnB e um estudo comparativo com a prática de outras três grandes ICT's do país. A pesquisa foi capaz de identificar que os principais atores internos na UnB a atuarem com a gestão direta de PI e TT são o CDT, a Gerência de Inovação e transferência de Tecnologia (GITT), o Núcleo de Propriedade Intelectual (NUPITEC) e a Agência de Comercialização de Tecnologia (ACT). Constatou-se que a principal parceira da UnB na proteção da PI é a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) e que a empresa que mais licenciou tecnologias é a Biommm. A UnB já arrecadou mais de 30 milhões em *royalties* desde o seu primeiro licenciamento de tecnologia celebrado em 1992 e que alguns licenciamentos possibilitaram a comercialização da tecnologia em países no exterior, tais como Estados Unidos da América, Canadá, Rússia e Índia. Os pedidos de patentes e as patentes são os ativos mais licenciados pela UnB, equivalendo a 65% das TT. Verificou-se ainda que houve uma diminuição no quantitativo de colaboradores que atuam na GITT, o que pode prejudicar futuras proteções de PI pela UnB. Além disso, existe a necessidade de atualização das normas internas da UnB no que tange PI e TT e a Universidade ainda não criou a sua Política de Inovação, conforme as exigências da Lei de Inovação.

Palavras-chave: Inovação. Propriedade intelectual. Transferência de Tecnologia. Gestão da inovação. Universidade de Brasília. Núcleo de Inovação Tecnológica.

ABSTRACT

The University of Brasilia (UnB) is an important Scientific, Technological and Innovation Institution (ICT) governed by public law that has one of the largest Technology Transfer Office (NIT's) in the country. CDT, created in 1986, is an NIT that manages UnB's intangible assets and promotes Technology Transfer (TT) activities. The aim of the present study is to survey the rules and laws applicable to the protection of intellectual property (IP) in Brazil and to evaluate the protection of intangible assets, as well as the respective technology transfers made by UnB in order to make an analysis of the intellectual property management and technology transfer along the lines of the Innovation Law, Law No. 10,973 / 2004. The methodology used in this dissertation was the exploratory qualitative research with inductive approach, presenting a picture of the management of IP and TT practiced in the NIT of UnB and a comparative study with the practice of three other major ICT's in the country. The research was able to identify that the main internal actors in UnB to act with the direct management of IP and TT are the CDT, the Innovation and Technology Transfer Management (GITT), the Intellectual Property Center (NUPITEC) and the Agency. Technology Marketing (ACT). It can be seen that UnB's main partner in protecting IP is the Brazilian Agricultural Research Corporation (EMBRAPA) and that the company that most licensed technology is Biomm. UnB has garnered over 30 million in royalties since its first technology licensing celebrated in 1992, and some licensing has enabled commercialization in overseas countries such as the United States, Canada, Russia and India. Applications and patents and patents are the most licensed assets by UnB, equivalent to 65% of TT. It was also found that there was a decrease in the number of employees who work at GITT, which may undermine future IP protections by UnB. In addition, there is a need to update UnB's internal rules regarding PI and TT and the University has not yet created its Innovation Policy, as required by the Innovation Law.

Keywords: Innovation. Intellectual property. Technology transfer. Innovation management. University of Brasilia. Technology Transfer Office.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Diferentes ramos da propriedade intelectual e a legislação brasileira aplicável.	29
Figura 2 - Os vários tipos de inovação e suas possíveis interações.	56
Figura 3 - Total de proteções de propriedade intelectual realizadas pelas ICT's.	64
Figura 4 - Ativos protegidos pela UnB, UFPR, UNICAMP e UFMG.	65
Figura 5 – Quadro comparativo contendo a proporção das proteções realizadas pelas ICT's.	66
Figura 6 – Proporção das Proteções por propriedade intelectual, Transferências de tecnologia e <i>royalties</i> recebidos pela UnB, UFPR, UNICAMP e UFMG.	67
Figura 7 - Estrutura orgânica do DPI e gerências do CDT/UnB.	70
Figura 8 - O CDT/UnB e os seus eixos de atuação.	71
Figura 9 - Organograma da Gerência de Inovação e Transferência de Tecnologia (GITT) do CDT/UnB.	72
Figura 10 - Principais atores internos diretamente responsáveis pela gestão de PI e TT na UnB.	74
Figura 11 - Principais atores internos da UnB direta ou indiretamente responsáveis pela gestão de PI e TT.	76
Figura 12 - Relação de demandas do NUPITEC por ano.	83
Figura 13 - Patentes/pedidos de patentes e programas de computador protegidos por ano.	84
Figura 14 - Quantidade de colaboradores do NUPITEC ao longo dos anos.	85
Figura 15 - Ano de abertura da demanda dos pedidos de patente depositados em 2018.	86
Figura 16 - Proteções de propriedade industrial em cotitularidade.	87
Figura 17 - Acordos de PI celebrados vs Acordos de PI pendentes de formalização.	89

Figura 18 - Principais instituições parceiras da UnB em proteções com cotitularidade.	90
Figura 19 - Principais Estados parceiros da UnB.	92
Figura 20 - Parcerias com o setor público e com o setor privado.....	93
Figura 21 - Proteções por propriedade intelectual conforme a área do conhecimento.	94
Figura 22 - Transferências de tecnologia celebradas pelo NIT da UnB.	95
Figura 23 - Principais tipos de ativos intangíveis transferidos pelo NIT da UnB.....	96
Figura 24 - Transferências de tecnologia por área do conhecimento.....	97
Figura 25 - Internacionalização das transferências de tecnologias realizadas pelo CDT/UnB.....	98
Figura 26 - Ciclo da inovação na Universidade de Brasília.	101
Figura 27 - Fluxograma da distribuição dos <i>royalties</i> na UnB	103

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - <i>Ranking</i> dos depositantes residentes de patente de invenção, 2017.	27
Tabela 2 – <i>Ranking</i> dos depositantes não residentes de patente de invenção, 2017.	28
Tabela 3 - Prazos dos períodos de graça para proteção por patentes em cada país.	33
Tabela 4 - Canais formais de transferência de conhecimento tecnológico.	36
Tabela 5 - Ativos intangíveis protegidos pela UnB.	59
Tabela 6 - Relação de transferências de tecnologia realizadas pela UnB em relação a cada tipo de ativo intangível protegido.	59
Tabela 7 - Ativos intangíveis protegidos pela UFPR.	60
Tabela 8 - Instrumentos jurídicos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia celebrados pelo NIT da UFPR.	60
Tabela 9 - Relação de transferências de tecnologia realizadas pela UFPR em relação a cada tipo de ativo intangível protegido.	61
Tabela 10 – Ativos intangíveis protegidos pela UNICAMP.....	61
Tabela 11 – Ativos intangíveis protegidos pela UFMG.....	62
Tabela 12 - Relação de transferências de tecnologia realizadas pela UFMG em relação a cada tipo de ativo intangível protegido.	63
Tabela 13 - Principais normas internas da UnB relacionadas à gestão de PI e TT em ordem cronológica.....	77
Tabela 14 - Quadro comparativo dos conteúdos que devem ser abordados em uma Política de PI e TT, segundo a Lei de Inovação, e a Resolução CAD nº 005/1998 da UnB.	79

LISTA DE ANEXOS

Anexo 1 - Detalhamento das transferências de tecnologia realizadas pelo NIT da UnB.	117
Anexo 2 - Ato da Reitoria nº 011/1986.	123
Anexo 3 - Ato da Reitoria nº 718/1990.	124
Anexo 4 - Regimento Interno do CDT.	125
Anexo 5 - Ato da Reitoria nº 669/1995.	131
Anexo 6 - Resolução CAD nº 005/1998.	133
Anexo 7 - Ato da Reitoria nº 882/2007.	139
Anexo 8 - Instrução da Reitoria nº 01/2008.	140
Anexo 9 - Ato da Reitoria 0544/2011.	143
Anexo 10 - Resolução CONSUNI 0001/2017.	145
Anexo 11 - Ato da Reitoria nº 1425/2017.	149
Anexo 12 - Resolução CAD nº 003/2018.	152
Anexo 13 – Produto nº 1. Capítulo de livro: Direito patentário brasileiro, do livro Conceitos e aplicações de propriedade intelectual, Volume II.	155
Anexo 14 – Produto nº 2: Artigo científico publicado em revista indexada <i>Qualis</i> B2.	157
Anexo 15 – Produto nº 3: Livro "Como construir uma política de propriedade intelectual e transferência de tecnologia para ICT's públicas"	158

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACT	Agência de comercialização de Tecnologia
ADAPTE	Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal
AUTM	<i>Association of University Technology Managers</i> (Associação de Gerentes de Tecnologia Universitários)
CAD	Conselho Administrativo
CDT	Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico
CNPEM	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais
CONSUNI	Conselho Universitário
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
DIRPE	Diretoria de Pesquisa
DPA	Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos
DPI	Decanato de Pesquisa e Inovação
DF	Distrito Federal
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
FAPEMIG	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais
FEPECS	Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
FORMICT	Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Brasil
FT	Faculdade de Tecnologia
FUB	Fundação Universidade de Brasília
FUCS	Fundação Universidade de Caxias do Sul
FUFAC	Fundação Universidade Federal do Acre
GEAD	Gerência Administrativa
GEDEMP	Gerência de Desenvolvimento Empresarial
GEPRO	Gerência de Projetos

GITT	Gerência de Inovação e Transferência de Tecnologia
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
ICMBIO	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ICT	Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação
IFB	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
IFG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
IFMT	Instituto Federal do Mato Grosso
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
NIT	Núcleo de Inovação Tecnológica
NUPITEC	Núcleo de Propriedade Intelectual
PD&I	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
PJU	Procuradoria Jurídica
PROFNIT	Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação
PROUNI	Programa Universidade para Todos
RPI	Revista da Propriedade Industrial
SBRT	Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SFB	Serviço Florestal Brasileiro
SNPC	Serviço Nacional de Proteção de Cultivares
UBEC	União Brasiliense de Educação e Cultura
UCB	Universidade Católica de Brasília
UnB	Universidade de Brasília
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
UNIPAMPA	Universidade Federal do Pampa

UEM	Universidade Estadual de Maringá
UERGS	Universidade Estadual do Rio Grande do Sul
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UFG	Universidade Federal de Goiás
UFMT	Fundação Universidade do Estado do Mato Grosso
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRN	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
UFSJ	Universidade Federal São João del-Rei
UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas
USP	Universidade de São Paulo
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	19
2.	REVISÃO DA LITERATURA.....	22
2.1.	Conceitos Relevantes	22
2.1.1.	Inovação	22
2.1.2.	Propriedade Intelectual	26
2.1.3.	Transferência de Tecnologia.....	34
2.2.	Legislação brasileira	37
2.3.	Política de Inovação.....	40
2.4.	Núcleos de Inovação Tecnológica	45
3.	METODOLOGIA	49
4.	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	52
4.1.	Indicadores de PI e TT.....	58
4.1.1.	Indicadores da UnB.....	58
4.1.2.	Indicadores da UFPR.....	59
4.1.3.	Indicadores da UNICAMP	61
4.1.4.	Indicadores da UFMG	62
4.1.5.	Análise comparativa dos indicadores levantados	63
4.2.	Gestão de PI e TT na UnB.....	68
4.2.1.	Breve histórico e principais atores	68
4.2.2.	Principais normas internas.....	76
4.2.3.	A gestão da Propriedade Intelectual	81
4.2.4.	A gestão de transferência de tecnologia	94
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	104
6.	REFERÊNCIAS	110

1. INTRODUÇÃO

A importância de se ter uma cultura de inovação e uma eficiente gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia, no âmbito das organizações, está bastante evidenciada. Não é raro identificar instituições que possuem um grande portfólio de tecnologias protegidas ou em procedimento de proteção sem, contudo, realizar o processo de transferência desses ativos intangíveis, transformando o conhecimento em inovação. Também não é incomum instituições solicitarem as suas proteções e, futuramente, não ter as proteções concedidas, ou perderem proteções já concedidas por falta de um acompanhamento e gestão destes ativos. Quanto maior o portfólio de proteções de propriedade intelectual de uma instituição maior, será o trabalho de gestão.

Esta necessidade fica ainda mais evidente ao se analisar a realidade das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) públicas, em sua maioria universidades federais, que possuem natureza jurídica de direito público e, sendo assim, um escopo finalístico diferenciado do estrito âmbito privado. Isto é, além de preceitos dispostos na constituinte, tais como o da gestão com eficiência e economicidade (artigos 37 e 70 da Constituição Federal, respectivamente), exerce, ainda, em caráter administrativo atípico, função análoga à empresarial em busca virtuosa da mais-valia (FREITAS, 2013).

Assim, a pretensão aludida de concessão de tutela por meio da proteção intelectual de ativos intangíveis por parte das ICT's públicas, também deve vislumbrar a busca por valor real, ou seja, uma tutela que conjecture um retorno futuro e que atenda aos anseios sociais, inserindo, assim, em demandas de mercado.

A doutrina jurídica assevera que cabe ao gestor identificar soluções adequadas diante da imprevisibilidade de situações diversas que se mostram no mundo fático. É a chamada discricionariedade do ato administrativo em que um gestor público age norteado por limites de liberdade conferidos na legalidade (FREITAS, 2009). Além disso, recentemente, o Brasil passou por uma reestruturação em suas normas legais no que tange à ciência, tecnologia e inovação, com o advento da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispôs sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e alterou a

Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) além de outras disposições importantes, tais como: a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

A Lei nº 13.243/2016 propôs alterações que vislumbram incentivar e apoiar, de forma mais relevante, a formação de ambientes de inovação que possam efetivamente modificar o contexto em que eles estão inseridos. Trata-se de uma proposta real de incentivos a setores diversos e estratégicos para estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico do país. Alguns dos atores essenciais neste panorama de incentivo à inovação são os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT's) ligados às ICT's de direito público tendo em vista o papel importante em que tais instituições se inserem.

Dentre as várias atribuições a serem desempenhadas pelos NIT's está a gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia referente aos ativos intangíveis que são gerados pelas ICT's brasileiras. Entende-se, portanto, a imperiosa necessidade de compreensão ampla do objeto estudado e o contexto no qual ele está inserido para o correto direcionamento da pesquisa e a obtenção de resultados que, de fato, agreguem valor ao campo de pesquisa estudado e à realidade da universidade e do ecossistema de inovação ao qual ela está inserida.

Destarte, a presente dissertação trouxe, em sua revisão da literatura, conceitos importantes tais como o conceito de inovação, de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia. Tal revisão também abordou temas relevantes como a legislação brasileira aplicável ao caso, as Políticas de Inovação previstas da Lei de Inovação, e os Núcleos de Inovação tecnológica. O quarto capítulo dessa dissertação apresentou os resultados obtidos durante a execução do presente estudo partindo inicialmente dos indicadores de propriedade intelectual e transferência de tecnologia das ICT's escolhidas e realizando uma análise comparativa dos dados levantados. Depois realizaram-se um breve histórico da gestão de PI e TT na UnB e um levantamento dos principais atores diretos e indiretos envolvidos. Também mapearam-se as principais normas internas na UnB que tratam a respeito do tema e

foram identificados os procedimentos e processos de apropriação da propriedade intelectual e transferência de tecnologia realizados pelo NIT da UnB.

Sendo assim, o presente trabalho propõe realizar um estudo sobre o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT), oficialmente reconhecido como Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade de Brasília (UnB), conforme Ato da Reitoria nº 882/2007 (CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, 2019). Este estudo buscou identificar as práticas realizadas pelo NIT no que se refere à gestão de PI e TT, objetivando elaborar um guia destinado aos NIT's de ICT's públicas para construção de políticas de propriedade intelectual e transferência de tecnologia que atendam às especificações, exigências contidas na Lei de Inovação diante das diversas alterações trazidas pelo novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação. Além disso, foi elaborada uma dissertação de mestrado trazendo todos os dados pesquisados, bem como as análises e resultados que deram subsídio à construção do guia. O guia foi publicado em parceria com a Universidade de Brasília, por meio do PROFNIT, e o MCTIC.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1. CONCEITOS RELEVANTES

2.1.1. Inovação

A inovação é fator imprescindível para o desenvolvimento econômico e tecnológico de uma sociedade. Ao longo da história apresentaram-se, contudo, diferentes interpretações e utilizações do conceito de inovação.

O conceito de inovação pela ótica da Lei nº 10.973/2004 (Lei de inovação), em seu artigo primeiro, inciso IV, é toda:

introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Alinhado com a conceituação da Lei de inovação está o Manual de Oslo produzido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) contendo uma proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica (OCDE, 2005). Segundo o entendimento da OCDE inovação é:

a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

Tal definição é abrangente e compreende um amplo conjunto de possibilidades de inovações. Em linhas gerais, o conceito de inovação contido no Manual identifica-se com conceito apresentado pela Lei de inovação, contendo algumas especificidades tais como a inclusão de métodos de *marketing*, organizacionais e as práticas de negócios, que a Lei de inovação optou por não mencionar diretamente, mas, ao mesmo tempo, não as descarta ou desconsidera em sua compreensão.

A OCDE considera ainda que “as atividades de inovação são etapas científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais que conduzem, ou visam conduzir, à implementação de inovações” (OCDE, 2005).

O Manual de Oslo traz como tipos de inovação as de produto, de processo, as organizacionais e as de *marketing*. As inovações de produto ocorrem com a introdução “de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne a suas características ou usos previstos” (OCDE, 2005). Para se considerar as inovações de produto devem-se incluir melhoramentos significativos em especificações técnicas, ou até mesmo em matérias ou seus componentes, programas de computador englobados, e os aperfeiçoamentos que trouxeram facilidades de uso, ou outras funcionalidades.

As inovações de processos referem-se à implementação de um método de fabricação, de produção, ou distribuição, desde que tal procedimento seja novo, ou significativamente aperfeiçoado. Uma inovação de processo, normalmente, visa reduzir os custos de produção ou distribuição, ou até mesmo simplificá-los de modo a gerar um ganho econômico, sem ocasionar uma perda na qualidade do produto, ou do serviço final. Uma mera simplificação de processo, ou substituição de matéria prima, que gera uma economia financeira nos processos de fabricação decorrente de uma redução na qualidade do produto, não pode ser considerada uma inovação de processo (OCDE, 2005).

As inovações organizacionais dizem respeito à implementação de melhorias, ou novos métodos e processos dentro da organização, seja para a inserção de novas práticas de atuação da instituição, como também na organização do seu local de trabalho, ou ainda em suas relações externas. Sendo assim, a inovação organizacional é a realização de novas práticas que visam, por exemplo, a proporcionar melhor desempenho dos trabalhos executados pela equipe da instituição. Tal mudança de paradigmas geraria redução de custos administrativos, custos de transação, bem como possibilitaria uma melhor gestão ou técnicas motivacionais que potencializassem a produtividade (OCDE, 2005).

As inovações de *marketing* correspondem à inserção de um novo método ou estratégias de *marketing* que gerem mudanças significativas na concepção de um

determinado produto, na percepção deste em uma realidade de mercado agregando maior valor a ele. A inovação de *marketing* está intimamente ligada à ideia de melhorar a relação entre a instituição e seu público alvo, de modo que as necessidades do cliente sejam atendidas, ou de forma a criar novos mercados. As inovações de *marketing* podem, inclusive, ocorrer a partir de melhorias e mudanças nas embalagens dos produtos, mesmo que o produto na sua essência seja o mesmo, desde que tal modificação seja voltada à promoção daquele produto, no sentido de agregar valor, aumentar as vendas, ou melhorar a percepção do público em relação ao produto ofertado (OCDE, 2005).

Outro conceito de inovação importante a ser mencionado é o conceito trazido por Joseph Alois Schumpeter em seu estudo Teoria do Desenvolvimento Econômico, sendo um dos primeiros e mais relevantes autores que tratam a respeito do tema. Segundo Schumpeter (1997) a inovação:

no sentido econômico somente é completa quando há uma transação comercial envolvendo uma invenção e assim gerando riqueza (SCHUMPETER, tradução de 1997, original de 1911).

No conceito apresentado pelo autor, a inovação está ligada à invenção que gera riqueza ao ser efetivamente comercializada. Deve-se ressaltar que, para Schumpeter (1997), o conceito de invenção refere-se a “uma ideia, esboço ou modelo para um novo ou melhorado artefato, produto, processo ou sistema” (SCHUMPETER, 1997).

Alinhado com esse pensamento está Bessant e Tidd (2009). Eles afirmam que a “inovação é o processo de tradução de ideias em produtos, processos **ou serviços úteis – e utilizáveis**” (realce não consta no original).

Sawhney *et al* (2006) *apud* Narcizo *et al.*(2012), observa que a inovação somente ocorre se houver o desenvolvimento de nova criação que gere novo valor para clientes e para a empresa, causando; conseqüentemente, uma modificação criativa em uma ou mais dimensões do contexto do sistema do negócio ao qual aquela criação está inserida. Afirma, ainda, que a inovação é “relevante **apenas se cria valor** para clientes – e, portanto, para a empresa” (realce não consta no original).

Thompson (1965) em seu trabalho denominado Burocracia e Inovação, (*Bureaucracy and innovation* no original) reconhece que:

Por inovação entende-se a geração, aceitação e implementação de novas ideias, processos, produtos ou serviços. A inovação implica, portanto, a capacidade de mudar ou adaptar-se. Uma organização adaptativa pode não ser inovadora (porque não gera muitas novas ideias), mas uma organização inovadora será adaptativa (porque é capaz de implementar muitas novas ideias).

Drucker (1985) *apud* Narcizo *et al.* (2012), também traz a sua contribuição quando afirma que a inovação:

é a ferramenta específica dos empreendedores, o meio através do qual exploram a mudança como uma oportunidade para um negócio ou serviço diferente. É capaz de ser apresentada como disciplina, de ser aprendida e praticada.

Kline e Rosenberg (1986) *apud* Narcizo *et al.* (2012), mencionam ser um grande equívoco trabalhar o conceito de inovação com a ideia de que se trata de um conceito bem definido e homogêneo, tendo em vista a dificuldade de se identificar o momento exato em que a inovação ocorre, tanto em relação a sua efetiva entrada no mercado quanto em relação a sua disponibilidade e permanência.

Diante do exposto, fica evidente que o processo que permeia a inovação é complexo, contínuo e demorado e, acima de tudo, difícil de ser identificado com precisão, pois depende de vários fatores internos e externos, nascendo a partir da idealização, e passando por todos os processos de desenvolvimento e criação. Todo esse processo se concretiza nos resultados obtidos a partir da sua efetiva implementação e difusão.

O processo da inovação e suas diferentes etapas foram identificados e estudados por Schumpeter (1997), ele que afirmou que a invenção e a inovação correspondem a duas das três etapas do processo inovador, sendo, a primeira etapa, a concepção da ideia em si, desde que esta possua potencial para ser explorada; a segunda etapa o desenvolvimento da ideia e uma invenção e sua consequente comercialização; e, por fim, a terceira que trata da consequente difusão e propagação do processo de inovação, gerando retorno econômico e social (SANTOS *et al.*, 2011).

2.1.2. Propriedade Intelectual

Conforme apresentado no presente estudo, é imprescindível o entendimento acerca da importância de se entender o que é propriedade intelectual e os direitos dela decorrentes. O artigo 2º, inciso VII, da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, aprovado pelo Decreto nº 78 de 14 de julho de 1974, define a propriedade intelectual como:

os direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas; às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; às descobertas científicas; aos desenhos e modelos industriais; às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais; à proteção contra a concorrência desleal; e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico. (BRASIL, 1974).

A propriedade intelectual é a área do direito que, por um conjunto de normas legais, reconhece, aos criadores, autores, inventores, melhoristas ou aos responsáveis por qualquer desenvolvimento proveniente da utilização do intelecto humano, benefícios, garantias e privilégios particulares sobre as respectivas criações. Trata-se de direitos relativos aos bens intangíveis, estes compreendidos como bens imateriais ou incorpóreos que estejam abarcados no âmbito artístico, literário, científico e industrial, bem como à proteção contra a concorrência desleal e demais direitos inerentes à atividade intelectual (ARAÚJO, 2019).

Na realidade do contexto brasileiro, a propriedade intelectual é um tema que tem se mostrado presente na atuação das principais ICT's, inclusive nas de direito público. Conforme dados divulgados pelo Relatório FORMICT divulgado em 2018, referente ao ano base 2017, um número relevante de instituições residentes no país, que realizam proteções intelectuais dos bens intangíveis por elas produzidos, são de Instituições de Ensino Superior Públicas e Institutos de Pesquisa Públicos (MCTIC, 2018).

Observa-se ainda que, conforme relatório denominado "Indicadores de Propriedade Industrial – 2018" divulgado pelo Instituto Nacional da Propriedade

Industrial (INPI), as instituições depositantes de pedidos de patente de invenção residentes no país que apresentam o maior quantitativo de solicitações de proteções tratam-se de ICT's públicas. A liderança no *ranking* pertenceu a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) com o total de 77 (setenta e sete) depósitos, o que significou um aumento de 24% (vinte e quatro) por cento em relação ao ano anterior (INPI, 2018).

Na referida publicação do INPI, foi divulgada a relação dos dez maiores depositantes (Tabela 1). A CNH Industrial Brasil é a única empresa que aparece nesta relação, conforme se verifica a seguir (INPI, 2018).

Tabela 1 - *Ranking* dos depositantes residentes de patente de invenção, 2017.

Posição	Nome	2017	Part. No Total Residentes (%)
1	Universidade Estadual de Campinas	77	1,4
2	Universidade Federal de Campina Grande	70	1,3
3	Universidade Federal de Minas Gerais	69	1,3
4	Universidade Federal da Paraíba	66	1,2
5	Universidade de São Paulo	53	1,0
6	Universidade Federal Do Ceará	50	0,9
7	CNH Industrial Brasil	35	0,6
8	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	34	0,6
9	Pontifícia Universidade Católica - PR	31	0,6
9	Universidade Federal do Paraná	31	0,6
Top 10		516	9,4
Total de pedidos de Patentes de Invenção por Residentes		5.480	100
Total de pedidos de Patentes de Invenção (Residentes e Não Residentes)		25.658	

Fonte: INPI, (2018).

Ressalta-se que também foi divulgada a lista dos principais depositantes de pedidos de patente de invenção não residentes no país, informação constante na mesma publicação do INPI supracitada. Segundo a publicação (Tabela 2) a Qualcomm, empresa atuante no setor de tecnologias móveis, liderou o *ranking* com 672 pedidos. A segunda colocação ficou com a Dow Chemical, com 419 depósitos (INPI, 2018).

Tabela 2 – *Ranking* dos depositantes não residentes de patente de invenção, 2017.

Posição	Nome	2017	Part. No Total Residentes (%)
1	QUALCOMM	672	3,3
2	DOW CHEMICAL	419	2,1
3	HALLIBURTON	357	1,8
4	HUAWEI	297	1,5
5	BASF	265	1,3
6	PHILIPS	201	1,0
7	MICROSOFT	191	0,9
8	NIPPON STEEL & SUMITOMO	170	0,8
9	BOEING	164	0,8
10	TOSHIBA	162	0,8
Top 10		2.989	14,4
Total de pedidos de Patentes de Invenção por Não Residentes		20.178	100
Total de pedidos de Patentes de Invenção (Residentes e Não Residentes)		25.658	

Fonte: INPI, (2018).

A legislação brasileira da propriedade intelectual basicamente estrutura-se por meio das seguintes normas: a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a Lei da Propriedade Industrial (LPI); Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, a Lei da Proteção de Cultivares; a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, Lei dos programas de computador; a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei de Direitos Autorais; a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, a Lei da Inovação; Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, Lei que trata sobre Topografia de Circuitos Integrados; a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, Lei que trata sobre o acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético; Lei nº 13.243, 11 de janeiro 2016, Lei que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico e à inovação (ARAÚJO, 2019).

Pelo o exposto, depreende-se do conceito apresentado pela OMPI, bem como das legislações atualmente existentes, que a propriedade intelectual se divide em três grandes ramos, sendo eles: os direitos autorais, a propriedade industrial e a proteção *sui generis*. Os direitos autorais referem-se aos direitos de autor, os direitos conexos e os programas de computador regidos pelas Leis nº 9.610/1998 para direitos de autor e os direitos conexos e nº 9.609/1998 para os programas de computador. A propriedade industrial refere-se às patentes de invenção e de modelo de utilidade; a concessão de registro de desenho industrial; a concessão de registro de marca; a repressão às falsas indicações geográficas; e a repressão à concorrência desleal. No Brasil a propriedade industrial possui uma lei específica sendo ela a Lei nº 9.279/1996.

Já a proteção *sui generis* abarca os demais direitos relativos à propriedade intelectual, sendo eles a topografia de circuitos integrados, a proteção de cultivares e o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, sendo que cada uma delas possui uma legislação própria e específica sendo que a Lei nº 11.484/2007 trata das topografias de circuitos integrados, a Lei nº 9.456/1997 dispõe sobre as cultivares e a Lei nº 13.123/2015 refere-se à proteção concedida ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético brasileiro (JUNGMANN, 2010). Observa-se a Figura 1 contendo os diferentes ramos da propriedade intelectual segundo a legislação brasileira.

Figura 1 - Diferentes ramos da propriedade intelectual e a legislação brasileira aplicável.

Propriedade intelectual	Direito Autoral	Direito de Autor	Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998
		Direito conexo	
		Programa de computador	
	Propriedade industrial	Patentes	Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.
		Marcas	
		Indicações geográficas	
		Desenho industrial	
	<i>Sui generis</i>	Topografia de circuitos integrados	Lei nº 11.484/2007
		Cultivar	Lei nº 9.456/1997
		Conhecimento tradicional	Lei nº 13.123/2015

Fonte: autoria própria (2019).

Ademais, é importante destacar algumas questões a respeito do segredo industrial, ou até mesmo o instituto conhecido como *know-how*. A propriedade intelectual busca abarcar todo tipo de produção intelectual na forma de bem imaterial ou intangível e, com isso, criam-se os institutos que tutelam as matérias de acordo com suas especificidades. O fenômeno do conhecimento humano, entretanto, transcende as formalidades jurídicas, de modo que em todos os ramos da propriedade intelectual persistem uma gama de informações valiosas que muitas vezes não são individualizadas numa proteção específica. Frequentemente, tais informações são resguardadas em forma de segredo industrial, ou são comercializadas por meio de contratos de transferência de *know-how*. Essa temática, contudo, trata-se de algo muito mais abrangente, pois aquilo que é mantido em segredo industrial poderia ter sido protegido por algum instituto específico de propriedade intelectual concedida pelo Estado, como, por exemplo, a patente (DOMINGUES, 1997).

Em sede de patentes, embora o inventor busque contemplar o processo inventivo de modo satisfatório na forma de uma pretensão de carta-patente, existem inúmeras informações pertinentes ao modo de agir, ou a gestão propriamente dita que não estão dispostas discriminadamente naquele documento patentário; mas que não por isso deixam de existir, razão pela qual muitas vezes é firmado um contrato com o inventor para que ele forneça conhecimentos adicionais a respeito de algo que já foi patenteado. Trata-se de um exemplo de como o conhecimento é um bem que escapa às delimitações dos institutos jurídicos e não poderia ser diferente (BARBOSA, 2010).

Apesar disso, o *know-how*, etimologicamente derivado da língua inglesa, pode ser objeto de contrato de transferência de tecnologia, assim como vários outros institutos da propriedade intelectual. O contrato em questão envolve a parte que fornece tais conhecimentos, ainda que os mesmos não estejam previamente determinados em moldes de adequação, como os requisitos de patente, por exemplo. O autor Denis Barbosa (2010) traz o conceito de *know-how* como sendo o “corpo de conhecimentos necessários para dar acesso, manutenção ou vantagem em determinado mercado” (BARBOSA, 2010). O *know-how* é, então, toda forma de conhecimento capaz de gerar riqueza e agregar valor ao seu possuidor ao ser mantida em sigilo e utilizada em seu modelo de negócio, em processos produtivos, modelos organizacionais, dentre outras formas de apropriação e aplicação do conhecimento.

Dessa forma, entende-se que, embora o INPI não possa reconhecer o conhecimento negociado como pertencente aos institutos tradicionais por não ser cabível a proteção na qualidade de invenção, modelo de utilidade, marca, desenho industrial, direito autoral, indicação geográfica, programa de computador, cultivares, dentre outros, o contrato de transferência deste conhecimento não vinculado com a especificidade devida a qualquer um destes institutos é normalmente tutelado como bem jurídico intangível em tratamento análogo por sua natureza notadamente intelectual (AGUIAR, 2012).

A natureza jurídica do segredo industrial e do *know-how* é largamente discutida no âmbito do direito de propriedade intelectual. Ainda que intimamente ligado às questões de propriedade intelectual, o segredo industrial e o *know-how* não se enquadram perfeitamente no regime jurídico da propriedade e não possuem uma legislação específica que os conceda direitos de exclusividade, limitando-se, a Lei da Propriedade Industrial, a prever hipóteses para repressão à concorrência desleal nos casos de segredo industrial, conforme artigo 195, incisos XI, XII e XIV, *in verbis*:

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

XI - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;

XII - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos ou informações a que se refere o inciso anterior, obtidos por meios ilícitos ou a que teve acesso mediante fraude;

[...]

XIV - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.

Sendo assim, a legislação somente atua no âmbito de segredo industrial na hipótese deste deixar de ser um conhecimento específico de determinada empresa ou instituição e torna-se público por meio de uma ilicitude ou descumprimento de uma obrigação contratual. Por outro lado, se o conhecimento se torna público por descuido daquele que o mantinha em segredo, ou até mesmo pela utilização de técnicas legais, tais como engenharia reversa; a pretensão de reivindicar a tutela estatal que

garantisse ao desenvolvedor daquele conhecimento a manutenção da exclusividade de uso sobre ele, estaria, portanto, frustrada.

É importante ressaltar que a propriedade intelectual é regulamentada em cada país respeitando-se a soberania das nações que possuem suas legislações próprias. Muito embora existam acordos e tratados internacionais, a fim de uniformizar as questões formais relativas à proteção por propriedade intelectual, cada país possui sua legislação e regulamentação, sendo, portanto, de suma importância, a observância das peculiaridades de cada país ao se buscar pleitear uma proteção intelectual fora do Brasil.

Pode-se citar, como exemplo, a legislação dos Estados Unidos da América que concede a proteção às formas tridimensionais e às variedades de plantas na modalidade de patentes, ao passo que, no Brasil, existe um tipo de proteção específica para cada um destes casos, sendo eles, a proteção por desenho industrial e a proteção por cultivares (EUA, 2019). São condições de patenteabilidade nos Estados Unidos da América a novidade e a não obviedade da invenção. Outra exigência para se obter a proteção por patente é a suficiência descritiva e a clareza das reivindicações (EUA, 2013).

A legislação portuguesa, alterada recentemente, assemelha-se à brasileira no que tange às proteções por patentes. O Código da Propriedade Industrial de Portugal, em seu artigo 54 assim determina:

Art. 54. Requisitos de patenteabilidade:

1 — Uma invenção é considerada nova quando não está compreendida no estado da técnica.

2 — Considera-se que uma invenção implica atividade inventiva se, para um perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica.

3 — Para aferir a atividade inventiva referida no número anterior não são tomados em consideração os documentos referidos no n.º 2 do artigo seguinte.

4 — Considera-se que uma invenção é suscetível de aplicação industrial se o seu objeto puder ser fabricado ou utilizado em qualquer género de indústria ou na agricultura. (PORTUGAL, 2018).

Em relação aos registros de marca, contudo, a legislação portuguesa difere-se da brasileira, no sentido de que é permitido o registro de sons como marca em Portugal, ao passo que no Brasil isto ainda não é possível. Tal permissão do registro

de sons em Portugal encontra-se inserido na redação do artigo 208 do Código da Propriedade Industrial portuguesa, *in verbis*:

Artigo 208. Constituição da marca

A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, **sons**, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas. (realce não consta no texto original).

Existe também uma distinção entre os países quanto ao período de graça para as hipóteses de divulgação pelo próprio autor e o seu prazo de duração. No Brasil, por exemplo, o período de graça para pedidos de patente é de 12 (doze) meses. Igualmente acontece em países como Estados Unidos, Canadá, Índia e México. Existem países, contudo, em que o período de graça é de apenas 6 (seis) meses, como é o caso de Portugal, Alemanha, Austrália e Rússia. A seguir, a Tabela 3 demonstra os diferentes prazos para período de graça conforme a legislação de cada país.

Tabela 3 - Prazos dos períodos de graça para proteção por patentes em cada país.

País	Período de graça
Alemanha	6 meses
Austrália	6 meses
Brasil	12 meses
Canadá	12 meses
Chile	6 meses
China	6 meses
Coréia do Sul	6 meses
Estados Unidos	12 meses
Índia	12 meses
Inglaterra	6 meses
Japão	6 meses
Malásia	12 meses
México	12 meses
Noruega	6 meses
Portugal	6 meses
Rússia	6 meses
Suíça	6 meses

Fonte: autoria própria (2019).

2.1.3. Transferência de Tecnologia

Ao se tentar definir conceitos no âmbito da transferência de tecnologia existem alguns desafios a serem enfrentados. O próprio conceito de tecnologia em si é óbice a ser superado por quem estuda os processos de transferência de tecnologia. Zhao e Reisman (1992) afirmam que as discussões sobre transferência de tecnologia são prejudicadas pela própria dificuldade em se definir o conceito de tecnologia. Para os autores, os estudos relacionados à transferência de tecnologia definem o termo “tecnologia” de forma diferente, dependendo do panorama disciplinar do estudo a ser realizado, bem como da perspectiva do autor. Dessa forma, a maneira como a tecnologia é definida influencia diretamente na própria definição de transferência de tecnologia.

Bozeman (2000) em seu estudo denominado “Transferência de tecnologia e políticas públicas: uma revisão de pesquisa e teoria” (do original *Technology transfer and public policy: a review of research and theory*) pontua a dificuldade em se estabelecer, com precisão, o que é tecnologia. O autor menciona que nem sempre é possível recorrer aos dicionários, sendo necessário que os autores tragam outras definições que sejam condizentes com a realidade estudada. Neste sentido, Sahal (1981) afirma que o termo “tecnologia” é frequentemente definido de forma generalizada e abrangente, sendo, muitas vezes, colocado como sinônimo de pesquisa científica aplicada, conhecimento, manifestação da cultura em geral, instrumento de controle de ambiente natural e, dentre outras denominações. Ciente dessa problemática, o estudo e levantamento dos diferentes conceitos de transferência de tecnologia apresentados na literatura é fator primordial para a presente dissertação.

Em linhas gerais, entende-se por transferência de tecnologia “o processo de transferência de descobertas científicas de uma organização para outra, com o objetivo de desenvolvimento e comercialização adicionais” (AUTM, 2018). Ou seja, trata-se do contrato de cessão ou o licenciamento de conhecimentos técnicos ou científicos que tem por escopo aprimorar o nível de produção da parte adquirente.

Melo e Leitão (2010) definem transferência de tecnologia como:

“intercâmbio de conhecimento e habilidades tecnológicas entre instituições de ensino superior e/ou centros de pesquisa e empresas. Faz-se na forma de contratos de pesquisa e desenvolvimento, serviços de consultoria, formação profissional, inicial e continuada, venda de patentes, marcas e processos industriais[...]”.

Conforme entendimento proferido por Roessner (1993) transferência de tecnologia se refere às interações organizacionais e institucionais envolvendo alguma forma de troca ou repasse de *know-how*, conhecimento técnico ou tecnologia de um ambiente para outro.

Zhao e Reisman (1992) realizaram um estudo sobre as diferentes definições de transferência de tecnologias conforme diferentes pontos de vista (econômico, sociológico, antropológico). Brooks (1966) *apud* Zhao e Reisman (1992) define a transferência de tecnologia, na perspectiva econômica, como o processo pelo qual a ciência e a tecnologia são difundidas por meio da atividade humana. Para Brooks a transferência de tecnologia pode ocorrer tanto na transferência de conhecimento científico quanto na adaptação de uma tecnologia existente para um novo uso.

Zhao e Reisman (1992) pontua, ainda, que do ponto de vista sociológico, o conceito de transferência de tecnologia está mais ligado a inovação em si e inclui a tecnologia social, como um projeto de ação instrumental que reduz a incerteza das relações de causa e efeito envolvidas na obtenção de um resultado desejado. No ponto de vista antropológico, entretanto, a transferência de tecnologia está amplamente ligada ao contexto da mudança cultural e das formas pelas quais a tecnologia afeta tais mudanças (ZHAO; REISMAN, 1992).

Chesnais (1985) *apud* Zhao e Reisman (1992) argumenta que a transferência de tecnologia implica a transferência para o destinatário, não somente do conhecimento técnico necessário para produzir o produto, mas também da capacidade de dominar, desenvolver e produzir de forma autônoma a tecnologia subjacente a esses produtos.

Para o autor Takahashi (2005) a transferência de tecnologia depende de dois fatores essenciais. O autor afirma que “duas são as condições mínimas para que ocorra uma efetiva transferência de tecnologia: o transferidor precisa estar disposto a

transferir e o receptor precisa ter condições de absorver o conhecimento transferido” (TAKAHASHI, 2005).

A transferência de tecnologia é compreendida em seu sentido amplo, existindo diferentes formas de se transferir tecnologia. Van Gils, Vissers e Wit (2009) apresentam os mecanismos de transferência, os quais são expostos na Tabela 4.

Tabela 4 - Canais formais de transferência de conhecimento tecnológico.

Canal de transferência	Descrição
Emprego temporário de um acadêmico	Uma empresa emprega um acadêmico temporariamente.
Consórcio de pesquisa	Uma empresa participa de um consórcio de pesquisa de mais de uma universidade instituto de pesquisa e de mais de uma outra empresa.
Capital minoritário de uma empresa <i>spin-off</i>	Uma empresa compra parte de uma <i>spin-off</i> acadêmica, mas não tem o controle majoritário.
Consultoria e acessoria	Uma empresa consulta um acadêmico em seu conhecimento acerca de uma questão específica.
Joint venture de pesquisa	Uma empresa estabelece uma joint venture de pesquisa com uma universidade instituto de pesquisa e, juntos, criam uma entidade de pesquisa independente.
Contrato de P&D	A empresa paga por um trabalho requerido junto à universidade instituto de pesquisa.
Fundo de pesquisa	A empresa financia pesquisa exploratória da universidade instituto de pesquisa.
Compra de uma licença ou patente	A empresa compra uma licença ou patente de uma universidade instituto de pesquisa.

Fonte: Van Gils, Vissers e Wit (2009).

Sendo assim, torna-se evidente que o conceito de transferência de tecnologia possui suas peculiaridades e distinções e pode envolver conhecimentos diversos como o processo produtivo, os modelos de negócio e o denominado *know how*.

Ao se tratar de transferência de tecnologia disciplinada pela perspectiva relacionada à propriedade industrial, convém a utilização de critérios de aferição de grau de prontidão tecnológica como, por exemplo, o célebre índice TRL (*Technology Readiness Level*) desenvolvido pelo pesquisador Stan Sadin (NASA, 2010). De acordo com tal índice, usam-se números para determinar o nível de maturação da tecnologia. O TRL de 1 a 4 discrimina tecnologias em estágio inicial, enquanto 5 e 6

indicariam nível intermediário e 7 a 9 seriam, por fim, o estágio mais avançado. O tipo de contrato celebrado deverá se adequar a tais peculiaridades, sendo certo que, mesmo em estágio inicial de prontidão, ou ainda em processo de análise patentária, o licenciamento é possível, desde que ressalvadas as tais condições (NASA, 2010).

Ademais, o processo de transferência de tecnologia necessita de um instrumento jurídico que formalize essa troca de informações e conhecimentos onde estarão estabelecidas as obrigações e contrapartidas. Para diferentes tipos de negociações existem instrumentos jurídicos distintos a serem utilizados, de forma a atender melhor as peculiaridades de cada processo de transferência de tecnologia. O INPI (2019b) estabelece trezes modelos contratuais para a transferência de tecnologias, sendo eles:

- 1) Licença para Uso de Marca;
- 2) Cessão de Marca;
- 3) Licença para Exploração de Patente;
- 4) Cessão de Patente;
- 5) Licença Compulsória de Patente;
- 6) Licença para Exploração de Desenho Industrial;
- 7) Cessão de Desenho Industrial;
- 8) Licença de Topografia de Circuito Integrado;
- 9) Cessão de Topografia de Circuito Integrado;
- 10) Licença Compulsória de Topografia de Circuito Integrado;
- 11) Franquia;
- 12) Fornecimento de Tecnologia; e
- 13) Serviços de Assistência Técnica e Científica.

2.2. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Apesar de datar desde o século XIV com o surgimento das primeiras leis sobre direitos autorais (JUNGMANN, 2010), a primeira norma brasileira com força de Lei a

tratar a respeito dos direitos de propriedade industrial e a concessão de privilégios aos inventores data do início do século XIX. O Alvará de 28 de abril de 1809, promulgado na época pela Vossa Alteza Real, o príncipe João Álvares de Miranda Varejão, em seu item VI determinava a concessão de privilégio de exclusividade aos inventores ou introdutores de uma nova invenção desde que estes apresentassem o plano da invenção junto à Real Junta do Comércio para que esta pudesse realizar a análise e, se for o caso, reconhecer o privilégio pelo prazo de 14 anos, sendo publicado o plano do invento depois de encerrado o prazo da concessão do privilégio de exclusividade para que toda a nação e a indústria pudessem gozar do fruto da invenção (IMPÉRIO DO BRASIL, 1809).

Em março de 1824, foi outorgada a Constituição Política do Império do Brasil que reforçou a previsão já existente no Alvará de 28 de abril de 1809 trazendo nova menção aos direitos dos inventores sobre suas invenções:

Art. 179 A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte. [...] XXVI. Os inventores terão a propriedade das suas descobertas, ou das suas produções. A Lei lhes assegurará um privilégio exclusivo temporário, ou lhes remunerará em ressarcimento da perda, que hajam de sofrer pela vulgarização. (IMPÉRIO DO BRASIL, 1809, art. 179)

Com o objetivo de regulamentar a disposição do artigo 179, inciso XXVI da Constituição Política do Império, surgiu a Lei de 28 de agosto de 1830, sendo esta primeira Lei de Patentes brasileira. Tal norma concedia privilégio àquele que descobrisse, inventasse ou melhorasse o que a Lei chamou de “uma indústria útil”, além de prometer uma premiação ao que introduzisse uma “indústria estrangeira” no país (CABELLO, 2016).

Em conformidade com o previsto no artigo 4º da referida Lei, a patente era concedida gratuitamente ao inventor ou descobridor que, para adquiri-la tinham que declarar, por meio de um documento escrito, que a invenção ou descoberta a ele pertencia, além de depositar, no Arquivo Público, uma descrição detalhada dos meios e processos para reprodução da invenção ou descoberta, incluindo planos, desenhos, modelos e todos os esclarecimentos necessários para ilustrar exatamente a matéria. De acordo com o artigo 5º da Lei de patentes, a patente era concedida conforme a

qualidade da descoberta ou invenção, podendo receber um prazo de proteção que variava entre cinco a vinte anos, sendo o maior prazo concedido somente mediante lei (IMPÉRIO DO BRASIL, 1830).

Nos anos seguintes, o Brasil passou por mais algumas alterações da legislação de propriedade intelectual, como a Lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, que foi uma nova Lei para regular a concessão de patentes aos autores de invenção ou descoberta industrial. Essa mesma Lei regulava a participação do Brasil em importantes tratados e acordos internacionais na área de propriedade intelectual. Pode-se citar a Convenção de Paris de 1883 e suas várias atualizações e revisões ao longo do tempo, tais como o encontro em Bruxelas de 1900; Washington em 1911; Haia em 1925; Londres em 1934; Lisboa em 1958; e Estocolmo em 1967 (BRASIL, 1974).

Houve também a Convenção de Berna regulamentada pelo Decreto nº 75.699/1975 e o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT) que foi implementado no Brasil por meio do Decreto nº 81.742/1978, sendo um importantíssimo documento no âmbito internacional de proteção por propriedade industrial (BRASIL, 1975). Ainda na década de 70, foi criado e instituído o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, dando ao Instituto a finalidade principal de “executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica”. A Lei também estabeleceu que o INPI seria o órgão responsável por pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

Em 14 de maio de 1996, foi publicada a Lei nº 9.279 com o objetivo de uniformizar a legislação brasileira sobre propriedade industrial e alinhar as normas do país aos diversos tratados e acordos internacionais do qual o Brasil tornou-se signatário ao longo desses anos, permanecendo, até os dias de hoje, como a Lei que versa sobre propriedade industrial no país.

Nesta mesma década, surgiram outras importantes legislações no âmbito da propriedade intelectual, tais como a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que estabeleceu os direitos de proteção às cultivares; a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro

de 1998, que dispôs sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador; e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que alterou, atualizou e consolidou a legislação sobre direitos autorais.

Em 2004 foi promulgada uma das leis mais relevantes para o cenário da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e da inovação no Brasil, principalmente no que diz respeito a atuação das ICT's de direito público. A Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, conhecida como Lei de Inovação, surgiu com o objetivo de dispor sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. No ano seguinte foi publicado o seu decreto regulamentar, o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, que trouxe novas ferramentas para o estímulo à construção de ambientes cooperativos de inovação.

Recentemente o Brasil passou por uma reestruturação em termos de normas legais que tratam sobre a propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação, que ficou conhecida como o novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação. Essa reestruturação se deu por meio da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que tratou sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e alterou importantes leis, tais como a própria Lei de Inovação, a Lei nº 6.815/1980, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.462/2011, a Lei nº 8.745/1993, a Lei nº 8.958/1994, a Lei nº 8.010/1990, a Lei nº 8.032/1990, e a Lei nº 12.772/2012 (SEBRAE, 2019).

Em 2018, com o advento do Decreto nº 9.283/2018, o Decreto nº 5.563/2005 foi revogado e um novo regulamento da Lei de Inovação foi estabelecido. Este Decreto trouxe novas possibilidades e ferramentas para incentivo à inovação, e buscou dar subsídio para que a Lei de Inovação, existente desde 2004, pudesse ganhar mais espaço e relevância, principalmente em relação às relações público-privadas de incentivo à inovação nela previstas (CONFIES, 2016).

2.3. POLÍTICA DE INOVAÇÃO

A inovação, cada vez mais, desempenha um papel importante na economia mundial. É imprescindível que uma organização, qualquer que seja, possua diretrizes e objetivos estratégicos alinhados a uma visão inovadora para que ela consiga se

desenvolver economicamente em mercados, atualmente, tão competitivos. Neste sentido, a existência de uma política de inovação, nos mais diversos âmbitos organizacionais, faz-se cada vez mais necessária. E um alinhamento entre as estratégias de uma nação e de seus respectivos membros é requisito primordial para o sucesso de uma política nacional de ciência, tecnologia e inovação.

Diante disto, em 11 de janeiro de 2016, o Brasil aprovou a Lei nº 13.243 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Esta Lei trouxe importantes alterações na Lei de inovação, no sentido de estabelecer, por exemplo, a obrigatoriedade dos NIT's pertencentes às ICT's de direito público de estabelecerem suas políticas de inovação, conforme se verifica pela redação contida nos artigos 15-A e 16 da referida Lei:

Art. 15-A. A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

[...]

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.

Neste panorama, toda ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação em alinhamento com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional. Ainda em 2016 o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) revisou e atualizou a sua Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) com a previsão de vigência de 2016 a 2022 (BRASIL, 2016).

A nova ENCTI tem como desafios nacionais para a Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) posicionar o Brasil entre os países com maior desenvolvimento em CT&I; aprimorar as condições institucionais para elevar a produtividade a partir da inovação; reduzir assimetrias regionais na produção e no acesso à CT&I; desenvolver soluções inovadoras para a inclusão produtiva e social; e fortalecer as bases para promoção do desenvolvimento sustentável (BRASIL, 2016).

Além disso, a ENCTI estabelece como seu eixo estruturante a expansão, consolidação e integração do Sistema Nacional de CT&I e como seus pilares

fundamentais a promoção de pesquisa científica básica e tecnológica; a modernização e ampliação da infraestrutura de CT&I; a ampliação do financiamento para o desenvolvimento da CT&I; a formação, atração e fixação de recursos humanos; e a promoção da inovação tecnológica nas empresas (BRASIL, 2016).

Assim como a Estratégia Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação, uma política de inovação, conforme artigo 15-A, parágrafo único da Lei de Inovação, deve estabelecer diretrizes e objetivos estratégicos de atuação institucional. Esta atuação institucional, estabelecida em diretrizes e objetivos estratégicos, deve prever práticas no ambiente produtivo local, regional e nacional. Tal determinação está prevista no inciso I do parágrafo único do artigo 15-A mencionado. Sendo assim, a elaboração de uma política de inovação deve prever em suas diretrizes e objetivos estratégicos a atuação da ICT diante do ambiente produtivo local e regional à qual está inserida. Isso significa, por exemplo, a necessidade de realização de um estudo a respeito do ecossistema de inovação local e regional da ICT, além de entender o papel da ICT dentro deste ecossistema (BRASIL, 2004).

O inciso II do parágrafo único do artigo 15-A da Lei de Inovação determina que a ICT deve também abordar, em sua política de inovação, as diretrizes e objetivos de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas. Este é um ponto que deve ser trabalhado com a ICT pública de forma que atenda à realidade e necessidades dos diversos atores internos e externos que estejam envolvidos com as atividades de pesquisa tecnológica. As instituições científicas públicas de modo geral possuem um número significativo de pesquisas tecnológicas desenvolvidas e em desenvolvimento. Existe, contudo uma grande dificuldade de se fazer com que boa parte destas pesquisas gerem, posteriormente, uma inovação (BRASIL, 2004).

Sendo assim, uma política de inovação deve abordar estas questões previstas no inciso II do parágrafo único do artigo 15-A da Lei de Inovação, de forma a planejar essas possíveis interações e normatizar as hipóteses em que elas poderão ocorrer no âmbito da ICT, bem como os procedimentos a serem adotados para a abertura de editais de incubação, a forma de seleção e ofertas das pesquisas e tecnologias a serem disponibilizadas às startups e empresas integrantes do programa de incubação,

bem como outros fatores relevantes e importantes para a consecução do apoio ao empreendedorismo que a ICT pretende promover (BRASIL, 2004).

Já os incisos III e IV do parágrafo único do artigo 15-A da Lei de Inovação diz que uma Política de Inovação deve estabelecer diretrizes e objetivos estratégicos para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos, para compartilhamento e permissão de uso, por terceiros, de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual. Estes dois incisos são pontos importantes a serem abordados em uma Política de Inovação, pois podem ser uma habilidosa ferramenta de captação de recursos para a ICT, se bem trabalhado em sua política (BRASIL, 2004).

Destarte, é imprescindível se pensar em uma Política de Inovação que utilize bem a previsão dos incisos III e IV do parágrafo único do artigo 15-A, levando em consideração que a natureza desse tipo de instrumento exige que a ICT normatize tais questões de maneira que elas possam funcionar com a maior celeridade e eficiência possível. A extensão tecnológica e a prestação de serviços tecnológicos são incompatíveis com procedimentos demasiadamente burocráticos uma vez que a demora nos trâmites para formalização contratual pode inviabilizar a atuação da ICT nestas modalidades. Deve-se levar em consideração que interessados neste tipo de instrumento necessitam ter acesso a eles em tempo hábil de maneira que possam atender suas demandas.

O próximo inciso do parágrafo único do artigo 15-A da Lei de Inovação, inciso V, determina que uma Política de Inovação deve, ainda, tratar a respeito da gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia, objeto principal da presente dissertação. Neste sentido, fica claro que uma Política de Inovação deve possuir diretrizes e orientações quanto a propriedade intelectual e transferência de tecnologia. Isto não significa, contudo, que uma Política de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia seja uma Política de Inovação, pois, conforme estamos verificando na presente análise, a Política de PI e TT corresponde apenas a um dos oito incisos presentes no artigo 15-A da Lei de Inovação, enquanto uma Política de Inovação deve tratar de todos os oito incisos (BRASIL, 2004).

O inciso VI do parágrafo único do artigo 15-A da Lei de Inovação determina que a ICT pública deve estabelecer diretrizes e objetivos estratégicos para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT). Já o inciso VII, determina que uma Política de Inovação deve abordar as diretrizes e objetivos estratégicos para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual (BRASIL, 2004).

Por fim, o inciso VIII do parágrafo único do artigo 15-A da Lei de Inovação determina que a Política de inovação deve prever as formas de estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades (BRASIL, 2004).

Vale ressaltar a importância do artigo 18 da Lei de inovação ao preconizar que:

A ICT pública, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4o a 9o, 11 e 13, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

Em seu parágrafo único, o artigo 18 ainda dispõe que:

A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 4o a 8o, 11 e 13, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Neste sentido, é importante que a ICT preveja, em sua Política de Inovação, as formas de permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da execução:

1. de contratos e convênios para compartilhamento e permissão de uso de laboratórios e de capital intelectual da ICT;

2. de participação minoritária da ICT em capital social de empresas com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores, nos moldes do artigo 5º da Lei de Inovação;

3. de celebração de contratos de transferência de tecnologia;

4. de obtenção de o direito de uso ou de exploração de criação protegida;

5. de celebração de contratos de prestação de serviços técnicos especializados em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;

6. de celebração de acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo;

7. de cessão dos direitos sobre a criação de titularidade da ICT a terceiros;

8. de recebimento dos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração comercial de criação protegida, bem como o respectivo repasse dos valores devidos aos inventores (BRASIL, 2004).

2.4. NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

A Lei de Inovação é a legislação responsável por dispor sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo brasileiro. Para tanto, esta Lei estipula que toda ICT, deve, obrigatoriamente, instituir um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) para realizar as ações de gestão de sua política de inovação, conforme se verifica em seu artigo 16, *caput*, que determina:

Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.

Segundo a Lei de Inovação, em seu artigo 2º, inciso V, ICT é:

órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão

institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Ainda segunda a Lei de Inovação, em seu artigo 2º, inciso VI, NIT é:

estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei.

O artigo 16 da Lei de inovação abre a possibilidade das ICT's públicas instituírem seus NIT's individualmente ou em associação com outras ICT's. Em seu parágrafo primeiro, estão definidas as competências do NIT, sendo elas:

§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o caput, entre outras:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

Sendo assim, os NIT's são o setor interno ou externo a ICT que realiza, dentre outras coisas, a manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, transferência de tecnologia e inovação, além de toda a gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia da instituição à qual ele está vinculado.

Tomando-se como referência da Universidade de Brasília (UnB), pode-se asseverar que a mesma enquadra-se como uma ICT de direito público, pois possui,

como finalidade essencial, a pesquisa, conforme se verifica no artigo 3º do Estatuto e Regimento Geral da Fundação Universidade de Brasília (FUB), que assim dispõe:

Art. 3º São finalidades essenciais da Universidade de Brasília o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais.

A Universidade de Brasília, com sede na capital do Distrito Federal, é uma Instituição pública federal de ensino superior organizada conforme os princípios de gestão democrática, descentralização e racionalidade organizacional, com base na autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Sua comunidade universitária é constituída por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e funções, unidos na realização das finalidades essenciais da Universidade: o ensino, a pesquisa e a extensão, em prol do alcance da missão e visão institucionais, pautados nos valores da Universidade (BRASIL, 2019).

Segundo dados divulgados pelo Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional (DPO) em seu Relatório de Gestão referente ao ano base de 2018, atualmente, integram a UnB 12 institutos, 14 faculdades, 52 departamentos, 19 centros, 8 decanatos, 5 secretarias e/ou assessorias, 08 órgãos complementares, 3 órgãos auxiliares, 2 hospitais veterinários, 4 bibliotecas, 1 fazenda (Fazenda Água Limpa) e 4 *campi* (Darcy Ribeiro, Planaltina, Ceilândia e Gama). São ofertados 138 cursos de graduação com suas respectivas habilitações, sendo 31 noturnos e 9 a distância. Além disso, a UnB oferece 159 cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sendo 90 de mestrado e 69 de doutorado (BRASIL, 2019).

O CDT é oficialmente o NIT da UnB, conforme Ato da Reitoria nº 882/2007, a fim de cumprir a obrigatoriedade exigida pela Lei de Inovação, conforme acima demonstrado. O CDT/UnB tem por missão institucional promover o desenvolvimento tecnológico, a inovação e o empreendedorismo em âmbito nacional e internacional, por meio da integração entre a universidade, as empresas e a sociedade em geral, contribuindo para o crescimento econômico e social do país e do mundo (CDT, 2019d).

As atividades do CDT/UnB são estabelecidas a partir de quatro eixos de atuação:

1. Desenvolvimento empresarial e social: estimula o empreendedorismo com o objetivo de gerar bens e serviços inovadores e de alto valor agregado, contribuindo diretamente para o desenvolvimento regional e nacional.
2. Ensino, pesquisa e difusão do empreendedorismo: desenvolve ações que permeiam a tríade ensino, pesquisa e extensão. Tem como objetivo difundir a cultura empreendedora, além de desenvolver estudos e pesquisas na área de gestão da inovação tecnológica e do empreendedorismo.
3. Proteção intelectual e transferência de tecnologia: efetua a interlocução entre o conhecimento e as tecnologias desenvolvidas na UnB e setores produtivos da sociedade. Realiza prospecção interna dos ativos tecnológicos, a proteção da propriedade intelectual e promove a transferência de tecnologia para a sociedade e mercado.
4. Gestão da cooperação institucional: promove a cooperação institucional por meio do gerenciamento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) (CDT, 2019c).

3. METODOLOGIA

A metodologia empregada nesta dissertação foi a pesquisa qualitativa exploratória com abordagem indutiva, apresentando-se um retrato da gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia praticada no NIT da UnB e um estudo comparativo com a prática de outras três grandes Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) de direito público, com a intenção de se apresentar a gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia em conformidade com a Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação) que seja replicável em outras ICT's públicas. Para tanto, foi realizada uma revisão da literatura seguida de um estudo de caso, bem como a aplicação do método comparativo e do qualitativo. Para a aferição das informações de proteções intelectuais referentes às ICT's a serem analisadas serão utilizados os bancos de dados disponibilizados pelo INPI pesquisando-se pelo CNPJ da instituição titular (INPI, 2019a) e a base de dados do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) conhecida como CultivarWeb (MAPA, 2019) utilizando-se o campo "Titular/Requerente. Também utilizou-se a plataforma *PatentScope* da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) aplicando-se a razão social das ICT's no campo "nome do requerente" a fim de se conseguir os dados referentes aos depósitos de pedidos de patentes pelo Sistema Internacional de Patentes (OMPI, 2019a). Os dados de transferências de tecnologia foram obtidos diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos NIT's de cada ICT pesquisada.

Sendo assim, os procedimentos metodológicos a serem empregados na consecução da presente pesquisa referem-se a pesquisa bibliográfica, ao estudo de caso e aos métodos quantitativo e qualitativo. O método procedimental de pesquisa bibliográfica faz-se necessário para a contextualização do tema abordado em relação a perspectiva teórica, realizando um levantamento de dados em domínio público que abarcam as ICT's de direito público dentro do contexto da responsabilidade legal da gestão da PI e TT. No que tange ao estudo de caso, esta etapa metodológica visa realizar o levantamento de dados de gestão de PI e TT no âmbito do NIT da Universidade de Brasília, o CDT que serão comparados com os dados auferidos de outras três grandes ICT's públicas, sendo elas a Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), a Universidade Federal do Paraná (UFPR) e a Universidade Federal de

Minas Gerais (UFMG). As universidades foram selecionadas levando-se em consideração o *ranking* nacional de principais depositantes residente no Brasil conforme divulgação realizada pelo INPI dos Indicadores de Propriedade Industrial de 2018 (INPI, 2018). Além disso, levou-se em consideração as ICT's que disponibilizam nos sítios oficiais de seus respectivos NIT's os dados referentes a TT, seja por meio de Relatório de Gestão, indicadores disponibilizados *online* ou por meio de outros documentos técnicos emitidos pelos respectivos NIT'S, de forma que fosse possível realizar o levantamento de dados sobre TT.

O método quantitativo que foi aplicado a fim de organizar e analisar as informações coletadas sobre as atividades de gestão de PI e TT. Já o método qualitativo será empregado por meio da experiência da autora referente a seis anos de atuação no NIT da UnB. Deste modo, o método qualitativo complementar a pesquisa trazendo impressões e críticas da autora com base nas experiências vividas no NIT da UnB.

A efetivação da aplicação destes métodos dependerá do acesso a informações originárias presentes em registros oficiais do NIT/UnB que versam sobre a proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito da UnB. Posteriormente serão consultados documentos referentes a trabalhos acadêmicos que tratam sobre o tema, tais como artigos científicos, dissertações e teses, além da consulta a relatórios de gestão e demais relatórios oficiais de instituições nacionais e estrangeiras que atuam com Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

Ademais, o desenvolvimento da dissertação e a aplicação da metodologia contaram com o auxílio da experiência profissional da autora que atua há seis anos junto ao Núcleo de Propriedade Intelectual (NUPITEC) e dois anos junto a Agência de Comercialização de Tecnologia (ACT), ambos vinculados a Gerência de Inovação e Transferência de Tecnologia (GITT), sendo que nos últimos seis meses a autora tem atuado como coordenadora da ACT.

O cerne da pesquisa concentra-se na Universidade de Brasília e nos procedimentos por ela adotados para o exercício da gestão de PI e TT ao longo dos trinta e três anos de funcionamento do NIT. Será levado em consideração o

ecossistema de inovação ao qual a UnB está inserida realizando-se uma breve contextualização da região Centro-Oeste brasileira, especificamente o DF.

Destarte, os procedimentos da pesquisa estão divididos em quatro etapas, descritas abaixo:

- I. Levantar os indicadores de propriedade intelectual e transferência de tecnologia das ICT's escolhidas, a fim de realizar uma análise comparativa dos resultados a serem obtidos;
- II. Identificar os principais atores internos na UnB que atuam com a gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia, bem como o papel de cada um deles neste processo;
- III. Levantar os procedimentos e processos de apropriação da propriedade intelectual e transferência de tecnologia realizados pelo NIT da UnB;
- IV. Analisar as informações levantadas, tendo em vista as exigências de atuação do NIT conforme a Lei de Inovação.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A revisão da literatura e o referencial teórico apresentaram: conceitos relevantes, a principal legislação brasileira aplicada à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação e as estruturas essenciais que estão envolvidas no processo de inovação gerado pelas ICT's de direito público no Brasil. Tratou-se também do papel do poder público na construção de ambientes favoráveis ao desenvolvimento científico e tecnológico, e dos investimentos que normalmente são realizados com a presença do subsídio e custeio Estatal.

O referencial teórico levantado é de suma importância para a completeza e compreensão dos dados obtidos a serem apresentadas no presente capítulo por se tratarem de conceitos, legislações, estruturas organizacionais e políticas relevantes para que os resultados possam ser compreendidos de maneira objetiva e para que ocorra uma adequada e relevante interação entre o que se observa por meio do estudo dos conceitos existentes no mundo teórico e o que se observa na aplicação destes conceitos em ambiente prático expressivo. Entende-se, portanto, a imperiosa necessidade de compreensão ampla do objeto estudado e o contexto no qual ele está inserido para o correto direcionamento da pesquisa e a obtenção de resultados que de fato agreguem valor ao campo de pesquisa estudado e à realidade da universidade e do ecossistema de inovação ao qual ela está inserida.

Destarte, o quarto capítulo dessa dissertação apresenta os resultados obtidos durante a execução do presente estudo partindo inicialmente dos indicadores de propriedade intelectual e transferência de tecnologia das ICT's escolhidas e realizando uma análise comparativa dos dados levantados. Depois foi realizado um breve histórico da gestão de PI e TT na UnB e um levantamento dos principais atores diretos e indiretos envolvidos. Também foram mapeadas as principais normas internas na UnB que tratam a respeito do tema e identificaram-se os procedimentos e processos de apropriação da propriedade intelectual e transferência de tecnologia realizados pelo NIT da UnB.

Conforme o aludido levantamento do referencial teórico, o conceito de inovação é abrangente e compreende um amplo conjunto de possibilidades. Em linhas gerais, o conceito de inovação apresentado pela OCDE e contido no Manual de Oslo

está alinhado com o conceito apresentado pela legislação brasileira (Lei de Inovação), contendo algumas especificidades tais como a inclusão de métodos de *marketing*, organizacionais e as práticas de negócios, que a Lei de inovação optou por não mencionar diretamente, mas, ao mesmo tempo, não as descarta ou desconsidera em sua compreensão.

Observa-se, por oportuno, que diante do prisma da legislação brasileira, a inovação somente se concretiza a partir da “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social” (BRASIL, 2004), ou seja, somente quando de fato uma nova tecnologia torna-se acessível ao seu público e transforma-se em algo útil à sociedade.

Além disso, o conceito dado pela Lei de Inovação entende que uma inovação pode ocorrer tanto em produtos quanto em serviços ou processos, não se limitando apenas a inovações tecnológicas em seu sentido *stricto*, isto é, em inovações consubstanciadas em criações de novos aparelhos, máquinas e objetos, mas também às inovações tecnológicas que podem ocorrer ao se melhorar aparelhos, máquinas e objetos já existentes.

É importante ressaltar também que a Lei de Inovação incluiu, em seu bojo, o seguinte texto: “a agregação de novas funcionalidades ou características a produto” (BRASIL, 2004). Mesmo que a referida lei não faça uma menção específica à palavra “uso”, a descrição de novas funcionalidades ao seu conceito de inovação deixa claro que as novas aplicabilidades, ou até mesmo modalidades de utilização de um produto já disponível, configura também gerar uma transformação no ambiente produtivo e social, mesmo que o produto não tenha sofrido qualquer alteração em sua constituição originária.

Outro ponto a ser ressaltado é que, em nenhum momento a Lei de inovação restringe o conceito de inovação a qualquer tipo ou forma de proteção por propriedade intelectual, não havendo, obrigatoriamente, a necessidade de uma inovação surgir a partir de uma proteção prévia amparada pela legislação de propriedade industrial, ou qualquer outra que conceda direitos exclusivos aos criadores, inventores ou melhoristas.

Isto é um fator importante, visto que não se pode confundir o conceito de invenção com o conceito de inovação previstos na legislação brasileira. Isto porque às vezes o conceito de invenção pode ser convergente com o de inovação, mas nem sempre uma invenção chegará a tornar-se uma inovação. Ressalta-se, contudo, que é a invenção inovadora, isto é, a invenção que é inserida no ambiente social e produtivo, que de fato transforma o mundo.

Pode-se citar, como exemplo, práticas de proteção por patente de invenção que não visam à inserção de uma nova tecnologia no mercado, mas simplesmente o monopólio sobre aquela invenção visando impedi-la de ser inserida na sociedade, evitando-se, por exemplo, a substituição de um produto já existente e dominante no mercado. Neste caso pode-se ter uma invenção tal como determina a Lei da propriedade industrial (Lei nº 9.279/1996), preenchendo todos os requisitos de patenteabilidade. Contudo, como essa invenção não chegou a ser inserida na sociedade e no ambiente produtivo, não pode ser entendida como uma inovação, conforme a Lei de Inovação.

Os dois conceitos apresentados, tanto do Manual de Oslo quanto da Lei de Inovação, colocam, basicamente, como preceito mínimo, que a inovação esteja ligada a algo efetivamente novo ou que seja efetivamente melhorado a ponto de gerar um efeito anteriormente não existente. Existe também, em ambos, a necessidade de que tal novidade seja introduzida no ambiente produtivo e social, ou “na organização do local de trabalho” e “nas relações externas”. Em outras palavras, para ser inovação, deve-se ter algo inédito, mesmo que este ineditismo esteja ligado a um melhoramento, e à efetiva inserção desta originalidade em algum tipo de ambiente, seja ele produtivo, social ou empresarial.

Sendo assim, a principal diferença entre o conceito de inovação da Lei de Inovação e do Manual de Oslo é que a legislação considera ambientes mais amplos e voltados à sociedade como um todo, ao passo que o Manual considera as inovações voltadas às empresas e às relações organizacionais de trabalho, sejam elas internas ou externas, sendo esta uma diferenciação razoável devido ao próprio escopo que cada documento possui.

Foi possível se verificar também que existem diferentes tipos de inovação. A OCDE as classifica como inovações de produto, inovações de processo, inovações organizacionais e inovações de *marketing*. Deve-se observar ainda que, existe uma forte e íntima ligação entre cada tipo de inovação. Muitas vezes uma inovação de *marketing* pode ser impulsionada devido a uma inovação de produto ou de processo, quando se verifica a necessidade da realização de uma modificação da percepção daquele produto com o seu público alvo devido à melhoria obtida. Por vezes, uma inovação organizacional pode ter sido gerada a partir de uma inovação de processo, havendo a necessidade de uma modificação e melhoria no modelo organizacional previamente existente, a fim de se conseguir uma adequação no ambiente produtivo em relação àquela inovação de processo obtida.

Uma inovação que não é tratada no Manual de Oslo, mas que pode ser depreendida a partir do conceito de inovação, apresentado anteriormente e expresso no artigo 2º, inciso IV da Lei de Inovação, é a concepção da inovação de uso.

A inovação de uso ocorre quando se obtém uma melhoria ou novo resultado a partir de uma nova funcionalidade ou aplicação de um produto ou processo. Pode-se tomar como exemplo de inovação de uso quando um composto químico utilizado para a produção de um medicamento, antes com a única funcionalidade de gerar um efeito analgésico, passa a ser utilizado também para se gerar um efeito antialérgico. Trata-se do mesmo composto, contudo, com uma inovação em sua funcionalidade final.

Outro ponto que pode ser notado a partir da revisão da literatura realizada é que os vários tipos de inovação, por muitas vezes, funcionam como um sistema interligado (Figura 2) onde uma inovação impulsiona e movimenta outras de forma a alavancar o desenvolvimento tecnológico e organizacional. Pode-se fazer uma analogia a um sistema de engrenagens, em que uma inovação acontece e gera um estímulo, um impulso para que outras inovações também ocorram, movimentando, dessa forma, todo aquele ecossistema de inovação em que aquelas inovações estão inseridas.

Figura 2 - Os vários tipos de inovação e suas possíveis interações.



Fonte: autoria própria (2019).

Tratando-se ainda do que é inovação, verificou-se também que, para Schumpeter, a inovação, no âmbito econômico, nada mais é do que uma ideia, esboço ou modelo para um novo ou melhorado artefato, produto, processo ou sistema que passa por um processo de transação comercial gerando, dessa forma, riqueza.

Assim, observa-se novamente que a essência da inovação está na transformação do contexto na qual ela está inserida, reforçando a ideia de que uma criação nova, se não acessível e útil à sociedade, não passa de um mero troféu a ser exibido em uma prateleira ou para gerar números e indicadores aos seus titulares, sem, contudo, concretizar o seu verdadeiro objetivo, que é o de modificar um contexto relevante no sentido de melhorá-lo. Em outras palavras, a invenção sem a inovação é

como um carro sem motor. Pode ser exibido e até gerar *status* ao seu detentor, mas nunca será capaz de levá-lo a outro lugar, lhe sendo, neste sentido, inútil.

Tal constatação reforça a ideia da importância da boa gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia a ser realizada pelos NIT's das ICT's de direitos público, visto que eles são uma ferramenta essencial para que os investimentos públicos em ciência, pesquisa e desenvolvimento, transformem-se em inovação, trazendo retorno para a sociedade.

Além disso, o fomento tecnológico em meio público, como por exemplo, nas Universidades públicas federais, não obedece exatamente ao mesmo rito de imediatismo lucrativo observado em primazia no setor privado. Isto é, o Estado, na figura de provedor de bem-estar social, munido de características singulares de atuação atípica no mercado, é capaz de subsidiar condições mercantis diferenciadas. Sendo assim, o tipo de aferição de sustentabilidade de um Núcleo de Inovação Tecnológica de uma universidade não deve se ater, por exemplo, somente aos percentuais logrados a partir do licenciamento industrial no momento da realização de uma transferência de tecnologia. Em outras palavras, o público deve possuir um olhar mais aguçado que compreenda a finalidade das instituições que ele mantém e deve ser capaz de ponderar critérios de fomento ou propensão de ambientes inovadores que facilitem o surgimento de novas ideias ou produtos que, de outro modo, padeceriam no anonimato.

Segundo a orientação da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), a celebração de contratos de transferência de tecnologia é o que materializa o conhecimento científico numa realidade industrial e, com isso, permite fatores de agregação ao modo produtivo para, enfim, disponibilizar tecnologias para a sociedade. Sendo assim, organizações como o OMPI buscam uma maior interação entre centros tecnológicos que facilitem o diálogo entre inventores, universidades e empresas (OMPI, 2019b).

Países que ostentam condição retraída de avanço tecnológico tendem a cultivar uma noção de gestão inadequada que se limita a balanço quantitativo com margem imediatista. Nesse teor, a OMPI busca a conscientização de economias potenciais no sentido de difundir a compreensão acerca da importância da

implementação de sistema de gestão estratégica para propriedades intelectuais como motores primários da produção industrial. A boa gestão neste campo depende da celebração de contratos de transferência tecnológica, seja como o adquirente, ou como o proprietário do bem imaterial transmitido, que garantam o acesso das novas tecnologias à sociedade.

Na chamada Era da Informação, as economias globais verdadeiramente pujantes são aquelas que protagonizam as inovações tecnológicas que se aperfeiçoam com rapidez. A forma mais eficaz de permitir modelos de políticas públicas condizentes com as demandas desta nova era está nos modelos de gestão e planejamento de inovação que consideram as peculiaridades e dificuldades métricas próprias desta questão ao vislumbrarem os bons contratos tecnológicos. O bom contrato é produto resultante da boa estratégia, ou seja, a natureza programática da administração pública modernizada.

Neste sentido, é importante ressaltar a existência de uma linha tênue entre a real legitimidade da proteção da propriedade intelectual e a socialização do conhecimento necessário para que a sociedade informacional continue a se desenvolver de maneira compatível com as suas verdadeiras necessidades. Deve existir um equilíbrio entre as garantias dos direitos relativos à propriedade intelectual e a liberdade da utilização das informações para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social, sob pena de se recair em injustiças, entraves ou retrocessos que podem causar prejuízos irreparáveis a sociedade.

4.1. INDICADORES DE PI E TT

4.1.1. Indicadores da UnB

Os resultados obtidos a partir da busca nos bancos de dados do INPI indicam que a UnB dispõe de mais de 700 ativos intangíveis protegidos (Tabela 5), sendo 258 tecnologias que se enquadram na modalidade de patente com depósitos nacionais e internacionais; 153 proteções por registros de programas de computador; 70 marcas; 24 desenhos industriais; 16 cultivares e 278 proteções inerentes a direitos autorais.

Tabela 5 - Ativos intangíveis protegidos pela UnB.

Proteções por propriedade intelectual da UnB	
Descrição	Quantidade
Patentes/pedidos de patentes	258
Programas de computador	153
Marca	70
Desenho industrial	24
Cultivares	16
Direitos autorais	278
Total	799

Fonte: CDT (2019b).

Além disso, a UnB já celebrou, desde 1998, mais de cem contratos de transferência de tecnologia celebrados pelo NIT, sendo 76 licenciamentos de pedidos de patente ou patentes concedidas, 24 licenciamentos de programas de computador, 15 transferências de *know-how*, 1 licenciamento de marca e 1 licenciamento de direito autoral (Tabela 6). Não houve nenhuma transferência de tecnologia relativa a desenho industrial ou cultivar. A Universidade de Brasília já recebeu, a título de *royalties*, o total de R\$34.870.715,71 (trinta e quatro milhões, oitocentos e setenta mil, setecentos e quinze reais e setenta e um centavos) desde o seu primeiro licenciamento celebrado em 1998.

Tabela 6 - Relação de transferências de tecnologia realizadas pela UnB em relação a cada tipo de ativo intangível protegido.

Transferências de tecnologia	
Descrição	Quantidade
Licenciamento de pedidos de patentes/patentes concedidas	76
Licenciamento de programas de computador	24
Transferência de know-how	15
Licenciamento de marca	1
Desenho industrial	0
Cultivares	0
Licenciamento de direito autoral	1
TOTAL	117
Royalties recebidos pela UnB	R\$34.870.715,71

Fonte: autoria própria (2019).

4.1.2. Indicadores da UFPR

A Universidade Federal do Paraná (UFPR) possui mais de 600 proteções intelectuais realizadas, sendo 544 pedidos de patentes e patentes concedidas, 51 programas de computador, 24 marcas, 22 desenhos industriais e 6 cultivares (Tabela 7). As informações relacionadas às proteções por direitos autorais não constam no

sítio oficial do NIT da UFPR (UFPR, 2019) e, portanto, nesse dado não pode ser levantado.

Tabela 7 - Ativos intangíveis protegidos pela UFPR.

Proteções por propriedade intelectual da UFPR	
Descrição	Quantidade
Patentes/pedidos de patentes	544
Programas de computador	51
Marca	24
Desenho industrial	22
Cultivares	6
Direitos autorias	Não consta
Total	647

Fonte: autoria própria (2019).

Conforme os dados obtidos a partir do sítio eletrônico oficial do NIT da UFPR (UFPR, 2019), elaborou-se a Tabela 8 contendo informações sobre os instrumentos jurídicos celebrados pela Agência de Inovação UFPR que versam sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Tabela 8 - Instrumentos jurídicos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia celebrados pelo NIT da UFPR.

Instrumentos jurídicos de PI e TT	
Descrição	Quantidade
Contratos de licenciamento	32
Acordos de cotitularidade	46
Outros contratos	15
TOTAL	93

Fonte: autoria própria (2019).

Das transferências de tecnologia realizadas, constatou-se que 11 referem-se a pedidos de patente, 3 referentes a transferências de *know-how* e 18 são relacionadas a cultivares. Sendo assim a UFPR possui a sua maior parte de transferências de tecnologias relacionadas a um dos ativos de menor expressividade em números de proteções realizadas pelo NIT, que é a transferência de cultivares, tipo de ativo intangível em que a UFPR possui apenas 6 proteções (Tabela 9). As informações relacionadas às proteções por direitos autorais não constam no sítio oficial do NIT (UFPR, 2019) e, por este motivo, não puderam ser levantadas.

Tabela 9 - Relação de transferências de tecnologia realizadas pela UFPR em relação a cada tipo de ativo intangível protegido.

Transferências de tecnologia da UFPR	
Descrição	Quantidade
Patentes/pedidos de patentes	11
Programas de computador	0
<i>Know-how</i>	3
Marca	0
Desenho industrial	0
Cultivares	18
Direitos autorias	Não consta
Total	32
Royalties recebidos pela UFPR	R\$ 569.407,29

Fonte: elaboração própria (2019).

Quanto aos *royalties* já recebidos pela UFPR, constatou-se que a Universidade já recebeu o total de R\$ 569.407,29 (quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sete reais e vinte e nove centos).

4.1.3. Indicadores da UNICAMP

Obteve-se como resultados da busca realizada no banco de dados do INPI que a Universidade Estadual de Campinas, possui o total de 1.309 proteções referentes à patentes e pedidos de patentes, 211 programas de computador, 124 registros de marca, 3 desenhos industriais e 3 cultivares (Tabela 10).

Tabela 10 – Ativos intangíveis protegidos pela UNICAMP.

Proteções por propriedade intelectual da UNICAMP	
Descrição	Quantidade
Patentes/pedidos de patentes	1.309
Programas de computador	211
Marca	124
Desenho industrial	3
Cultivares	3
Direitos autorias	Não consta
Total	1518
Royalties recebidos pela UNICAMP	R\$7.994.864,27

Fonte: autoria própria (2019).

Ademais, a INOVA UNICAMP, NIT da Universidade Estadual de Campinas, divulgou dados referentes à propriedade intelectual e transferência de tecnologia em

sítio eletrônico oficial do NIT (UNICAMP, 2019). Neste sentido, os dados divulgados no sítio eletrônico divergem em relação aos dados obtidos junto ao banco de dados do INPI, uma vez que, no referido *website*, foi divulgado que a UNICAMP possui 1.177 proteções de patentes ou pedidos de patentes. Isso pode ocorrer devido ao fato de que o banco de dados do INPI recupera todas as informações referentes às proteções já solicitadas, inclusive quanto o *status* da proteção já expirou ou quanto ocorreu um caso de indeferimento da solicitação de proteção. Ainda, segundo o sítio eletrônico, a UNICAMP possui, atualmente, 100 contratos de transferência de tecnologia vigentes e já recebeu o total de R\$7.994.864,27 (sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos) a título de *royalties*.

4.1.4. Indicadores da UFMG

Em relação à UFMG os resultados das buscas junto ao INPI juntamente com os dados obtidos a partir do sítio eletrônico oficial do NIT (UFMG, 2019) mostram que a Universidade mineira possui o total de 1223 proteções por propriedade intelectual, sendo 1049 proteções por pedidos de patentes ou patentes, 57 programas de computador, 100 marcas e 17 desenhos industriais. A busca junto ao CultivarWeb não encontrou nenhum resultado de proteção de cultivar em nome da UFMG. Não foram encontrados dados referentes à proteção de direitos autorais no sítio eletrônico oficial do NIT e, portanto, este dado não pode ser levantado (Tabela 11).

Tabela 11 – Ativos intangíveis protegidos pela UFMG.

Proteções por propriedade intelectual NIT UFMG	
Descrição	Quantidade
Patentes/pedidos de patentes	1049
Programas de computador	57
Marca	100
Desenho industrial	17
Cultivares	0
Direitos autorias	Não consta
Total	1223

Fonte: autoria própria (2019).

No que tange às transferências de tecnologia a UFMG possui um total de 112 transferências de tecnologia realizadas, sendo que 59 são relativas à patente ou

pedidos de patente, 4 de programas de computador, 38 transferências de *know-how* e 11 de marcas (Tabela 12).

Tabela 12 - Relação de transferências de tecnologia realizadas pela UFMG em relação a cada tipo de ativo intangível protegido.

Transferências de tecnologia da UFMG	
Descrição	Quantidade
Patentes/pedidos de patentes	59
Programas de computador	4
<i>Know-how</i>	38
Marca	11
Desenho industrial	0
Cultivares	0
Direitos autorias	0
Total	112
Royalties recebidos pela UFMG	R\$4.331.825,00

Fonte: elaboração própria (2019).

A UFMG já recebeu ao todo R\$4.331.825,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais) em *royalties* pela exploração comercial das tecnologias por ela protegidas.

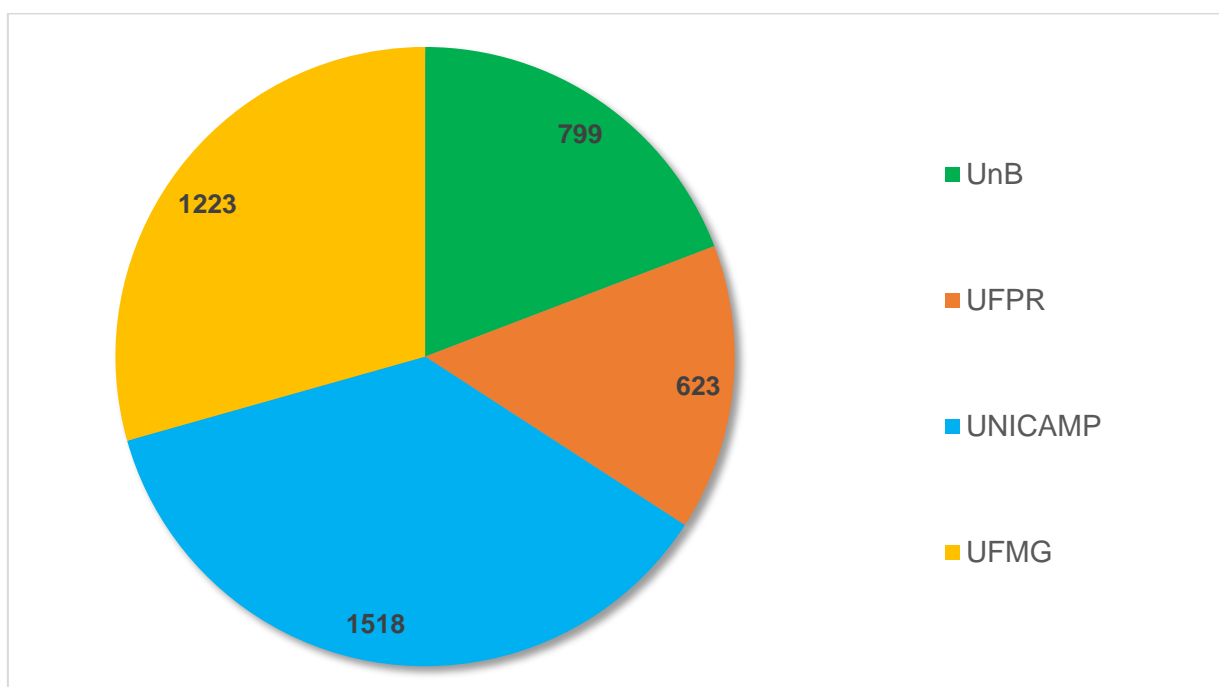
4.1.5. Análise comparativa dos indicadores levantados

Inicialmente deve-se destacar que as ICT's analisadas são instituições que possuem relevante atuação em proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia. Conforme Tabela 1 apresentada na revisão da literatura da presente dissertação, página 26, no tópico "Conceitos relevantes", subtópico "Propriedade Intelectual", a UNICAMP, a UFMG e a UFPR aparecem no *ranking* das maiores depositantes de pedidos de patente de invenção dentre as instituições residentes no país.

O levantamento de indicadores de propriedade intelectual e transferência de tecnologia realizado possibilitou a análise comparativa dos perfis de gestão de propriedade intelectual e transferência de tecnologia das ICT's públicas estudadas. Todas as universidades apresentaram um número expressivo de proteções intelectuais realizadas e possuem proteções em pelo menos três tipos de modalidades

diferentes. A UNICAMP apresentou o maior número de proteções realizadas, seguida pela UFMG. A UFPR apresentou o menor número de proteções e possui quase a metade das proteções realizadas pela UNICAMP (Figura 3).

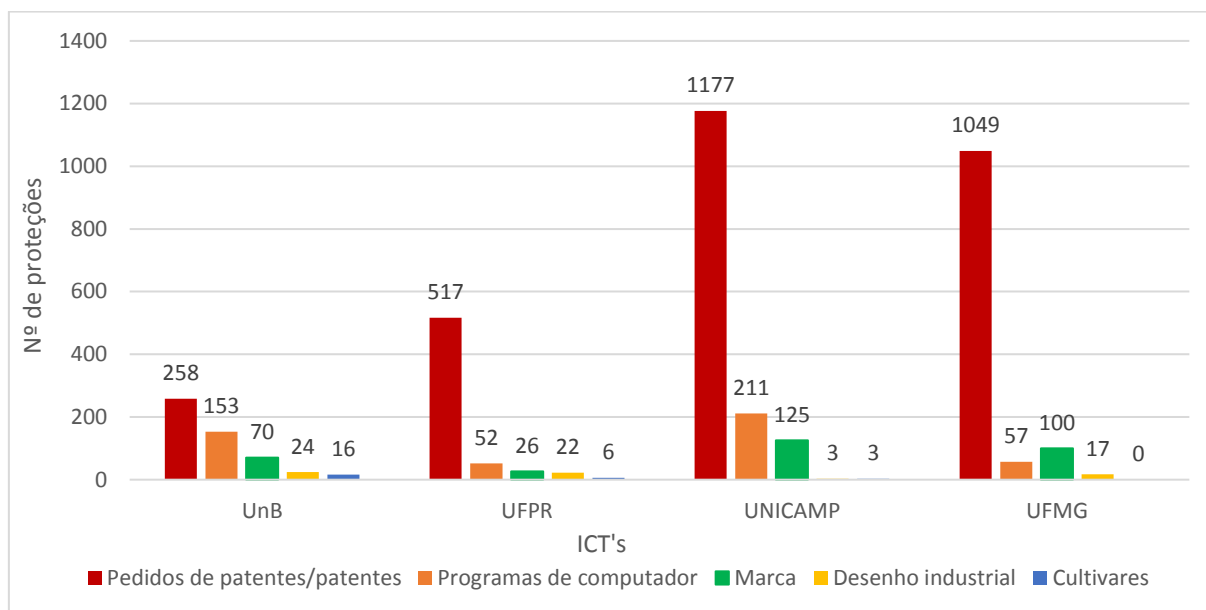
Figura 3 - Total de proteções de propriedade intelectual realizadas pelas ICT's.



Fonte: autoria própria (2019).

A Figura 4 mostra um gráfico que contém o quantitativo total de proteções realizadas pelas ICT's estudadas conforme cada tipo de modalidade de proteção da propriedade intelectual no Brasil, possibilitando uma melhor visualização dos perfis de gestão de PI de cada universidade. Pode-se perceber, por exemplo, que o tipo de ativo intangível mais protegido refere-se às invenções e modelos de utilidade, por meio da solicitação de patente. Outrossim, os programas de computador aparecem na segunda colocação de solicitação de proteções pelas ICT's públicas investigadas, com exceção da UFMG, que possui uma quantidade maior de proteções de marcas em relação às proteções de programas de computador.

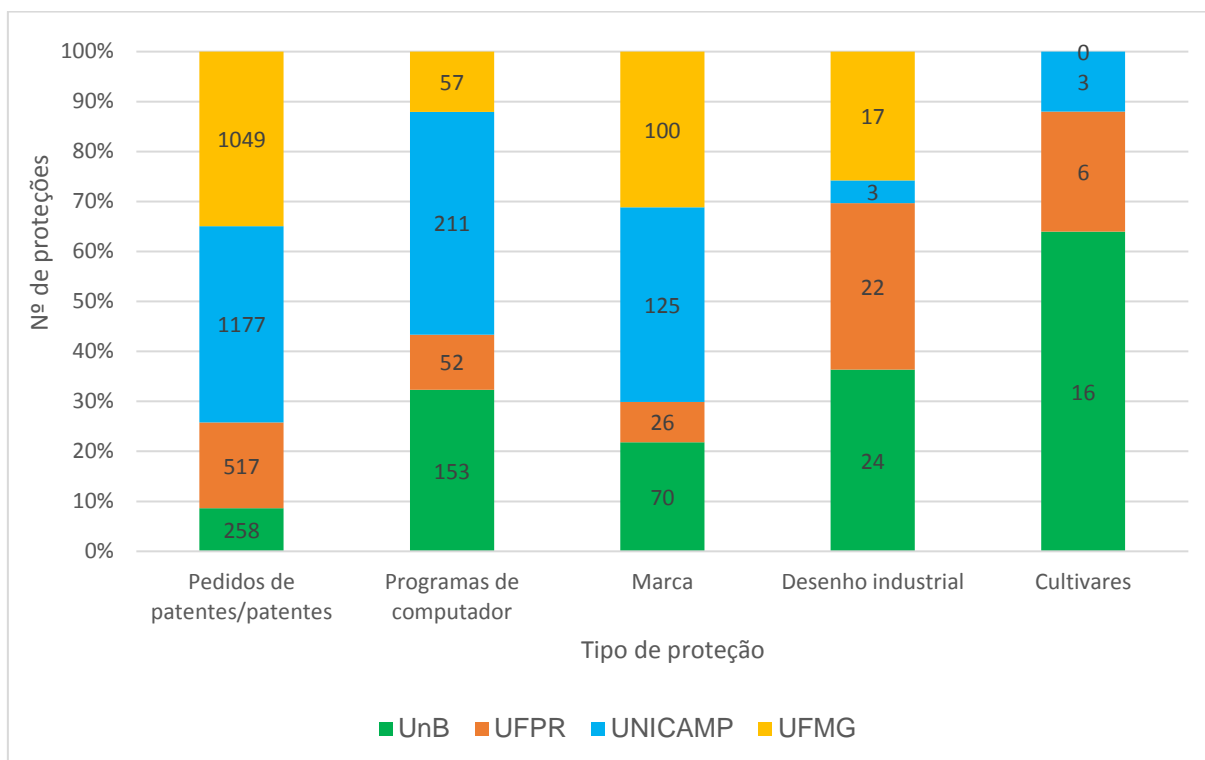
Figura 4 - Ativos protegidos pela UnB, UFPR, UNICAMP e UFMG.



Fonte: autoria própria (2019).

A próxima figura (Figura 5) revela que a UnB possui o menor número de solicitações de proteção por patente em comparação com as outras três ICT's, sendo que a UFPR possui quase o dobro do quantitativo da UnB e a UNICAMP e a UFMG aproximadamente o quádruplo. Em relação a programas de computador a UnB e a UNICAMP aparecem com a maior quantidade de proteções e a UFPR e a UFMG ficam praticamente empatadas, sendo que a UnB possui três vezes mais proteções que a UFPR e a UFMG, ao passo que a UNICAMP possui quatro vezes mais. Os dados referentes à proteção de marcas revelam que a UnB possui cerca de três vezes mais proteções que a UFPR, a UFMG quatro vezes mais e a UNICAMP o quádruplo. Em relação a desenho industrial é a UNICAMP que possui números menos expressivos. A UnB e a UFPR ficam praticamente empatadas em proteções de desenho industrial, seguida da UFMG com um pouco menos de proteções, sendo que a UnB e a UFPR possuem cerca de sete vezes o número de proteções em relação à UNICAMP. Quanto às cultivares, a UnB é a que mais possui proteções, sendo que a UFPR possui o dobro de proteções que a UNICAMP e a UnB quase o triplo da UFPR. Já a UFMG não possui proteções de cultivares.

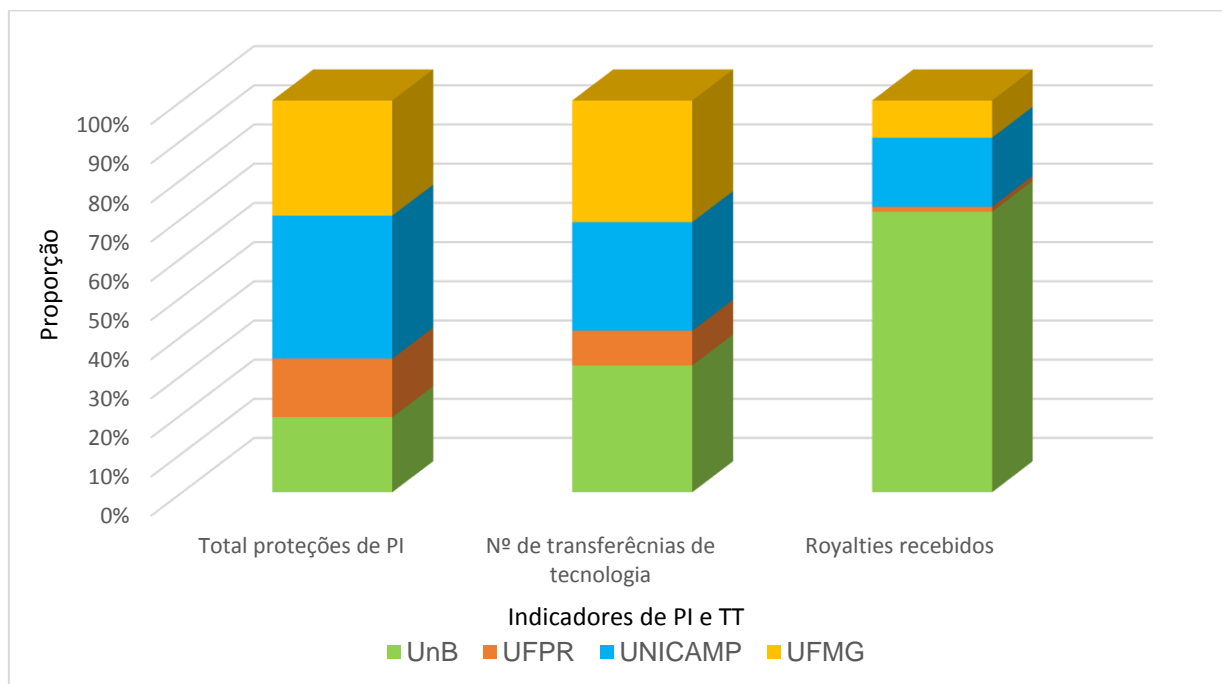
Figura 5 – Quadro comparativo contendo a proporção das proteções realizadas pelas ICT's.



Fonte: autoria própria (2019).

Em relação aos resultados obtidos sobre transferência de tecnologia, pode-se perceber que a UnB, a UNICAMP e a UFMG possuem um quantitativo bem aproximado de transferências de tecnologias realizadas com o total de 117, 100 e 112 transferências respectivamente, ao passo que a UFPR possui 35 transferências (Figura 6). É importante destacar que os dados levantados se referem ao quantitativo de transferências de ativos de propriedade intelectual de uma instituição a outra. Sendo assim, estes números contabilizam a quantidade de tecnologias que foram disponibilizadas a outras instituições visando a inovação, mesmo que em um único contrato de transferência de tecnologia tenham sido negociados um ou mais ativos. Para os fins da presente pesquisa o levantamento do número de contratos não é o dado mais relevante, pois para a gestão de TT é a quantidade de tecnologias transferidas que é mais significativo. Além disso, até para uma questão de economicidade, rapidez e eficiência, às vezes, é mais interessante celebrar um único contrato de transferência de tecnologia mesmo que ele tenha como objeto vários ativos protegidos.

Figura 6 – Proporção das Proteções por propriedade intelectual, Transferências de tecnologia e *royalties* recebidos pela UnB, UFPR, UNICAMP e UFMG.



Fonte: autoria própria (2019).

Embora a UnB não possua o maior número total de proteções por propriedade intelectual em relação às outras ICT's públicas pesquisadas, ela possui um número bem maior de recebimento de *royalties* decorrentes das transferências de tecnologias de seus ativos intangíveis, dado que demonstra que grandes indicadores de PI não necessariamente refletem em numerosos indicadores de transferência de tecnologia quanto aos ganhos econômicos a serem auferidos com a exploração comercial dos conhecimentos e tecnologias produzidas pelas ICT's. Frisa-se, contudo, que no caso da UnB, grande parte dos resultados obtidos em TT é em decorrência das parcerias com o setor produtivo e do estímulo ao empreendedorismo dentro da Universidade. Destacam-se, como exemplo, as empresas que surgiram no âmbito da UnB, que foram empresas incubadas no CDT e que licenciaram tecnologias da Universidade para o desenvolvimento dos seus modelos de negócios. A E-Sporte Soluções Esportivas, a EasyThings Serviços em Tecnologia, a Macofren Tecnologias Químicas, o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos

(CEBRASPE) são exemplo de empresas “filhas” da UnB, que nasceram no âmbito da Universidade, com o *know-how* e as oportunidades geradas a partir dessas relações e interações próprias do ambiente de inovação gerado pelo CDT e demais Unidades Acadêmicas e Centros da UnB.

4.2. GESTÃO DE PI E TT NA UnB

4.2.1. Breve histórico e principais atores

Os processos de proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito da UnB datam de antes do surgimento da Lei de Inovação. Em 1992 foi realizado o primeiro depósito de pedido de patente pela UnB e em 1998 ocorreu a celebração do primeiro contrato de transferência de tecnologia na Universidade. O primeiro processo de proteção refere-se à patente denominada “Proteínas híbridas com capacidade de ligação às IGGS e a celulose: processo de produção e utilização”, depositada junto ao INPI em 30/07/1992 sob número definitivo PI 9203020-3 e de titularidade exclusiva da FUB. Já a primeira transferência de tecnologia celebrada foi referente a um pedido de patente protegido em cotitularidade com a empresa brasileira Biobrás S.A. para a concessão de licença de uso e exploração comercial da tecnologia denominada “Vetor para expressão de proteína heteróloga e métodos para extrair proteína recombinante e para purificar insulina recombinante isolada”, que teve sua patente concedida em 14/12/2010 sob número definitivo PI 9810650-3.

Nesta época, sequer existia a obrigatoriedade das ICT’s de direito público de instituírem os seus NIT’s para apoiar a gestão de sua política de inovação. Deve-se observar, inclusive, que os próprios conceitos de ICT e de NIT ainda não haviam sido delimitados pela legislação à época, muito embora já existisse uma discussão se aflorando no país a respeito da importância de se formular um sistema legal, cujo conteúdo possa dinamizar a relação entre universidades, institutos de pesquisa e o setor produtivo nacional. Tal discussão teve como fruto o Projeto de Lei proposto em 2002 que, posteriormente, veio a se tornar a Lei de Inovação publicada em 2004, onde essas duas definições foram instituídas (MCT, 2002).

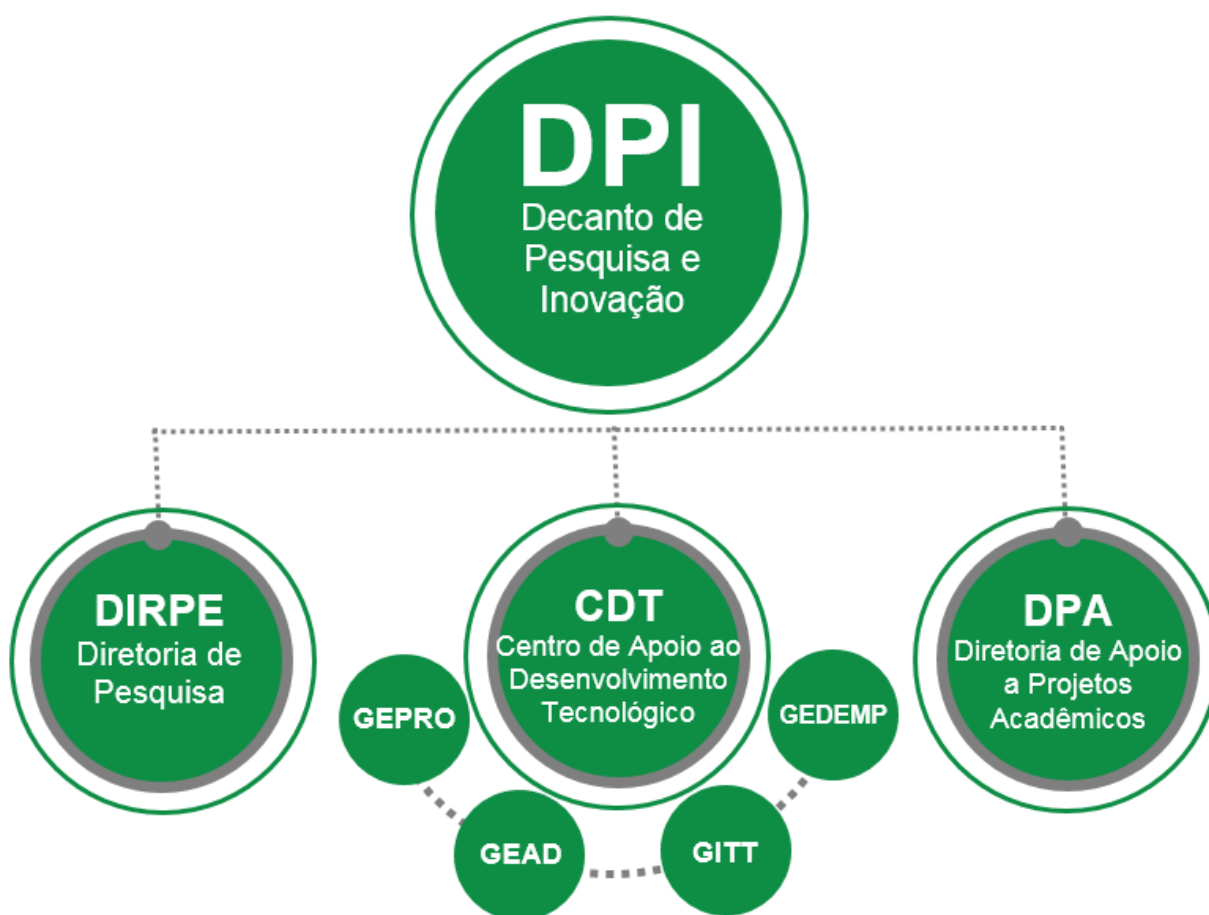
Não obstante, a Lei de Inovação não existir em 1998 e, portanto, também inexistir a imposição legal dos NIT's nas ICT's de direito público, a UnB, nesta época, já possuía um órgão interno que atuava realizando as proteções da propriedade intelectual produzida pela Universidade e negociava tais ativos intangíveis protegidos para a realização de processos de transferência de tecnologia, sendo ele o CDT da UnB, que funcionava dentro da Faculdade de Tecnologia (FT). Em 26 de novembro de 1998, o então Reitor da Universidade, o professor doutor Lauro Morhy assinou uma resolução aprovada pelo Conselho Administrativo (CAD) da UnB, a Resolução nº 005/1998 que passou a ser a Política de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UnB e que dispôs sobre a proteção a alocação dos direitos de propriedade intelectual da UnB. Tal Resolução foi um importante passo dentro da Universidade no que diz respeito à inovação, pois reconheceu a importância de se proteger o patrimônio intelectual da UnB, de estimular e valorizar o exercício da criatividade e da atividade inventiva, expressa sob a forma de bens e serviços com potencialidade de exploração econômica, intercâmbio de conhecimentos e transferência de tecnologia.

Posteriormente, com o advento da Lei de Inovação, a UnB instituiu oficialmente o CDT como seu NIT por meio do Ato da Reitoria nº 882/2007. O CDT possui seus objetivos previstos em seu Regimento Interno. Dentre os objetivos do CDT estão o de coordenar ações que possibilitem a participação da UnB no processo de desenvolvimento tecnológico nacional e regional, por meio da geração de produtos e processos. Além disso, o CDT/UnB tem por missão institucional promover o desenvolvimento tecnológico, a inovação e o empreendedorismo em âmbito nacional, por meio da integração entre a universidade, as empresas e a sociedade em geral, contribuindo para o crescimento econômico e social.

O CDT faz parte do Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI) da UnB que possui a seguinte estrutura orgânica: Diretoria de Pesquisa (DIRPE), o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT) e a Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos (DPA). O CDT é composto atualmente por quatro gerências: a Gerência de Projetos (GEPRO), a Gerência Administrativa (GEAD), a Gerência de Inovação e Transferência de Tecnologia (GITT) e a Gerência de Desenvolvimento Empresarial (GEDEMP). Esta última gerência, apesar de ser denominada como Gerência de

Desenvolvimento Empresarial, também atua com o desenvolvimento social, por meio da incubadora de empresas de tecnologias sociais. Neste sentido, faz-se necessário observar uma possível necessidade alteração do nome da Gerência, que com o passar do tempo ampliou-se e atua também neste importante e relevante papel de promoção do desenvolvimento social. Neste, sentido, a referida Gerência poderia, por exemplo, passar a ser denominada como Gerência de Desenvolvimento Empresarial e Social (GDEMPS). A Figura 7 mostra a estrutura organizacional do DPI, bem como as gerências que compõem o CDT atualmente.

Figura 7 - Estrutura orgânica do DPI e gerências do CDT/UnB.



Fonte: autoria própria (2019).

Conforme foi apresentado na revisão da literatura da presente dissertação, em seu item denominado “Núcleos de Inovação Tecnológica”, as atividades do CDT/UnB são estabelecidas a partir de quatro eixos de atuação (Figura 8), sendo eles: o desenvolvimento empresarial e social; ensino, pesquisa e difusão do

empreendedorismo; proteção intelectual e transferência de tecnologia; e gestão da cooperação institucional. A GITT está incluída no eixo de atuação “Proteção intelectual e Transferência de Tecnologia” que diz respeito à interlocução entre o conhecimento e as tecnologias desenvolvidas na UnB e setores produtivos da sociedade. Além disso, a GITT realiza prospecção interna dos ativos tecnológicos, a proteção da propriedade intelectual e promove a transferência de tecnologia para a sociedade e mercado. Dessa forma, pode-se afirmar que tal eixo de atuação representa, essencialmente, as obrigações de um NIT, que se tratam de obrigações estabelecidas pela própria Lei de Inovação, conforme foi demonstrado no Capítulo 2 da presente dissertação, em seu item 2.4 denominado “Núcleos de Inovação Tecnológica”.

Figura 8 - O CDT/UnB e os seus eixos de atuação.



Fonte: autoria própria (2019), com base nos dados obtidos no website do CDT/UnB (CDT, 2019d).

Sendo assim, é a GITT que atua diretamente com as competências essenciais do NIT, exigidas pela Lei de Inovação em cumprimento ao *caput* do artigo 16 da referida Lei. Atualmente a Gerência é composta pelo Núcleo de Propriedade Intelectual (NUPITEC), a Agência de Comercialização de Tecnologia (ACT) e o Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas (SBRT). Ressalta-se que, anteriormente, a

GITT também exercia as atividades de prestação de serviços tecnológicos da UnB, por meio do programa Disque Tecnologia. Em 2016, contudo, este programa foi paralisado temporariamente, a fim de ocorrer uma normatização na Universidade quanto aos seus trâmites e o Disque Tecnologia foi retirado do escopo da Gerência. Esta normatização interna encontra-se em finalização, havendo a possibilidade de o programa retornar aos cuidados da GITT até o final do ano de 2019. A Figura 9, contém o organograma da GITT/CDT.

Figura 9 - Organograma da Gerência de Inovação e Transferência de Tecnologia (GITT) do CDT/UnB.



Fonte: autoria própria (2019).

O NUPITEC é o responsável pela identificação, proteção e gestão dos direitos de propriedade intelectual decorrentes das pesquisas desenvolvidas por professores, alunos, técnicos, bolsistas e pesquisadores vinculados à UnB. Também formaliza os Acordos de Propriedade Intelectual das tecnologias produzidas pela comunidade acadêmica em parceria com outras instituições, instrumento jurídico obrigatório conforme artigo 9º, §2º da Lei de Inovação. Além disso, o NUPITEC formaliza os acordos de parceria para desenvolvimento de tecnologias, desde que tais acordo ocorram sem o repasse de recursos financeiros entre as instituições e que seja específico para desenvolvimento, pesquisa e inovação (CDT, 2019a).

A ACT é responsável direta pela gestão das estratégias de transferência de tecnologia na UnB. A Agência atua no processo de negociação com o setor

empresarial, na avaliação e valoração da tecnologia, bem como na formalização e gestão de instrumentos jurídicos celebrados, tais como termos de confidencialidade, contratos de licenciamento de tecnologia e contratos de cessão de tecnologia. A ACT também formaliza os Acordos de Cooperação Técnica no âmbito da transferência de tecnologia, como por exemplo os acordos celebrados visando um melhoramento, teste ou escalonamento da tecnologia protegida. Além disso, a ACT realiza trabalhos de prospecção de possíveis instituições interessadas na comercialização das tecnologias da UnB, além de lançar editais para o fornecimento e divulgação dos ativos intangíveis disponíveis para exploração comercial. No ano passado, a ACT inaugurou uma nova modalidade de oferta de tecnologias, nomeada Rodada de Negócios, onde um ou mais tecnologias são ofertadas por meio de um Edital, com dispensa de licitação e na modalidade não exclusiva (CDT, 2019b).

O SBRT é um serviço que fornece informação tecnológica para a melhoria da qualidade de produtos e processos produtivos. O programa é fruto de uma rede formada por nove instituições científicas e tecnológicas do país. Com suas ações financiadas pelo SEBRAE Nacional, o público alvo do SBRT é composto por microempresa, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais, pessoas físicas, potenciais empresários e autônomos, órgãos governamentais, arranjos produtores locais, produtores rurais, sindicatos, associações, cooperativas e trabalhadores informais.

Sendo assim, é no contexto da GITT que os processos de proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia ocorrem no contexto da UnB desde a comunicação do desenvolvimento da tecnologia pelo inventor até a avaliação das tecnologias aptas para comercialização e a efetiva negociação do ativo protegido visando à celebração do respectivo contrato que formalizará o processo de transferência.

Pode-se constatar, portanto, como principais atores internos da UnB que operam no âmbito da gestão dos procedimentos para proteção dos ativos intangíveis e dos processos de transferência de tecnologia a Direção do CDT, que é o NIT da UnB, a GITT que é a gerência, dentro do CDT, responsável direta pelas proteções e transferências de tecnologia e as duas áreas, dentro da GITT que atuam especificamente com PI e TT, sendo elas o NUPITEC e a ACT (Figura 10).

Figura 10 - Principais atores internos diretamente responsáveis pela gestão de PI e TT na UnB.



Fonte: autoria própria (2019).

Podem-se identificar também outros atores que não operam tão diretamente com a gestão de PI e TT na UnB, mas que resguardam relação de auxílio a tais processos de gestão. Um deles é a própria Reitoria, que é a responsável por prever, em seu orçamento, o montante necessário para o pagamento das despesas com a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores, conforme obrigação legal do artigo 18 da Lei de Inovação.

Além disso, temos o DPI, decanato ao qual o CDT está diretamente ligado e subordinado e a quem deve prestar informações periódicas com relação aos indicadores de PI e TT, além de apoiar nas demais questões que forem necessárias, como, por exemplo, a análises de cláusulas de propriedade intelectual e transferência de tecnologia que por ventura constem em instrumentos de parceria, tais como convênios, acordos de cooperação técnico-científica, termos de cooperação, compartilhamento de laboratório, dentre outros. A GITT realiza a análise desse tipo de cláusula a fim de verificar se ela se encontra em conformidade com a Política de PI e TT da Universidade e com a Lei de Inovação, bem como as demais normas internas ou legislações aplicáveis ao caso. Isso possibilita uma uniformidade das ações da Universidade e uma maior garantia de que os direitos de propriedade

intelectual da UnB serão devidamente respeitados e resguardados durante a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Ressalta-se, por exemplo, que todos os processos no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UnB que entram e saem do CDT, devem passar pelo DPI, o que inclui todos os processos tramitados internamente na UnB para aprovação dos contratos de transferência de tecnologia.

Deve-se frisar que o Conselho Deliberativo do CDT também atua de maneira indireta na gestão da PI e TT da UnB, uma vez que o Conselho pode ser chamado a se pronunciar quanto à conveniência ou não da realização de uma proteção, em casos específicos em que tal decisão não puder ser tomada somente pela da GITT.

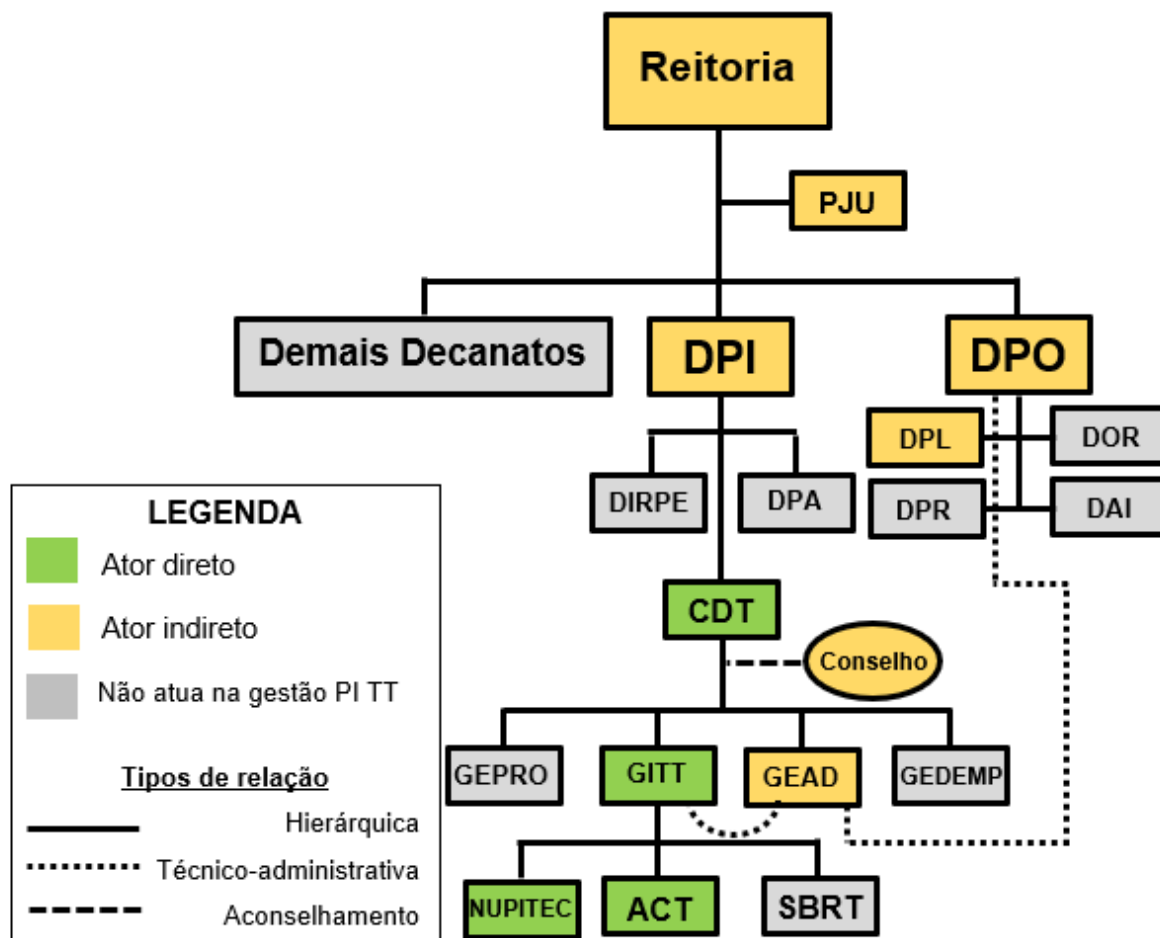
Ademais, todos os processos de transferência de tecnologia passam pela deliberação do Conselho antes dos contratos serem celebrados a fim de se obter uma aprovação quanto à adequação da negociação do ativo intangível em relação à Política de PI e TT da UnB.

Dessa forma foi possível realizar todo o mapeamento dos principais atores, dentro da UnB, que operam direta ou indiretamente na gestão de PI e TT da Universidade, além das relações hierárquicas, possíveis vinculações técnico-normativas e relações de aconselhamento.

É importante ressaltar que este mapeamento levou em consideração os agentes que atuam na gestão de PI e TT, não incluindo, portanto, os agentes que exercem atividades de desenvolvimento de ativos intangíveis que, posteriormente, podem ou não serem protegidos e que, dessa forma, passarão por esta gestão. Muito embora as atividades de pesquisa e desenvolvimento estejam intimamente ligadas as atividades de gestão de PI e TT, não necessariamente os atores que atuam com pesquisa fazem a posterior gestão dos resultados. Tratam-se, portanto, de agentes geradores dos ativos que sofrerão, posteriormente, a gestão de PI e TT, mas não de agentes que realizarão a gestão em si.

Este mapeamento e suas respectivas relações podem ser observados por meio da Figura 11 que mostra todo o organograma da Universidade de Brasília quanto a gestão de PI e TT.

Figura 11 - Principais atores internos da UnB direta ou indiretamente responsáveis pela gestão de PI e TT.



Fonte: autoria própria (2019).

4.2.2. Principais normas internas

O levantamento das principais normas internas da UnB que resguardam relação com a gestão de PI e TT revelou que, a princípio, a Universidade possuía um perfil de ICT pioneira quanto aos assuntos relacionados à proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia. Conforme foi mencionado no item anterior, que tratou sobre breve histórico e os principais atores dentro da UnB, pode-se constatar que a ICT, em questão, já possuía a prática de proteção e comercialização desde a década de 90. Da mesma forma, as questões internas de regulamentação também acompanharam esta prática. A partir do ano de 2007, contudo, não se verificou uma continuidade por parte da ICT de criar normas internas que se adequem

à legislação brasileira aplicada à Pesquisa, ao Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e aos instrumentos jurídicos que acerbam o tema. Observa-se, como exemplo, a Tabela 13 que condensa todas as principais normas internas que abarcam questões relacionadas à gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia dispostas em ordem cronológica de surgimento.

Tabela 13 - Principais normas internas da UnB relacionadas à gestão de PI e TT em ordem cronológica.

Norma	Data	Assunto
Ato da Reitoria nº 011/1986	24/02/1986	Criar na estrutura orgânica da Fundação Universidade de Brasília o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico, com fundamento provisório, até que se defina a sua estrutura formal.
Ato da Reitoria nº 718/1990	03/08/1990	Aprovar o Regimento Interno do CDT
Regimento Interno do CDT	03/08/1990	O Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Fundação Universidade de Brasília, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, criado pelo AR-011/1986, reger-se-á pelo Estatuto da UnB e por este Regimento Interno.
Ato da Reitoria nº 669/1995	19/04/1995	Assegurar ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico a condição de Unidade Gestora, cadastrada no SIAFI, com delegação de competência para praticar os atos de gestão orçamentaria, financeira e patrimonial.
Resolução CAD nº 005/1998	26/11/1998	Dispõe sobre a proteção e a alocação de direitos de propriedade intelectual
Ato da Reitoria nº 882/2007	28/05/2007	Atribuir ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília as funções de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).
Instrução da Reitoria nº 01/2008	22/09/2008	Disciplina os trâmites de convênios, contratos e outros atos bilaterais dos quais a FUB seja parte.
Ato da Reitoria nº 0544/2011	02/05/2011	Assegura ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico a condição de Unidade Gestora, cadastrada no SIAFI, com delegação de competência para praticar os atos de gestão orçamentaria, financeira e patrimonial, observadas as normas que regem a execução orçamentária do Governo Federal e obedecidas as condições fixadas no presente Ato.
Resolução CONSUNI 001/2017	20/01/2017	Aprova emenda ao Estatuto da Universidade de Brasília; altera o Regimento Geral da UnB e dá outras providências.
Resolução CAD nº 003/2018	15/03/2018	Estabelece normas para pagamento de bolsas e auxílios financeiros pela Fundação Universidade de Brasília.
Ato da Reitoria nº 1425/2017	21/09/2019	Delega competências ao Diretor do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT).

Fonte: autoria própria (2019).

Destarte, pode-se notar que muitas normas internas surgiram a partir da década de 80 ocorrendo uma forte regulamentação interna pelas próximas três décadas. Não houve, contudo, uma atualização dessas normas na medida em que as alterações na legislação brasileira ocorreram. A Política de PI e TT da UnB data de

1998 e nunca passou por uma alteração visando a uma modernização ou ao acréscimo de conteúdo, mesmo após a publicação da Lei de Inovação em 2004. Deve-se frisar, contudo, que apesar de a Política ser anterior à Lei de Inovação, ela encontra-se em conformidade com a legislação em relação aos conteúdos presentes na norma da UnB. Ao se analisar, contudo, do ponto de vista do conteúdo, que uma boa Política de PI e TT deve conter, pode-se dizer que a Resolução CAD nº 005/1998 da UnB possui uma certa defasagem em relação à Lei de Inovação.

Aponta-se como exemplo a ausência de previsão das possíveis implicações administrativas ou penalidades ao pesquisador que realizar a publicação indevida de conteúdo passível de proteção, sem a consulta prévia e autorização do NIT, causando prejuízos ao patrimônio intangível da UnB. Não existe, também, nenhuma previsão em relação à possibilidade de aceitação, ou não, pelo NIT, de demandas que já estejam com o período de graça em trânsito, fato que pode prejudicar o bom andamento dos trabalhos do NIT.

Neste sentido, deve existir também uma normatização interna na UnB que possa dar maior segurança aos docentes e pesquisadores em relação aos procedimentos a serem seguidos no momento da defesa de mestrado e doutorado, bem como outros trabalhos acadêmicos. A publicação dos trabalhos acadêmicos é requisito para obtenção do grau de mestre e doutor no âmbito das universidades. Sendo assim, os procedimentos a serem adotados nas hipóteses destes trabalhos possuírem conteúdo passível de proteção por propriedade intelectual devem ser formalizados na instituição, de forma a dar segurança aos pesquisadores e docentes e não gerar prejuízos a futuras proteções.

A observância de prazos de respostas por parte do NIT de maneira a respeitar o princípio da eficiência previsto na Constituição Federal brasileira também é um assunto relevante a ser abordado em uma Política de PI e TT, para que se possa fazer uma boa gestão da inovação. Deve-se ter uma conscientização tanto em relação ao tempo necessário para a execução dos trabalhos do NIT com a devida excelência, quanto em relação à espera do pesquisador que fica impedido publicar os resultados da pesquisa enquanto a proteção não for devidamente realizada. Tal previsão está presente na Resolução CAD nº 005/1998.

Deve-se considerar, contudo, a necessidade de existir um equilíbrio em relação ao tempo que a equipe do NIT precisa para poder atuar de maneira adequada e uma razoabilidade de prazo de espera em que o pesquisador aguarda a finalização deste atendimento. Além disso, é necessário haver a liberdade do gestor observar as demandas caso a caso e deliberar pela necessidade ou não de fixação de prazos de trabalho, objetivando o bom andamento das solicitações de proteção em conformidade com a estratégia de PI e TT da instituição. Observa-se a Tabela 14 contendo uma comparação dos conteúdos que devem ser abordados em uma Política de PI e TT, segundo a Lei de Inovação, e a matéria contida na Resolução CAD nº 005/1998 da UnB.

Tabela 14 - Quadro comparativo dos conteúdos que devem ser abordados em uma Política de PI e TT, segundo a Lei de Inovação, e a Resolução CAD nº 005/1998 da UnB.

Descrição	Resolução CAD nº 005/1998
Previsão da titularidade dos bens desenvolvidos com aporte de recursos materiais, financeiros, humanos ou conhecimento prévio da ICT	Artigo 1º, inciso I.
Definição de conceitos importantes não definidos na legislação	Artigo 2º e incisos.
Hipóteses em que a titularidade pertencerá exclusivamente ao(s) autor(es), criador(es), inventor(es) ou melhorista(s)	Artigo 3º e artigo 5º
Formas de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia	Artigo 11
Avaliação e classificação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa	Não há previsão.
Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção pela ICT	Não há previsão.
Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na ICT	Artigo 9º
Verificação quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual	Não há previsão.
Acompanhamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição	Não há previsão.
Desenvolvimento de estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT	Não há previsão.
Desenvolvimento de estudos e estratégias para a transferência tecnologia gerada pela ICT, visando a inovação	Não há previsão.
Promoção e acompanhamento do relacionamento da ICT com empresas em relação aos instrumentos jurídicos celebrados	Não há previsão.
Negociação e gestão dos acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT	Não há previsão.
Obrigatoriedade dos dirigentes, autor(es), criador(es), inventor(es) ou melhorista(s) ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços de repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação da proteção intelectual e transferência de tecnologia, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal	Artigo 7º
Obrigatoriedade dos dirigentes, autor(es), criador(es), inventor(es) ou melhorista(s) ou quaisquer outros servidores,	Artigo 8º

empregados ou prestadores de serviços de sigilo quanto as informações passíveis de proteção	
Divisão dos ganhos econômicos entre as instâncias internas da ICT	Artigo 6º, inciso II, alíneas A, B, C e D.
Previsão do percentual dos ganhos econômicos a ser destinados ao(s) autor(es), criador(es), inventor(es) ou melhorista(s) – 5% a um terço	Artigo 6º, inciso I
Previsão do recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da gestão de PI e TT	Não há previsão.
Previsão do recebimento de receitas e o pagamento de despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores	Não há previsão.

Fonte: autoria própria (2019).

Outro ponto importante a ser comentado diz respeito à Resolução CONSUNI 001/2017 de 20 de janeiro de 2017 que aprova emenda ao Estatuto da Universidade de Brasília e altera o Regimento Geral da UnB. Conforme já mencionado no item anterior, que trata sobre um breve histórico e os principais atores envolvidos na gestão de PI e TT na UnB, esta Resolução criou o DPI. Com isto o CDT, que antes era um Centro diretamente ligado à Reitoria, passou a fazer parte da estrutura organizacional desse novo decanato. Segundo a supracitada Resolução, competem ao DPI, as seguintes funções:

- I - Superintender e coordenar a política de pesquisa e inovação da Universidade de Brasília;
- II - Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades universitárias naquilo que compete à área de Pesquisa e Inovação;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, juntamente com o Decano de Pós-Graduação;
- IV - Cumprir as decisões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, baixando os atos necessários;
- V - Cumprir e fazer cumprir, em toda a Universidade, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas relacionadas à pesquisa e inovação;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Reitor relacionadas com a área de atuação do Decanato de Pesquisa e Inovação;
- VII - Apresentar, ao Reitor, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior relacionadas com suas áreas específicas, no decorrer do primeiro trimestre do ano seguinte;
- VIII - Apoiar o Reitor no desenvolvimento das propostas de planos, programas e projetos institucionais destinados à área de pesquisa e inovação;
- IX - Representar a instituição em fóruns específicos das áreas de pesquisa e inovação;
- X - Fixar diretrizes e programas de trabalho do Decanato;
- XI - Articular-se com as unidades acadêmicas e administrativas para assuntos referentes à pesquisa e inovação;
- XII - Assessorar Comissões Específicas, Câmaras e Conselhos Superiores nos assuntos referentes à pesquisa, tecnologia e inovação;

XIII - Adotar, em casos de urgência, medidas de competência da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, submetendo os seus atos à ratificação desta na reunião seguinte. (UnB, 2017).

Ademais, o artigo 5º da Resolução alterou o artigo 25 do Estatuto da UnB que passou a determinar que o DPI, possui como atribuição, a supervisão e coordenação da área de pesquisa e inovação. Deste modo, o CDT passa a responder diretamente ao DPI e a prestar informações relacionadas às atividades exercidas pelo Centro, o que inclui, conseqüentemente, as informações relacionadas à gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Vale ressaltar, também, a respeito do Ato da Reitoria nº 1425/2017 que revogou o seu anterior, o Ato da Reitoria nº 1740/2016. Ao se analisar as duas normas, constata-se que houve uma alteração nas competências delegadas à função de Direção do CDT, o que pode significar um reflexo da mudança organizacional da UnB no que tange à criação do DPI. Constatou-se que não compete mais ao CDT responder pela FUB no que se refere ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, atribuição esta que passou a ser responsabilidade do DPI. Tal mudança tornou mais adequada a sistemática da Universidade tendo em vista que a necessidade de formalização do acesso ao patrimônio genético ser obrigatório na fase de desenvolvimento da pesquisa e não após a realização dela e a proteção de seus resultados.

4.2.3. A gestão da Propriedade Intelectual

Conforme os dados de indicadores da UnB expostos anteriormente, a Universidade conta com o total de 799 proteções por propriedade intelectual desde 1992. Isso significa um volume considerável de ativos que necessitam de monitoramento constante. A Lei de Inovação determina que o NIT faça a gestão dos ativos de PI e TT e isso implica o controle, fiscalização, acompanhamento e observação dos prazos legais para proteção e manutenção de todos os ativos intangíveis que estão sob a gestão do NIT. Uma pequena falha neste acompanhamento pode significar o arquivamento definitivo de um ativo e a perda da proteção, gerando prejuízos ao patrimônio da ICT.

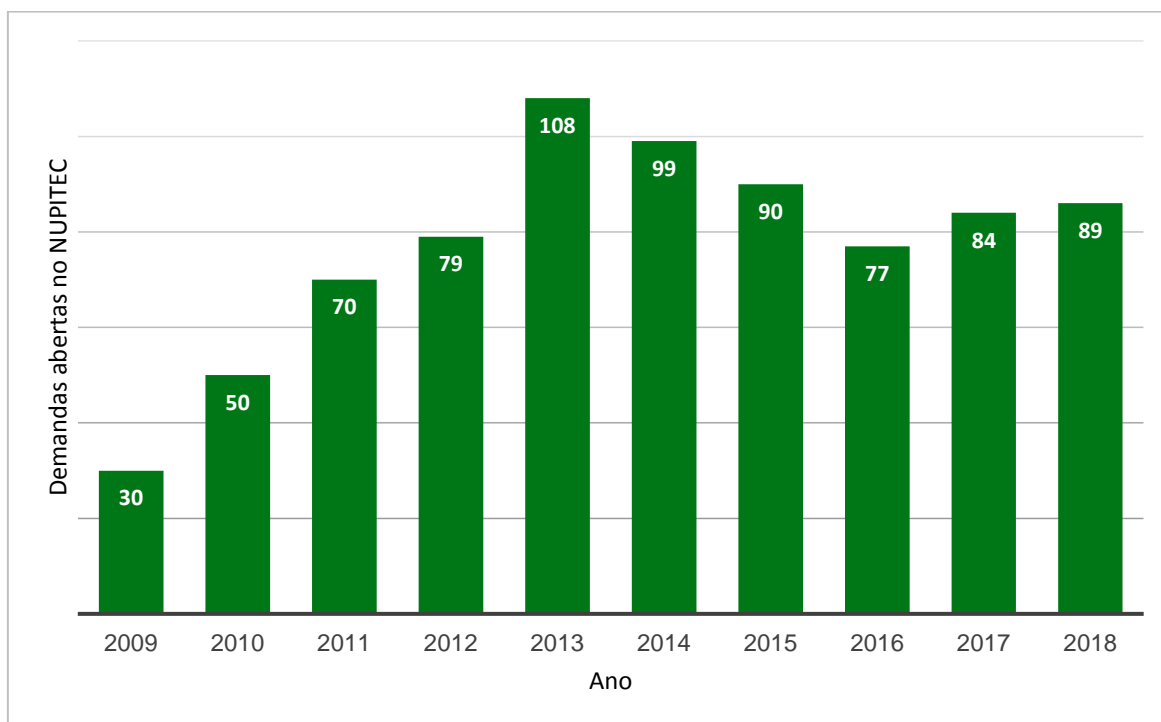
Outro ponto levantado é a responsabilidade dos NIT's de atender as demandas quanto à possibilidade de proteção por PI. Constatou-se que no CDT é o NUPITEC, diretamente ligado à GITT, que realiza este tipo de atendimento. Este Núcleo funciona por meio da sua coordenação, de um responsável técnico, de um corpo jurídico e dos redatores de patentes que se dividem em três grandes áreas do conhecimento, sendo elas a Biologia, a Química e a Engenharia. O atendimento do NUPITEC funciona com o atendimento à comunidade acadêmica a fim de prestar esclarecimentos sobre PI, a Política de PI e TT da UnB e o funcionamento do CDT.

Uma primeira reunião de atendimento é realizada entre os colaboradores que atuam no NUPITEC e o pesquisador interessado, sendo que, normalmente, este primeiro atendimento é realizado pelo coordenador ou um redator de patente que fará os esclarecimentos sobre PI e o funcionamento do NUPITEC, acompanhado de um colaborador da área de direito que fará os esclarecimentos sobre a Política de PI e TT da UnB, bem como os esclarecimentos a respeito dos casos em que houve desenvolvimento em parceria com outras instituições e que podem gerar, portanto, uma proteção em cotitularidade.

Na hipótese deste primeiro atendimento constatar indícios suficientes para proteção de um ativo intangível, uma demanda é aberta dentro do Núcleo junto àquele pesquisador. Caso contrário, o Núcleo realiza todos os esclarecimentos necessários e se coloca à disposição do pesquisador para, futuramente, atendê-lo quando houver a necessidade de proteção dos resultados de sua pesquisa. Neste sentido, o número de atendimentos realizados pelo NUPITEC anualmente é sempre maior do que o número de demandas de proteção efetivamente abertas no âmbito do Núcleo, uma vez que, nem sempre, os requisitos mínimos suficientes para a abertura de uma demanda são verificados.

Nos últimos dez anos, o NUPITEC recebeu mais de 700 demandas de solicitação de proteção vindas da comunidade acadêmica da UnB, o que significa uma média de 70 a 80 demandas por ano. A Figura 12 contém o levantamento da relação do número de demandas que foram abertas no NUPITEC, conforme cada ano, desde 2009 a 2018.

Figura 12 - Relação de demandas do NUPITEC por ano.

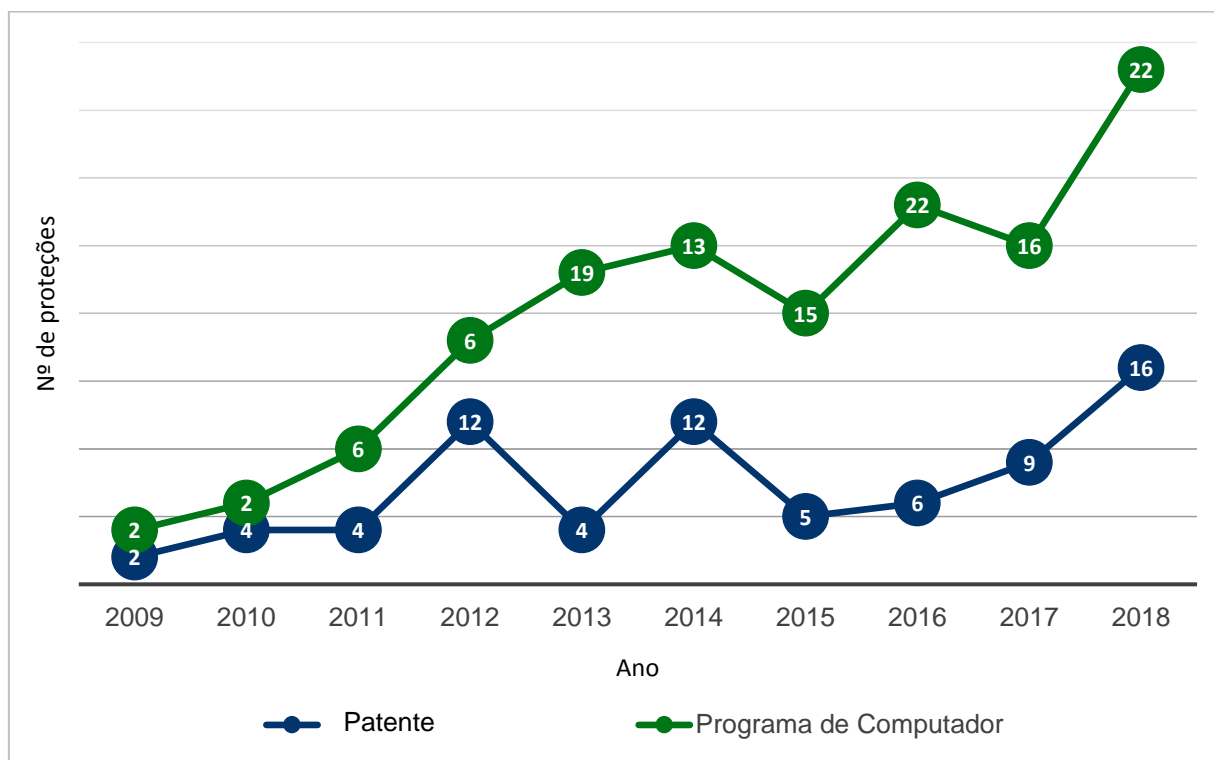


Fonte: autoria própria (2019).

É possível constatar que houve um elevado aumento do número de demandas do Núcleo a partir do ano de 2010, sendo que 2013 foi o ano com a maior ocorrência de demandas. A partir de 2014, verifica-se que a procura pelo Núcleo se estabilizou em uma média de 88 demandas por ano. Este aumento pode estar relacionado aos programas de incentivo de ingressos de novos discentes à Universidades que gerou a necessidade, por conseguinte, do aumento do número de docentes, como, por exemplo, o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

Deve-se ressaltar que no processo de recepção de uma demanda, os procedimentos de preparação e elaboração da documentação técnica e legal necessária, as revisões finais e o protocolo de solicitação da proteção junto ao órgão responsável são etapas que requerem um certo tempo, principalmente quando a demanda é referente a uma proteção por patente. Sendo assim, não é incomum que as demandas se acumulem ano a ano. A Figura 13, a seguir, revela a quantidade de proteções realizadas pelo NUPITEC por ano.

Figura 13 - Patentes/pedidos de patentes e programas de computador protegidos por ano.



Fonte: autoria própria (2019).

Torna-se evidente que o número de demanda geradas anualmente no NUPITEC é bem maior que o número de proteções que são realizadas. Espera-se que o número de demanda seja, de fato, superior ao de proteções, tendo em vista que a demanda ainda passará por um processo de levantamento do estado da técnica, buscas de anterioridade e verificação dos demais requisitos legais exigidos. É natural, portanto, que nem todas as demandas se concretizem ao passo que alguns requisitos legais não sejam preenchidos.

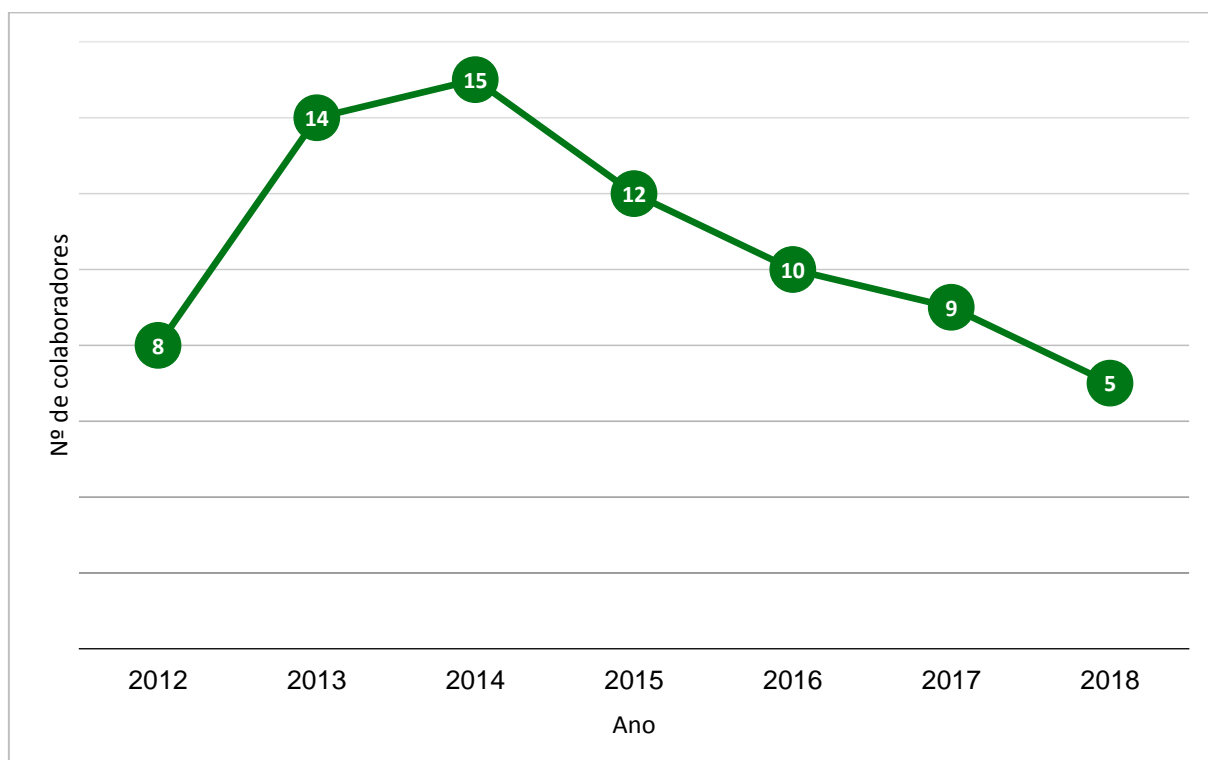
É importante, destarte, que o NIT tome o devido cuidado para manter um equilíbrio entre as demandas novas e as que já existem em andamento no NUPITEC de forma que não ocorra um acúmulo e estagnação dos trabalhos de proteção, causando um congelamento dos indicadores com o passar do tempo. Ademais, ressalta-se que anualmente o número de proteções cresce e, conseqüentemente, aumenta a quantidade de ativos que precisam ser monitorados. Neste sentido devem-se observar as possíveis necessidades de modernização das ferramentas de gestão

da PI ou até mesmo de acréscimo no total de colaboradores que atuam no Núcleo de forma a manter um ambiente propício à boa gestão.

Deve-se lembrar de que gerir ativos protegidos requer acompanhamento semanal da Revista da Propriedade Industrial (RPI), responder exigências, pagar anuidades, solicitar o exame técnico, dentre outras tarefas administrativas e técnicas que exigem muito tempo, dedicação e atenção, sendo que todas essas tarefas devem obedecer aos prazos legais estabelecidos sob pena de se perder a proteção.

Deste modo, levantou-se os dados referentes ao quantitativo de colaboradores do NUPITEC ao longo dos anos a fim de possibilitar um diagnóstico de adequação em relação as demandas do Núcleo, os números de ativos já protegidos que precisam ser geridos e a força de trabalho disponível. Tal levantamento pode ser observado por meio da Figura 14.

Figura 14 - Quantidade de colaboradores do NUPITEC ao longo dos anos.

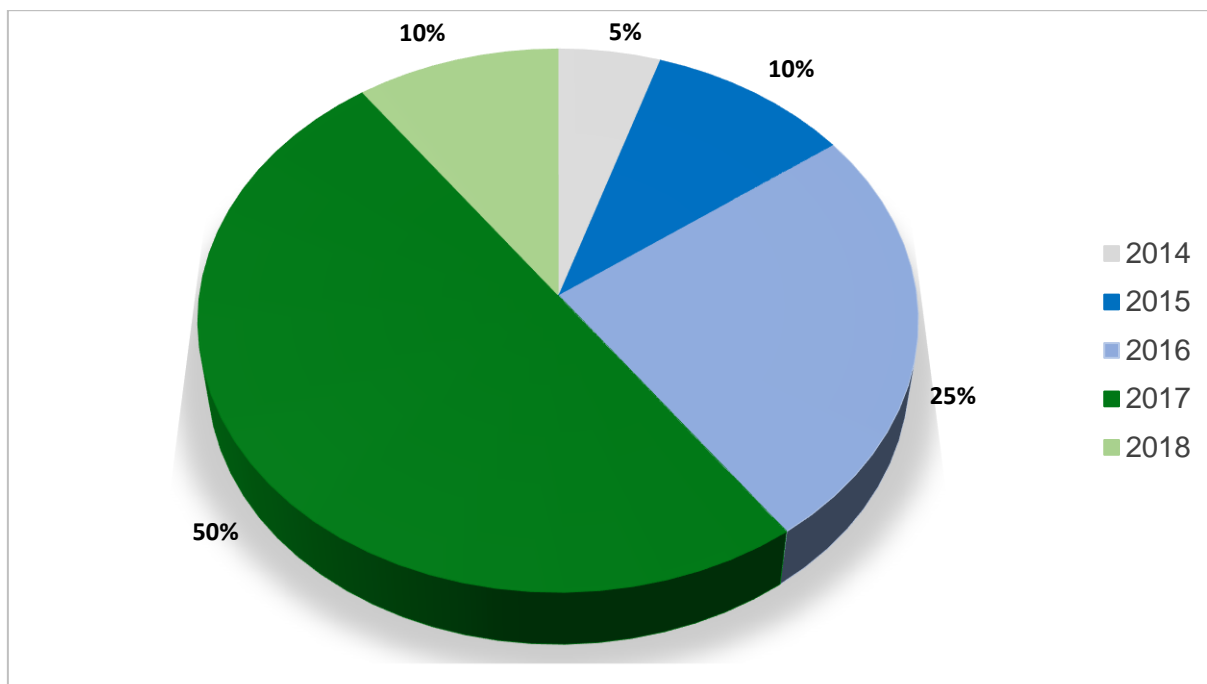


Fonte: autoria própria (2019).

Verifica-se que os anos de 2013 e 2014 foram anos em que o NUPITEC teve o maior número de colaboradores atuando na proteção e gestão da PI da UnB. Igualmente, nestes anos, foi registrado o maior número de demandas. Houve uma diminuição, contudo, do quantitativo de colaboradores nos anos seguintes, mantendo-se o número de demandas abertas junto ao Núcleo. Este é um dado que pode ser prejudicial ao bom andamento dos trabalhos de gestão da PI na UnB.

A fim de avaliar o impacto que tal manutenção do número de entrada de demandas no NUPITEC, em detrimento da diminuição do número de colaboradores com o passar dos anos, buscou-se verificar, dentre as proteções realizadas em 2018, o ano de abertura da respectiva demanda que gerou cada uma dessas proteções (Figura 15).

Figura 15 - Ano de abertura da demanda dos pedidos de patente depositados em 2018.



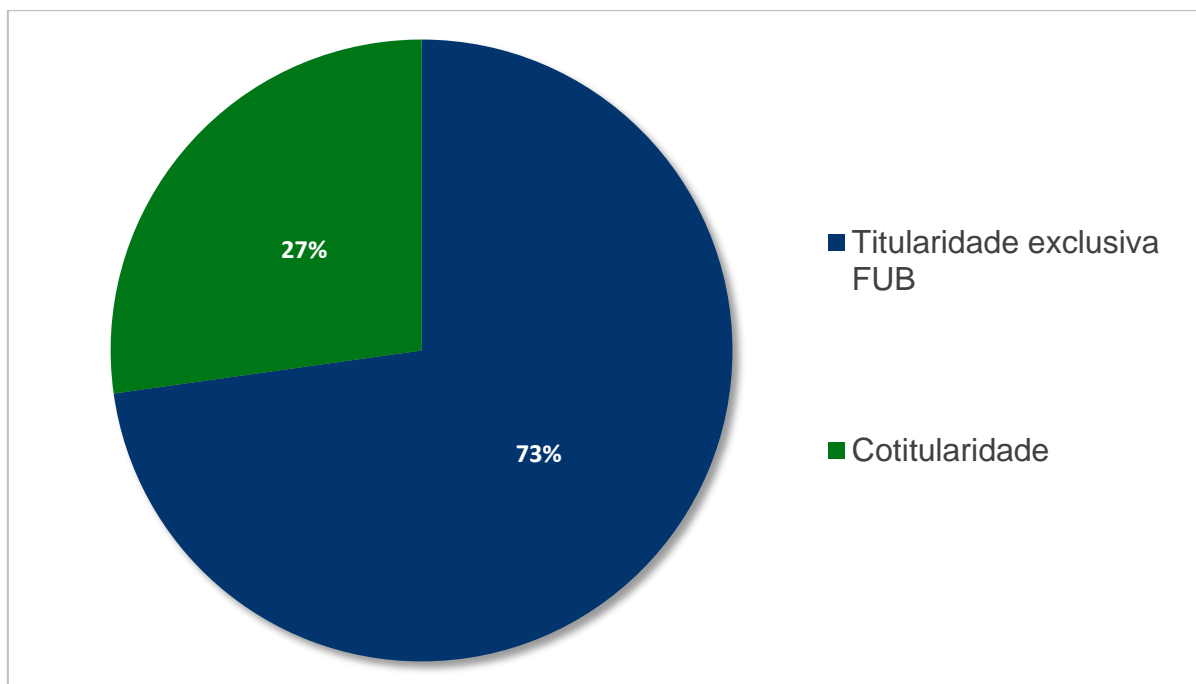
Fonte: autoria própria (2019).

A maior parte dos depósitos refere-se ao ano anterior, 2017, e 40% das proteções foram provenientes de demandas que se iniciaram há pelo menos dois anos antes. Dois anos ou mais é um tempo considerável de espera ao se tratar de proteção

da propriedade intelectual. Dependendo do ramo da tecnologia, esperar dois, três ou quatro anos pela proteção, pode significar perder o melhor momento para a comercialização. Pode, ainda, surgir uma publicação que invalide os trabalhos que estavam sendo executados no NIT por não haver mais a novidade. Deve-se ter em mente que o tempo ideal da abertura de uma demanda até a sua efetiva proteção é de seis a nove meses, a depender do tipo de proteção a ser realizada.

Quantos aos indicadores de propriedade industrial - ou seja, referentes aos pedidos de patente, patentes, programas de computador e desenho industrial – juntamente com as proteções por cultivares, verifica-se que quase um terço das proteções realizadas em nome da FUB possui instituições em cotitularidade (Figura 16).

Figura 16 - Proteções de propriedade industrial em cotitularidade.



Fonte: autoria própria (2019).

Isso significa um volume considerável de proteções que necessitam da formalização da parceria, conforme previsão do artigo 9º, §2º da Lei de Inovação que assim dispõe:

Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

[...]

§ 2º As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º. (BRASIL, 2004).

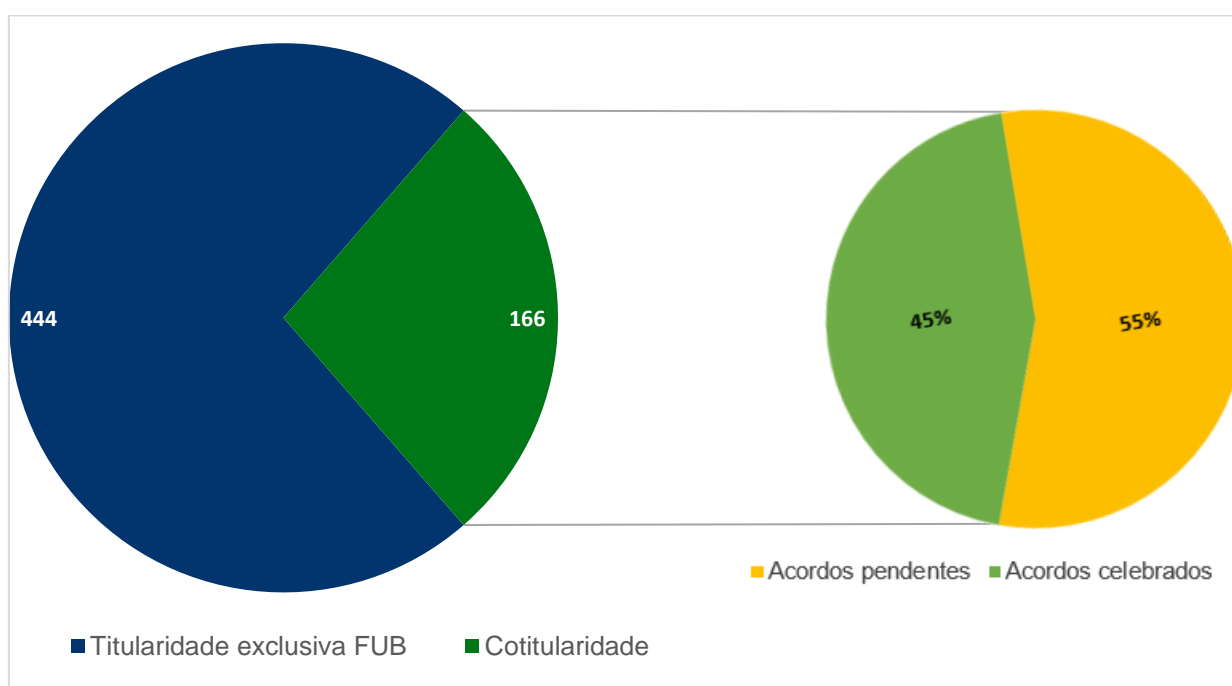
O instrumento jurídico específico ao qual se refere o parágrafo segundo do artigo 9º da Lei de Inovação é o Acordo de Propriedade Intelectual. Neste tipo de Acordo são definidos: qual das instituições realizará a gestão daquele ativo, a divisão da titularidade entre as instituições cotitulares, como será realizado o ressarcimento das taxas pagas para a manutenção da tecnologia, como se dará as negociações com possíveis empresas interessadas, a responsabilidade de fiscalização quanto ao uso indevido e não autorizado da tecnologia por terceiros não licenciados, dentre outros aspectos importantes.

A celebração dos Acordos de PI é uma obrigatoriedade legal e, sem tal formalização, não é possível iniciar as atividades para comercialização da tecnologia. Sendo assim, é de extrema importância que o NIT cuide para que as formalizações das cotitularidades existentes com outras instituições estejam em dia. É este tipo de instrumento jurídico que dará segurança às instituições titulares em relação a todos os direitos e deveres que cada titular tem sobre a tecnologia, inclusive o de estabelecer o papel de cada titular em relação ao acompanhamento da proteção e sua respectiva manutenção, além dos cuidados referentes a possíveis utilizações indevidas por terceiros não autorizados da PI protegida. Sendo assim, fica evidente que a Lei de Inovação colocou a obrigação da celebração dos Acordos de PI justamente por se tratarem de instrumentos jurídicos de tamanha importância para a gestão de PI e TT pelas ICT's.

Pode-se identificar que, na UnB, mais da metade das tecnologias protegidas em cotitularidade com outras instituições ainda não possui Acordo de PI devidamente celebrado, o que gera um grande entrave quanto à celebração de contratos de transferência de tecnologia. Dos 610 ativos de propriedade industrial e cultivares protegidos em nome da FUB, 444 são de titularidade exclusiva da Fundação e 166

possuem uma ou mais instituições em cotitularidade. Dos 166 ativos que possuem cotitularidade, apenas 73 já possuem Acordo de PI celebrado e 93 estão pendentes de formalização (Figura 17).

Figura 17 - Acordos de PI celebrados vs Acordos de PI pendentes de formalização.



Fonte: autoria própria (2019).

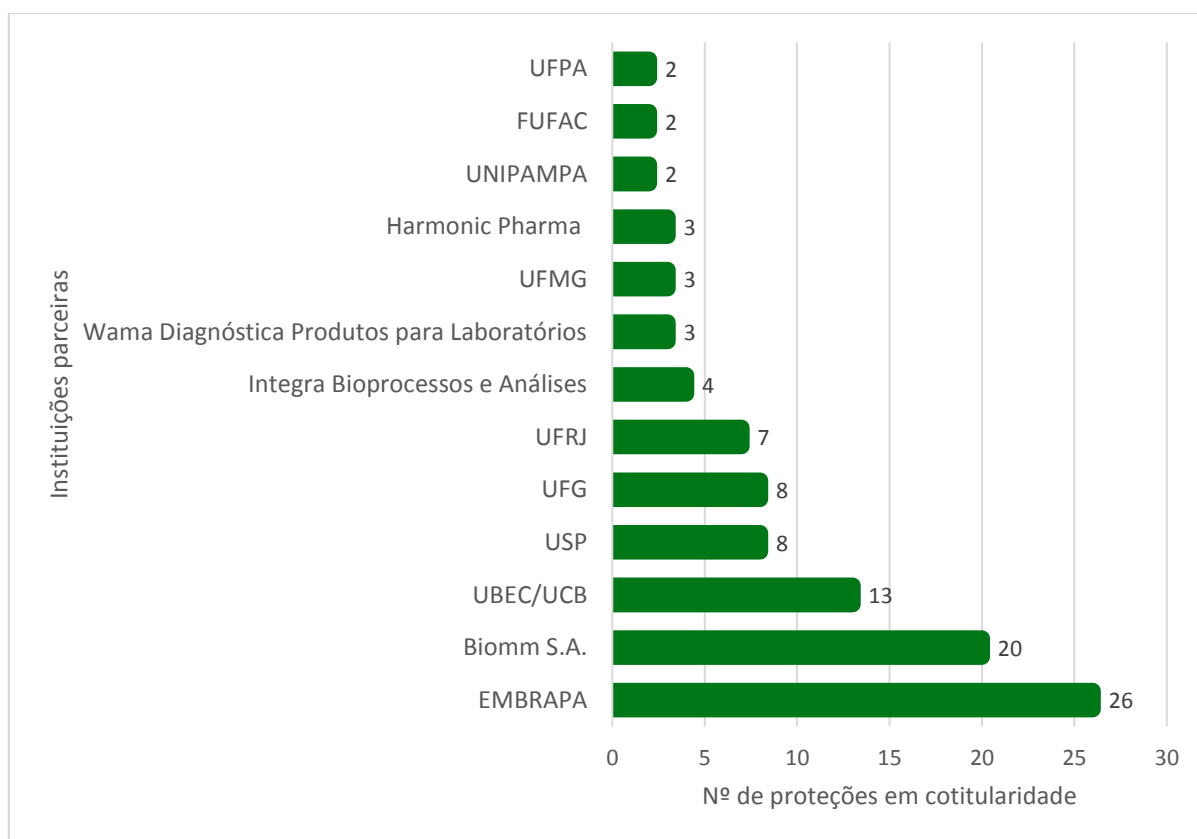
Esta falta na formalização de Acordos de PI possui forte relação com a diminuição do quantitativo de colaboradores que estão atuando no NUPITEC e pode gerar impactos negativos na gestão da transferência de tecnologia da UnB.

Neste sentido, é imperiosa a necessidade da UnB tomar iniciativas visando reverter este quadro o mais breve possível. Além de significar um desrespeito a previsão expressa contida na Lei de Inovação, isso pode impactar inclusive futuras parcerias, pois tal cenário pode fragilizar as relações institucionais existentes entre a UnB e as demais instituições cotitulares envolvidas. Deve-se contudo, realizar uma análise aprofundada afim de identificar realmente os principais entraves que estão impossibilitando o CDT de formalizar os respectivos Acordos de PI a fim de se

averiguar até que ponto a responsabilidade pelo atual cenário recai, efetivamente, sobre a UnB em si.

Outro resultado que pode-se conseguir diz respeito as principais instituições parceiras da UnB em desenvolvimento de pesquisas que geram resultados passíveis de proteção e que realizam as proteções em cotitularidade com a Universidade. A Figura 18 mostra as principais instituições parceiras da UnB.

Figura 18 - Principais instituições parceiras da UnB em proteções com cotitularidade.



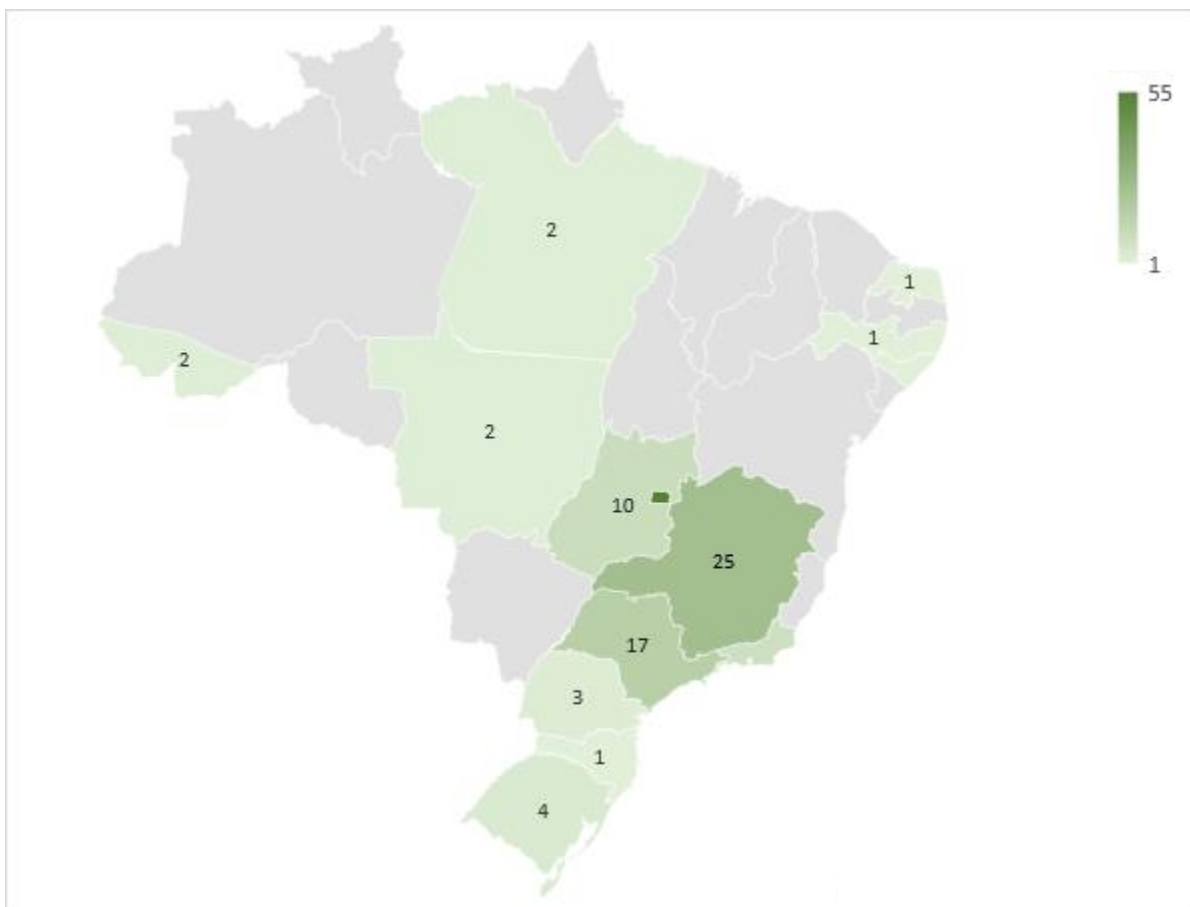
Fonte: autoria própria (2019).

A principal instituição parceira é a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) com o total de 26 tecnologias protegidas em cotitularidade com a UnB. Em seguida vem a empresa privada mineira Biom S.A. com 20 tecnologias protegidas com a UnB. Na terceira posição está a União Brasileira de Educação e Cultura (UBEC), mantenedora da Universidade Católica de Brasília (UCB), que possuem 13 tecnologias protegidas em cotitularidade com a UnB. A

Universidade Federal de Goiás (UFG) e a Universidade de São Paulo (USP) encontram-se empatadas com 8 parcerias. Logo em seguida aparece a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) com o total de 7 tecnologias em parceria. A Integra Bioprocessos e Análises, empresa de pequeno porte brasileira, aparece com 4 tecnologia em cotitularidade com a UnB. A Wama Diagnóstica Produtos para Laboratórios, a Harmonic Pharma e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) contam com 3 proteções. Por fim, a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), a Fundação Universidade Federal do Acre (FUFAC) e a Universidade Federal do Pará (UFPA) possuem 2 tecnologias protegidas com a UnB. As demais instituições parceiras possuem apenas 1 tecnologia em cotitularidade com a UnB.

Outro ponto relevante refere-se aos principais Estados da Federação que possuem cotitularidade com a UnB. Constata-se pela Figura 19 que a maior parte das parcerias são no próprio Distrito Federal (DF) que é o ecossistema de inovação ao qual a UnB pertence. Isso ocorre principalmente devido à proximidade existente entre a Universidade e as empresas e instituições locais, sendo natural que exista um grande número de parceria entre a UnB e os atores locais do DF para o desenvolvimento de pesquisa e que dessas pesquisas surjam resultados passíveis de proteção. Além disso, existe uma forte cooperação existente entre a UnB e outras grandes ICT's tais como a EMBRAPA e a UCB. Em seguida o Estado de Minas Gerais (MG) aparece também como um grande parceiro da UnB, com o total de 25 parcerias. São Paulo (SP), Goiás (GO) e Rio de Janeiro (RJ) são estados com um número relevante de parcerias em cotitularidade, possuindo 17, 10 e 9 colaborações com a UnB, respectivamente. Estados como Rio Grande do Sul (RS), Paraná (PR), Acre (AC), Mato Grosso (MT), Pará (PA) aparecem com 4 a 2 parcerias. Já Alagoas (AL), Pernambuco (PE), Rio Grande do Norte (RN) e Santa Catarina (SC) possuem uma única proteção em cotitularidade com a UnB. O panorama das proteções em cotitularidade com a UnB permite demonstrar o quanto a Universidade tem sido ativa em relação a buscar difundir as suas atividades de pesquisa pelo Brasil, não se concentrando somente no seu ecossistema local.

Figura 19 - Principais Estados parceiros da UnB.

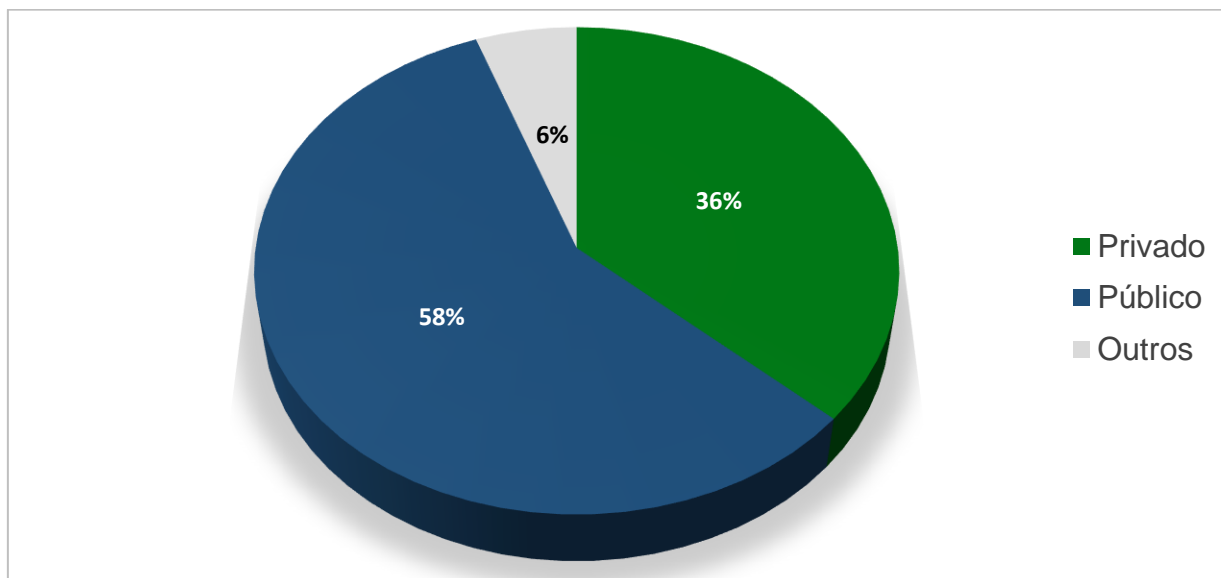


Fonte: autoria própria (2019).

A Figura 20 permite se verificar que a maior parte das proteções em cotitularidade realizadas pela UnB foram firmadas com parceiros do setor público com o total de 73 proteções. Este resultado reforça a ideia de que as ICT's públicas, de modo geral, possuem um bom entrosamento no momento de se buscar parceiros para pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além disso, a UnB possui convenio de parceria com a EMBRAPA que autoriza que os pesquisadores atuem na UnB como professores colaboradores nos programas de pós-graduação da Universidade. Essa parceria estimula o contato dos alunos e docentes com a EMBRAPA e muitos projetos de pesquisa surgem nesse contexto. Essa colaboração com a EMBRAPA impacta diretamente nos dados obtidos a respeito das relações de parcerias da UnB com outras incitações públicas e privadas.

As proteções com o setor privado significam um pouco mais de um terço das cotitularidades, com o total de 46 colaborações. Dentre as empresas parceiras estão a Bioom, Wama Diagnóstica Produtos para Laboratórios, a empresa francesa Harmonic Pharma, a Ouro Fino Saúde Animal Participações, a OI S.A. e a VALE.

Figura 20 - Parcerias com o setor público e com o setor privado.

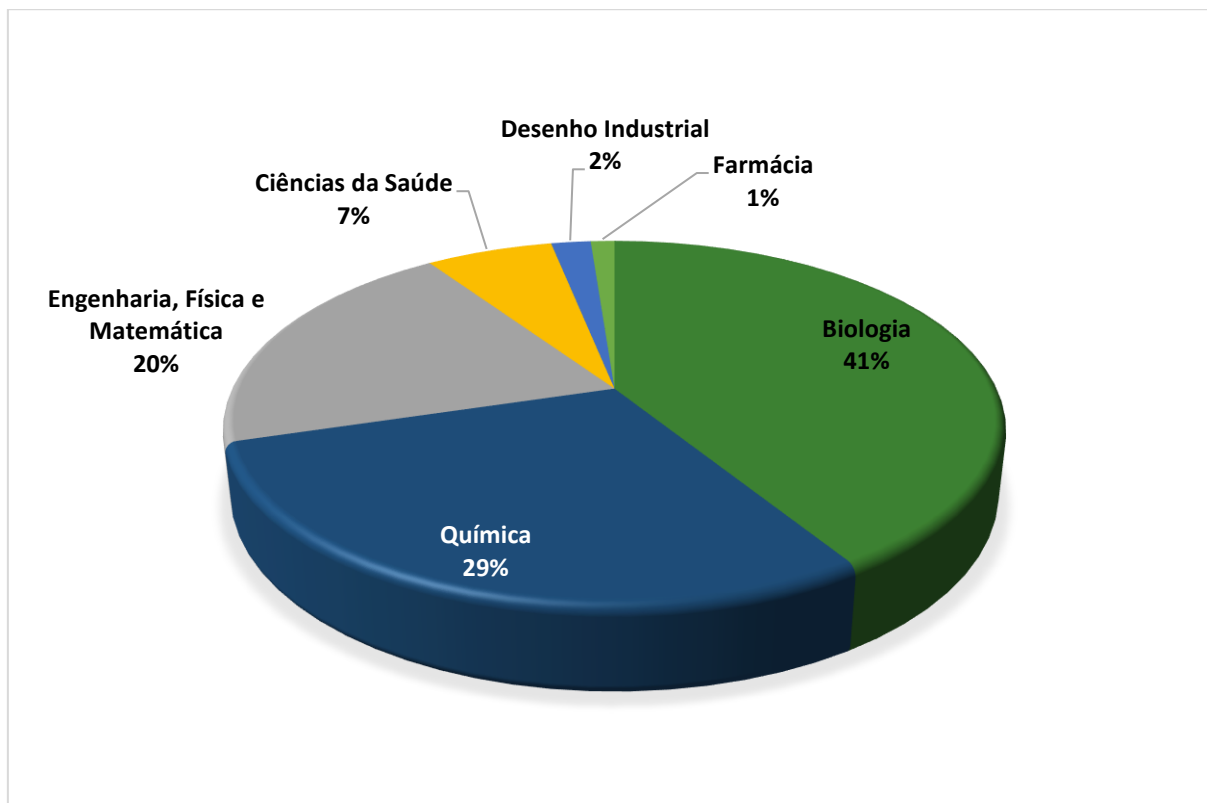


Fonte: autoria própria (2019).

Por fim, outro dado relevante diz respeito as proteções realizadas conforme cada área do conhecimento. Observe a Figura 21. A maior parte das proteções referem-se a área de biologia que equivale a 41% (quarenta e um por cento), seguida por proteções na área de química com 29% (vinte e nove por cento) das proteções. A área de engenharia possui 20% (vinte por cento) das proteções totais da UnB. Ressalta-se que esse tipo de diagnóstico se reflete da Gestão de PI e TT do ponto de vista que a estrutura do NIT deve ser adequada a realidade e necessidade da(s) ICT('s) a(s) qual(ais) ele está vinculado. Se existe uma demanda maior em determinadas áreas do conhecimento será necessário estruturar o núcleo responsável pela proteção no sentido de atender a demanda naquelas áreas específicas. A exemplo, o NUPITEC conta com redatores de patente na área de biologia, química e engenharias, justamente por serem as áreas que mais demandam o NIT na UnB. Sendo assim, é importante que cada ICT tenha em seu NIT os profissionais

adequados e capacitados, conforme a área de atuação e de pesquisa que a instituição possui.

Figura 21 - Proteções por propriedade intelectual conforme a área do conhecimento.



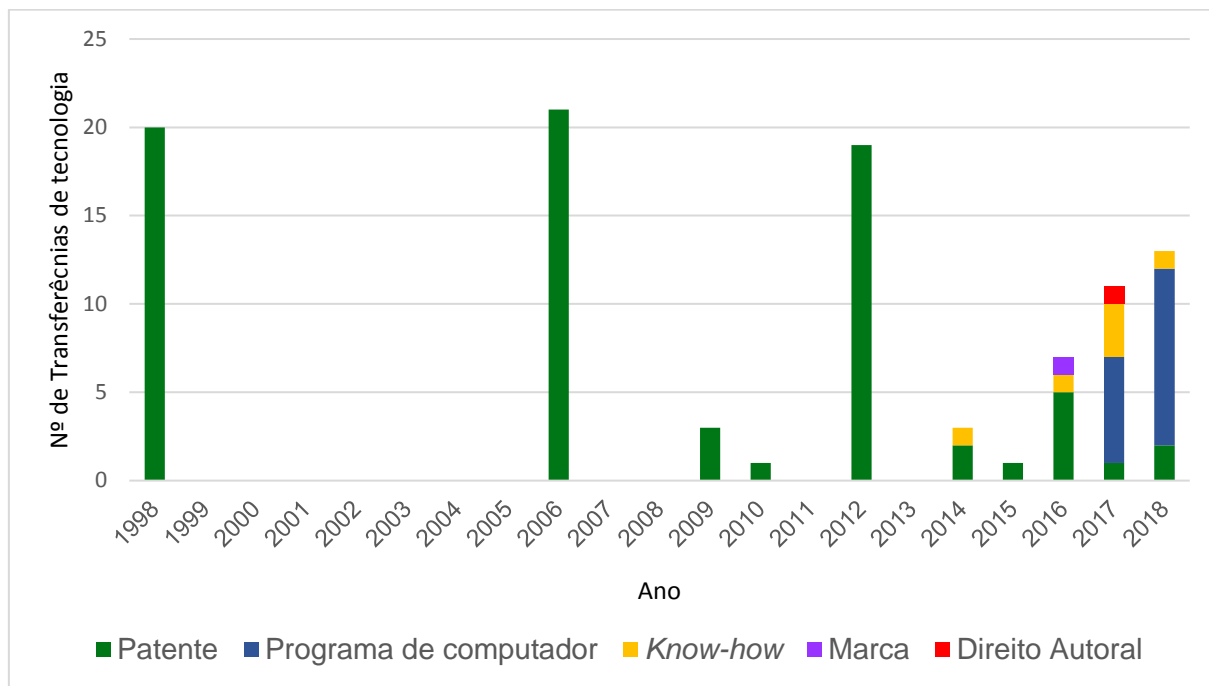
Fonte: autoria própria (2019).

4.2.4. A gestão de transferência de tecnologia

Uma vez realizada a proteção de uma tecnologia pelo NUPITEC iniciam-se os trabalhos da ACT para encontrar possíveis parcerias para exploração comercial. Os indicadores de transferência de tecnologia levantados apontaram que a FUB já realizou o total de 117 transferências de tecnologias. Conforme Figura 22 os contratos de transferência de tecnologia passaram a ser uma prática frequente a partir de 2014. Pode-se perceber que, no período de 1999 a 2005, não houve nenhum registro de processo de transferência de tecnologias realizado, ocorrendo um grande pico nos anos de 1998 e 2006. Essa grande diferença ocorre pelo fato de que, nos primeiros nove anos, as transferências de tecnologias ocorreram basicamente pela existência

de uma parceria entre a FUB e uma empresa atuante no mercado, a Biobrás, posteriormente comprada pela gigante Biom S.A. e que, além de ser cotitular dos bens intangíveis comercializados, ela própria realizou a exploração comercial destes bens em caráter exclusivo.

Figura 22 - Transferências de tecnologia celebradas pelo NIT da UnB.

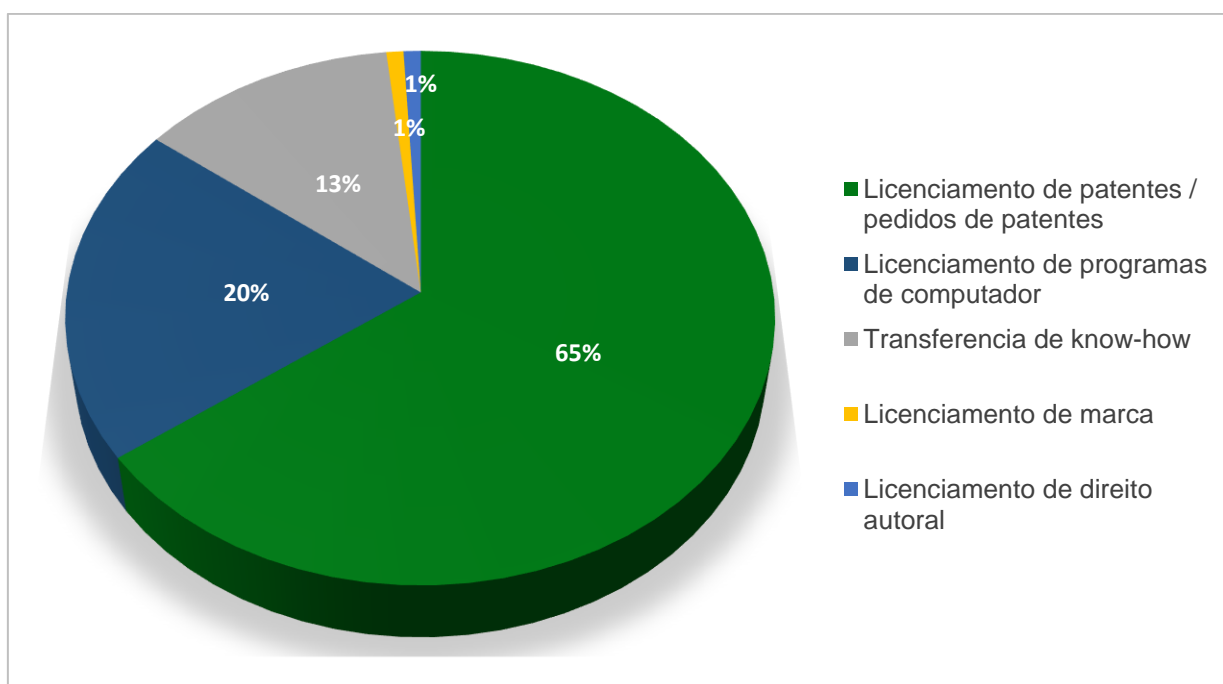


Fonte: autoria própria (2019).

Os três picos de transferências de tecnologias ocorridos nos anos 1999, 2006 e 2012 estão diretamente relacionados ao fato de os ativos negociados terem sido protegidos em cotitularidade com a referida empresa e conseqüentemente, passarem, periodicamente, por processos de transferência de tecnologias junto à FUB a fim de se obter a autorização para exploração comercial, respeitando-se o prazo de vigência dos contratos celebrados, bem como da vigência da própria proteção destes ativos, o que gerou a necessidade da celebração de novos processos de transferências de tecnologia nestes respectivos anos. Sendo assim, observa-se uma atipicidade em relação aos processos de transferência de tecnologia celebrados no âmbito da UnB, nos anos observados, justamente pela existência de tal parceria.

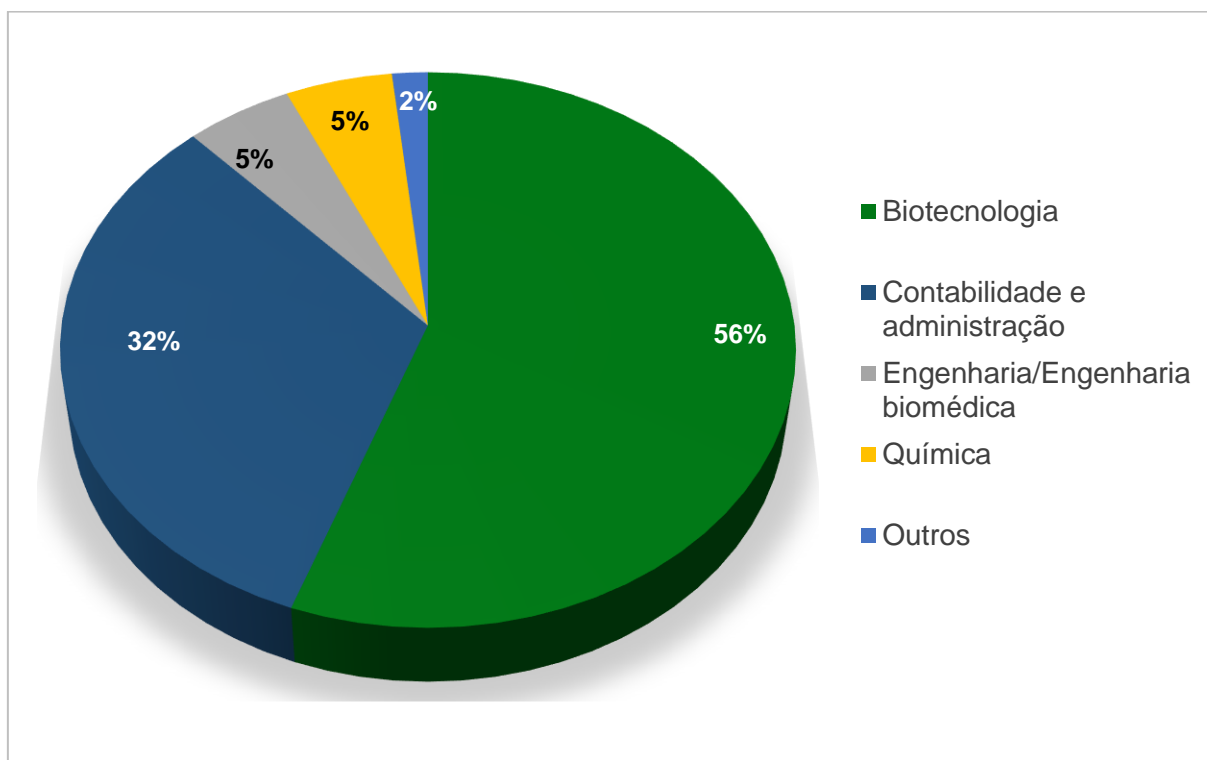
O principal tipo de ativo intangível, objeto de transferência de tecnologia, são as patentes e pedidos de patentes que equivalem a mais da metade das transferências realizadas pelo NIT da UnB (Figura 23). Em seguida estão os programas de computador com 20% (vinte por cento) das transferências seguido das transferências de *know-how* com 13% (treze por cento).

Figura 23 - Principais tipos de ativos intangíveis transferidos pelo NIT da UnB.



No que diz respeito à área do conhecimento das transferências de tecnologias celebradas pelo CDT, pode-se identificar que mais da metade refere-se à tecnologia na área de Biologia (Figura 24). Em seguida estão as tecnologias ligadas à Contabilidade e Administração, que totalizam quase um terço das comercializações. Esse dado pode ser um reflexo pelo fato de também a área de biologia ser uma das áreas de maior procura pelo NIT da UnB, no sentido de realização de proteções por propriedade intelectual. Existe também uma forte procura por proteções de programas de computador, que podem estar relacionados a cursos de Estatística, Contabilidade e Administração.

Figura 24 - Transferências de tecnologia por área do conhecimento.

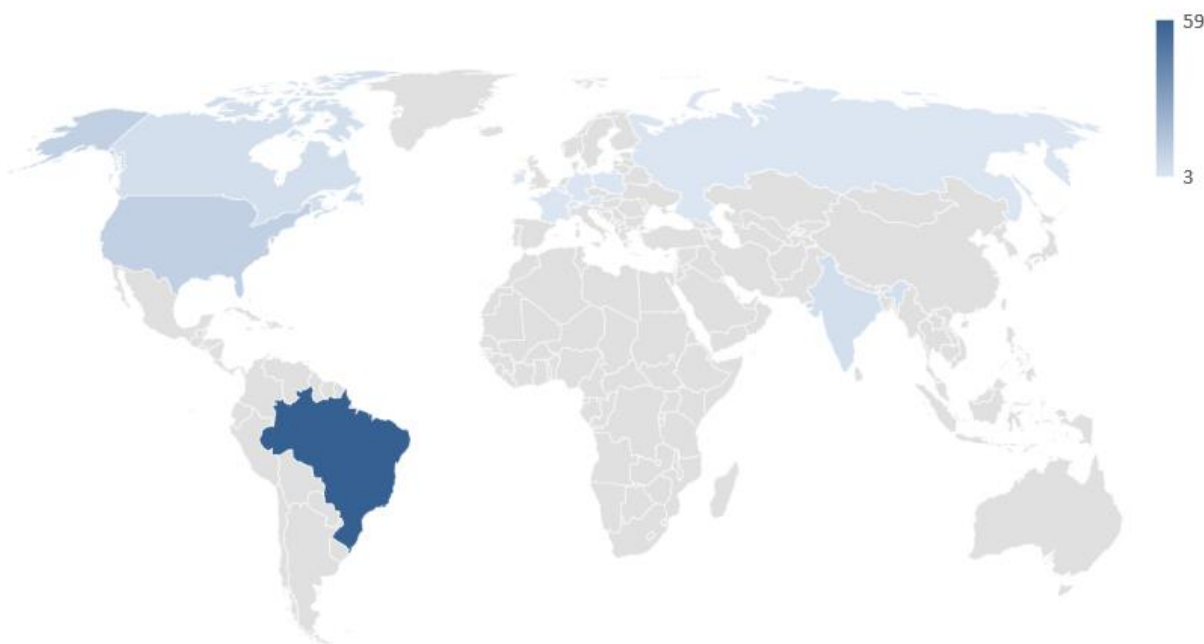


Fonte: autoria própria (2019).

Outro dado importante a ser apresentado diz respeito à internacionalização dos processos de transferência de tecnologia celebrados pelo CDT. Foram identificadas 57 (cinquenta e sete) transferências para o exterior que contemplam países como Estados Unidos da América, Canadá, França, Alemanha, Bélgica, Suíça, Irlanda, Israel e Índia. Tal internacionalização é fruto da parceria que ocorreu entre a UnB e a Biobrás durante a década de 80, para pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Da parceria para o desenvolvimento de pesquisa, surgiram resultados passíveis de proteção por propriedade intelectual e a proteção no Brasil e em mais 19 países no exterior que foram realizadas em cotitularidade com a FUB e a Biobrás. A empresa, por conseguinte, teve interesse no licenciamento de todas as tecnologias protegidas para uso e exploração comercial e chegou a produzir e comercializar a tecnologia na maioria dos países protegidos. Isso demonstra a importância de se estimular a aproximação das ICT's com a indústria e as empresas, pois estes setores vão procurar nas ICT's soluções para demandas reais da sociedade e as possibilidades de a pesquisa sair da bancada e chegar a se tornar uma inovação são

maiores. A Figura 25 traz o mapeamento das transferências de tecnologia celebradas pela UnB e a sua internacionalização.

Figura 25 - Internacionalização das transferências de tecnologias realizadas pelo CDT/UnB.



Fonte: autoria própria (2019).

Os processos de transferência de tecnologia celebrados pelo CDT/UnB podem ser definidos em quatro grandes etapas: avaliação da tecnologia, prospecção de parceiros, negociação e formalização. Após realizar o procedimento de proteção junto ao respectivo órgão governamental e em conformidade com a legislação vigente, o NUPITEC notifica a ACT a respeito do novo ativo protegido.

A ACT fica responsável pela elaboração do material necessário para inclusão da nova tecnologia na Vitrine Tecnológica do CDT/UnB contendo as informações mínimas necessárias e respeitando-se a modalidade de proteção, bem como a sua condição de sigilo, conforme cada caso. A nova tecnologia deve passar por uma avaliação e um estudo de mercado, que irá gerar a elaboração de um relatório técnico que servirá como subsídio para identificar a melhor estratégia de negociação da

tecnologia. Com base no estudo realizado, pode-se identificar os possíveis parceiros para transferência de tecnologia e um trabalho de prospecção de potenciais empresas interessadas é executado. A partir daí pode ser lançada uma oferta tecnológica pública da tecnologia, ou até mesmo um contato direto com potenciais parceiros.

Caso se obtenha um retorno por parte de parceiros interessados na tecnologia, um termo de confidencialidade é assinado para que ambas as partes possam divulgar informações essenciais para a negociação do instrumento de transferência de tecnologia, mas que muitas vezes, possui caráter sigiloso. A partir daí a tecnologia pode ser apresentada com maiores detalhes e a negociação deverá observar o relatório técnico elaborado pela ACT, bem como o modelo de negócios da instituição interessada, a fim de que o processo de transferência de tecnologia seja o mais adequado à realidade das partes envolvidas. Uma vez que as partes encontrem interesses em comum e se alinhem de forma que a negociação seja positiva à celebração de um instrumento, as partes elaboram, conjuntamente, uma minuta do contrato de transferência de tecnologia com o respectivo plano de trabalho.

A próxima etapa consiste na tramitação interna nas instâncias da UnB que ao longo dos anos passou por algumas alterações, mas basicamente consiste na aprovação pelo Conselho deliberativo do CDT e pela análise da minuta do instrumento pela Procuradoria Jurídica da UnB. Realizada tal tramitação e havendo posicionamentos favoráveis à celebração do instrumento, passa-se para a assinatura do contrato e posterior acompanhamento, pela ACT, do Plano de Trabalho, para fins de cobrança do relatório técnico de execução ou do relatório de vendas e repasse dos *royalties* devidos, conforme cada caso.

Durante toda a vigência do contrato, permanece a obrigação da ACT de realizar o acompanhamento das atividades previstas no plano de trabalho. Dentre estas atividades de acompanhamento está a responsabilidade de cobrança das respectivas entregas que tiverem sido acordadas contratualmente, como, por exemplo, o envio do Relatório de Vendas, pela empresa, para a aferição do montante devido a UnB a título de *royalties*. Havendo pagamento de *royalties*, por parte da instituição licenciada a ACT também é responsável por iniciar os respectivos processos de distribuição dos *royalties* conforme previsto no artigo 6º da Resolução CAD nº 005/1998, que assim determina:

Art. 6º Respeitados os direitos de terceiros resultantes de acordo, convênio, contrato e outros instrumentos de cooperação celebrados pela Universidade de Brasília, os rendimentos de que trata o art. 2º que couberem à UnB, assim entendidos conforme os termos descritos no item VII do art.4º desta Resolução, serão distribuídos da seguinte forma:

- I. Um terço do total dos rendimentos recebidos pela FUB será destinado ao(s) inventor(es), autor(es) ou melhorista(s);
- II. Dois terços restantes serão divididos da seguinte forma:
 - a) 20% para à Faculdade a que pertencer ou estiver vinculado o inventor, ou autor, ou melhorista, cujo montante será destinado a atividades de pesquisa e desenvolvimento;
 - b) 30% para ao Departamento ou à Faculdade ou Instituto quando esta ou este não possuir departamentos onde o inventor, ou autor, ou melhorista estiver lotado ou vinculado quando da realização da obra, criação, invento e demais realizações previstas nesta Resolução, cujo montante será destinado a atividades de pesquisa e desenvolvimento;
 - c) 20% para a Unidade Gestora da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UnB;
 - d) 30% para a Universidade/Administração superior, cujo montante será destinado a um fundo de reserva para financiar atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e industrial.

Observa-se que a Resolução CAD 005 estabelece que os recursos sejam utilizados para fomentar novas atividades de pesquisa e desenvolvimento. Dessa forma o ciclo da inovação da Universidade de Brasília inicia-se na pesquisa e recomeça a partir da realocação dos recursos provenientes dos *royalties* em novas pesquisas que podem gerar novos ativos passíveis de proteção, conforme se verifica na Figura 26.

É importante destacar que a necessidade de se investir em pesquisa, desenvolvimento e inovação, na perspectiva das ICT's públicas, não é algo que deve almejar simplesmente o retorno financeiro por meio da proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e recebimento de *royalties* pela exploração comercial.

O papel das ICT's públicas, para o ecossistema nacional de inovação, é maior do que a perspectiva de se obter lucro. Para as ICT's o recebimento de *royalties* é uma parte importante do ciclo da inovação promovido pela instituição, mas não é o foco principal dela. Para a sociedade é mais importante que a ICT pública promova a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, pois o papel de gerar lucro e movimentar a economia já é exercido pela indústria e pelas empresas.

Figura 26 - Ciclo da inovação na Universidade de Brasília.



Fonte: autoria própria (2019).

Assim como na Gestão de PI é necessário cuidar da manutenção das proteções realizadas, na Gestão de TT é necessário se fazer o monitoramento dos contratos de transferência de tecnologia celebrados, a fim de se cumprir os prazos previstos no Plano de Trabalho de cada instrumento jurídico. A ACT entra em contato com as empresas solicitando o envio do Relatório de vendas, dentro do prazo estabelecido do contrato de transferência de tecnologia. A ACT recebe o Relatório de vendas das empresas e confere se os dados e informações contidos no Relatório estão coerentes e corretos. Na hipótese do Relatório não estar correto, a ACT/CDT solicita uma retificação por parte da empresa. Na hipótese do Relatório estar correto, a ACT solicita à GEAD a emissão da GRU para pagamento dos *royalties* pela empresa.

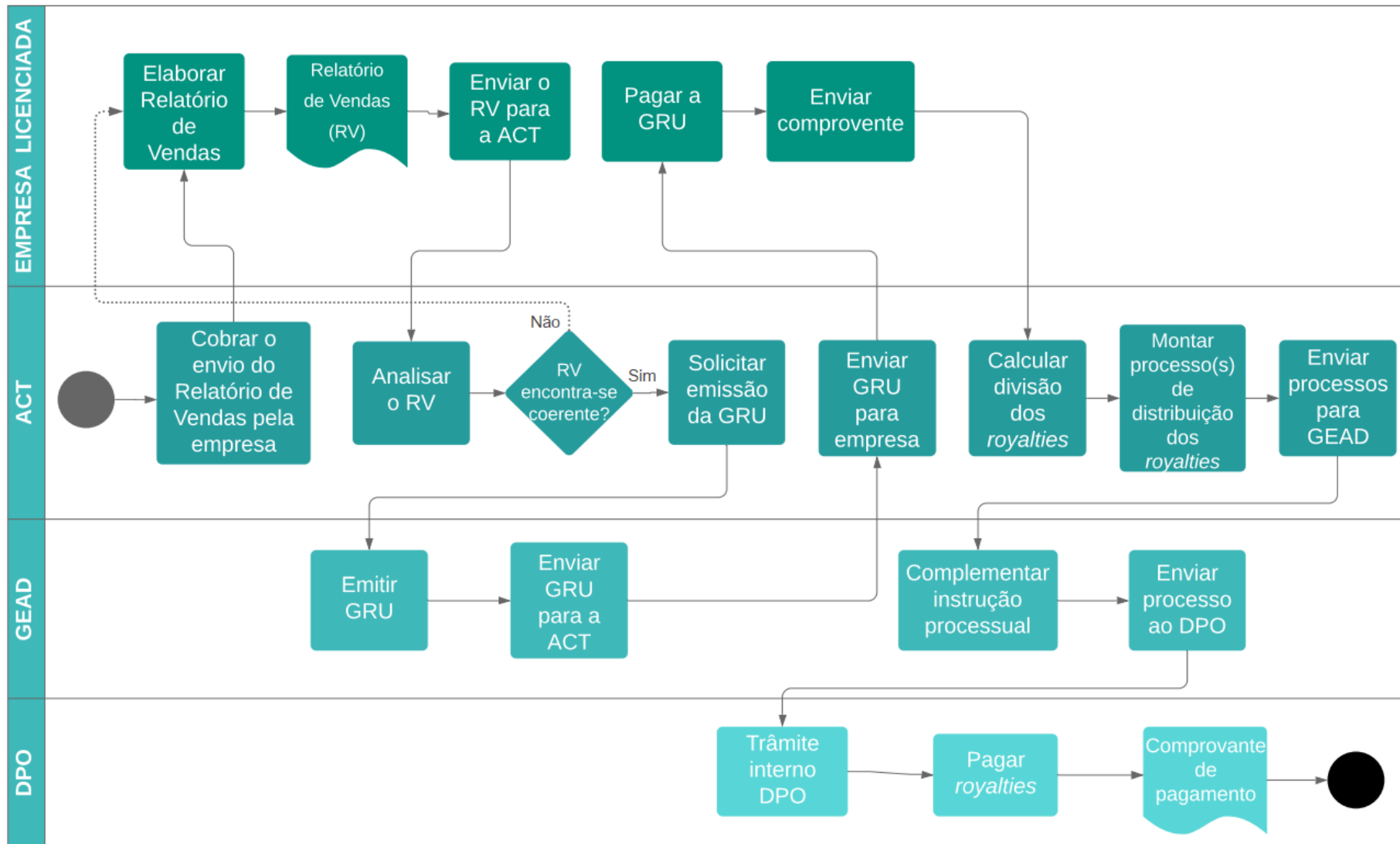
A GEAD/CDT emite a GRU e envia à ACT que então encaminha a GRU para pagamento pela empresa. Uma vez paga a GRU, a ACT inicia os trabalhos para redistribuição dos *royalties*, conforme prevê o referido artigo 6º da Resolução CAD 005/1998. A ACT deduz os custos realizados com a proteção e manutenção da tecnologia sobre o valor total dos rendimentos recebidos a título de *royalties*, conforme prevê o artigo 2º, inciso VII da Resolução CAD nº 005/1998. Em seguida realiza os cálculos para divisão dos *royalties* recebidos, conforme o artigo 6º da Resolução CAD nº 005/1998.

A partir deste ponto, podem ser gerados até três processos de repasse de *royalties* no SEI, conforme cada caso, sendo eles: divisão entre as Unidades Acadêmicas e Administrativas da UnB, repasse de *royalties* aos inventores sem vínculo com a FUB e repasse de *royalties* aos inventores que têm vínculo com a FUB. Cada um destes processos é criado e instruído no SEI pela ACT e possui uma tramitação e instrução própria. É necessário respeitar o prazo máximo de um ano estabelecido no artigo 13, parágrafo 4º da Lei de Inovação para realização do repasse de *royalties* aos inventores. Alguns documentos são comuns para a instrução destes três processos que tramitarão internamente na UnB para o repasse dos *royalties*, sendo eles:

1. Memorando solicitando o repasse dos *royalties*; e contendo uma planilha elaborada pela ACT indicando o montante de *royalties* recebidos e as respectivas distribuições que devem ser realizadas, conforme cada caso;
2. Contrato de transferência de tecnologia celebrado;
3. Acordo de Propriedade intelectual, nos casos em que a tecnologia foi protegida em cotitularidade;
4. Relatório de vendas elaborado pela empresa;
5. A Guia de Recolhimento da União com o valor correspondente aos *royalties* devidos à UnB;
6. Comprovante de pagamento da GRU;
7. Resolução CAD nº 005/1998;

A Figura 24 demonstra o fluxograma para pagamento de *royalties* no âmbito da UnB, que se inicia na GITT por intermédio da ACT passando por outras áreas do CDT e da Universidade.

Figura 27 - Fluxograma da distribuição dos *royalties* na UnB



Fonte: autoria própria (2019).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo indicou que os conceitos de inovação e transferência de tecnologia são entendidos em sentido amplo. Observa-se, por oportuno, que diante do prisma da legislação brasileira, a inovação concretiza sempre que ocorre a introdução de melhoria, novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social, que é quando, de fato, uma nova tecnologia torna-se acessível ao seu público e transforma-se em algo útil à sociedade. A transferência de tecnologia considera os vários tipos de tecnologias em todos os ramos da propriedade intelectual como ativos aptos a serem objetos de contratos de comercialização. Constatou-se que a inovação pode ocorrer, tanto em produtos quanto em serviços ou processos, não se limitando apenas a inovações tecnológicas em seu sentido *stricto*.

Ademais, a realização do presente trabalho possibilitou o levantamento dos indicadores de propriedade intelectual e transferência de tecnologia das ICT's de direito público estudadas e a análise comparativa dos dados obtidos a fim de se traçar os perfis de gestão de PI e TT das instituições. Pode-se perceber, por exemplo, que o tipo de ativo intangível mais protegido refere-se às invenções e modelos de utilidade, por meio da solicitação de patente, seguido pela proteção de programas de computador que aparecem na segunda colocação de solicitação de proteções pelas ICT's públicas investigadas. As marcas também se mostraram como um tipo de ativo muito protegido pelas ICT's em estudo ocorrendo, inclusive, casos de transferências de tecnologias envolvendo marca.

Identificou-se que a maior parte das ICT's não realiza o levantamento dos indicadores de proteção de Direitos Autorais, mais precisamente de direitos de autor e Direitos conexos, ou então optam por não divulgá-los, mesmo sendo um dado solicitado pelo MCTIC por meio do FORMICT. Das quatro ICT's pesquisadas, somente a UnB divulga no sítio eletrônico oficial do seu NIT, os indicadores referentes a Direitos Autorais e que conta com um contrato de transferência de tecnologia relacionado a este tipo de ativo.

A UnB foi a ICT que apresentou o menor número de proteções por patente em comparação com as outras ICT's, sendo que a UFPR possui quase o dobro do quantitativo da UnB e a UNICAMP e a UFMG, aproximadamente o quádruplo. No

entanto, a UnB é a ICT que apresentou maior recebimento de *royalties* decorrentes das transferências de tecnologias de seus ativos intangíveis, dado que demonstra que grandes indicadores de PI não, necessariamente, refletem numerosos indicadores de transferência de tecnologia quanto aos ganhos econômicos a serem auferidos com a exploração comercial dos conhecimentos e tecnologias produzidas pelas ICT's.

Ressalta-se, contudo, que os dados levantados não são suficientes para afirmar se a UnB tem utilizado bons critérios de análise de conveniência de promoção da proteção das criações desenvolvidas na instituição, em detrimento das demais ICT's estudadas do ponto de vista de se buscar a efetiva inovação tecnológica. Frisasse, outrossim que, no caso da UnB, grande parte dos resultados obtidos em TT são em decorrência das parcerias com o setor produtivo e do estímulo ao empreendedorismo dentro da Universidade. Destaca-se, como exemplo, as empresas que surgiram no âmbito da UnB, que foram empresas incubadas no CDT e que licenciaram tecnologias da Universidade para o desenvolvimento dos seus modelos de negócios. A E-Sporte Soluções Esportivas, a EasyThings Serviços em Tecnologia, a Macofren Tecnologias Químicas, o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE) são exemplo de empresas "filhas" da UnB, que nasceram no âmbito da Universidade, com o *know-how* e as oportunidades geradas a partir dessas relações e interações próprias do ambiente de inovação gerado pelo CDT e demais Unidades Acadêmicas e Centros da UnB.

No âmbito da UnB, foi possível levantar todas as normas e documentos internos que tratam a respeito da proteção da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia, bem como a respectiva gestão destes ativos. Verificou-se que a UnB é uma instituição pioneira no que se refere à Gestão de PI e TT e que chegou a instituir a sua Política de PI e TT seis anos antes da Lei de Inovação surgir. O CDT já existia desde 1986 e já atuava na gestão de projetos de pesquisa e fomentava diversas parcerias entre a Universidade e o setor produtivo. Sendo assim, percebe-se o protagonismo da UnB nas questões relacionadas à gestão de PI e TT.

Identificou-se também os atores diretos e indiretos relacionados à gestão de PI e TT existentes no âmbito da UnB, bem como as principais necessidades de regulamentação ou atualização das normas internas da Universidade que regulamentam a matéria. Verificou-se que o CDT perdeu parte da sua autonomia,

deixando de ser um Centro diretamente ligado à Reitoria da UnB e passando a fazer parte da estrutura organizacional do DPI, Decanato criado em 2017 com o objetivo de concentrar todos os assuntos da UnB relacionados à pesquisa e inovação.

Ademais, percebeu-se que a UnB foi uma ICT pioneira em relação a promover atividades de proteção e transferência de tecnologia. Nos últimos anos, contudo, as normas internas da UnB não têm acompanhados as alterações na legislação brasileira, necessitando atualizar a sua regulamentação interna a fim de acompanhar o novo marco legal de CT&I.

Pode-se estudar de forma aprofundada a atual Política de PI e TT e identificar os principais pontos que carecem de normatização pela UnB, tais como a avaliação de solicitação de inventor independente para adoção de invenção pelo NIT, o desenvolvimento de estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT e o desenvolvimento de estudos e estratégias para a transferência de tecnologia gerada pela UnB, visando à inovação.

Os procedimentos e processos de apropriação da propriedade intelectual e transferência de tecnologia realizados pelo NIT da UnB foram identificados, mapeados e descritos, de forma que foi possível se ter um panorama das atividades de gestão do NIT. Constatou-se que houve uma drástica diminuição do quantitativo de colaboradores que atuam com a proteção da propriedade intelectual da UnB e que a maior parte dos ativos protegidos em cotitularidade encontra-se pendentes de formalização por meio da celebração de um Acordo de PI, o que pode prejudicar seriamente as atividades de transferência de tecnologia além de um acúmulo indesejado de demandas, engessando as tarefas e o funcionamento operacional do NIT.

Podem-se verificar as principais instituições parceiras da UnB no que tange a proteção de ativos intangíveis, sendo a maior delas a EMBRAPA. Também foram verificados os Estados brasileiros que possuem tecnologias protegidas em parceria com a UnB, onde estiveram presentes, além do próprio Distrito Federal, Estados como Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraíba, Alagoas, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Mato Grosso, Paraná e Acre. Isso demonstra que o impacto

da atuação da UnB em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação percorre quase todo o país.

Constatou-se também a internacionalização das transferências de tecnologia realizadas pela UnB. A atuação do CDT já percorreu quase todos os continentes do mundo e as tecnologias desenvolvidas pela UnB foram comercializadas em diversos países tais como Estados Unidos da América, Canadá, França, Alemanha, Bélgica, Suíça, Irlanda, Israel e Índia.

Constatou-se também que nos últimos anos a UnB tem consolidado as suas práticas de transferência de tecnologia que é um reflexo de muito anos de trabalho e planejamento em gestão de PI e TT, visto que o desenvolvimento de um ambiente propício a tal cenário demanda tempo e trabalho.

O fato de o número de transferências de tecnologia da UnB ter aumentado nos últimos anos, indica que nos anos anteriores, e até décadas anteriores, houve uma boa gestão de PI e de TT que se perpetuou e se manteve até os dias atuais. Dar continuidade a estes trabalhos impera uma necessidade, mesmo vivenciando tempos de recessão econômica e atualização da legislação de ciência, tecnologia e inovação.

Neste sentido, é imprescindível que o mapeamento dos indicadores de PI e TT e a análise deles sejam realizados continuamente, de modo a subsidiar a gestão do CDT para que a UnB possa se perpetuar como Universidade verdadeiramente transformadora, tal como ela de fato, o é.

Sem dúvida, a UnB é uma ICT inovadora e que tem impactado o ecossistema de inovação do DF, do Brasil e do mundo. A positiva influência social e econômica da Universidade torna-se incontestável a partir dos dados levantados e demonstrados. A instituição já recebeu, desde 1998, mais de 30 milhões de reais somente em *royalties*. Observa-se, contudo, que muitas de suas potencialidades podem ainda ser melhor exploradas, visto que nem todas as atividades obrigatórias do NIT, conforme previsto do artigo 16 da Lei de Inovação, foram devidamente implementadas em suas normas internas ou na atuação do CDT.

Ressalta-se, inclusive, para o fato de a UnB ainda não ter a sua Política de Inovação efetivamente instituída. Outro fator não tão positivo, diz respeito a paralização das atividades de prestação de serviços tecnológicos realizadas pelo

programa Disque Tecnologia. Isto porque muitas parcerias que geram resultados passíveis de proteção por propriedade intelectual podem surgir a partir de demandas oriundas deste tipo de interação entre a Universidade e as empresas.

Diante deste prisma, recomenda-se que futuros estudos e trabalhos sejam direcionados para esses aspectos, a fim de se vislumbrar uma continuidade na boa gestão de PI e TT da UnB, além de sanar alguns tópicos que se demonstraram como possíveis entraves ao sucesso de tal gestão:

1. Reativação das atividades de prestação de serviços tecnológicos de maneira aproximada e alinhada aos trabalhos executados pelo CDT;
2. Mapeamento dos possíveis serviços a serem prestados e executados na UnB quanto às potencialidades e expertises existentes na Universidade;
3. Criação de Resoluções e Instruções Normativas específicas para os instrumentos previstos nos artigos 6º a 9º da Lei de Inovação, de maneira a possibilitar uma atuação da UnB em conformidade com as reais necessidades da sociedade, visando à inovação;
4. Instituição de uma Política de Inovação na UnB que esteja alinhada com o ecossistema de inovação da região;
5. Desburocratização dos procedimentos internos da UnB, para formalização de parcerias de forma a aproximar e fortalecer as relações entre a Universidade e as empresas;
6. Fortalecimento do CDT, por meio da valorização e priorização das atividades primordiais de NIT previstas na Lei de Inovação;
7. Estabelecimento de estratégias para captação de recursos em PD&I pela UnB em conformidade com o ecossistema do DF e de modo a gerar a sustentabilidade das atividades de pesquisa, proteção intelectual da propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
8. Estudos complementares à pesquisa apresentada na presente dissertação de modo a subsidiar a gestão de PI e TT na UnB e nas demais ICT's públicas brasileiras.

Em face ao exposto, tem-se como expectativa que o estudo, ora apresentado, possa servir de subsídio às atividades executadas no NIT da UnB e que possa contribuir para a Universidade como um todo, no sentido de nortear novas pesquisas,

proteções e transferências de tecnologias. Espera-se, igualmente, que o presente trabalho possa, não só servir como um registro da gestão de PI e TT até então realizada na Universidade, mas que ele possa também inspirar e promover a construção de uma UnB cada vez mais protagonista, transformadora e inovadora.

6. REFERÊNCIAS

AUTM - ASSOCIATION OF UNIVERSITY TECHNOLOGY MANAGERS (Estados Unidos). **About Technology Transfer**: AUTM's Technology Transfer Video. Disponível em: <<https://www.autm.net/autm-info/about-tech-transfer/about-technology-transfer/>>. Acesso em: 1 mai. 2018.

AGUIAR, Bernardo Augusto Teixeira de. **O know-how e a sua proteção no direito da concorrência**. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-know-how-e-a-sua-protecao-no-direito-da-concorrenca,41298.html>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

ARAÚJO, Livia Pereira de *et al.* Direito Patentário Brasileiro. In: SANTOS, Wagna Piler Carvalho dos. **Conceitos e Aplicações de Propriedade Intelectual**. Salvador: IFBA, 2019. p. 236-297. (Volume II). Disponível em: <<http://www.profnit.org.br/wp-content/uploads/2019/04/PROFINIT-Serie-Conceitos-e-Aplica%C3%A7%C3%B5es-de-Propriedade-Intelectual-Volume-II-1.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2019.

BARBOSA. Denis Borges. **Contratos em Propriedade Intelectual**. 2010. Disponível em: <http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/apostilas/ufrij/contratos_propriedade_intelectual.pdf>. Acesso em: 9 mai. 2019.

BESSANT, John; TIDD, Joe. **Inovação e Empreendedorismo**. Porto Alegre: Bookman, 2009. 512 p. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/351746849/Inovacao-e-Empreendedorismo-BESSANT-TIDD-pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BOZEMAN, Barry. Technology transfer and public policy: a review of research and theory. **Research Policy**, [s.l.], v. 29, n. 4-5, p.627-655, abr. 2000. Elsevier BV. [http://dx.doi.org/10.1016/S0048-7333\(99\)00093-1](http://dx.doi.org/10.1016/S0048-7333(99)00093-1). Disponível em: <[https://doi.org/10.1016/S0048-7333\(99\)00093-1](https://doi.org/10.1016/S0048-7333(99)00093-1)>. Acesso em: 11 jun. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 4 de abril de 2019.

BRASIL. **Decreto nº 75.572**, de 8 de abril de 1975. Promulga a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade industrial. Revisão de Estocolmo, 1967. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-75572-8-abril-1975-424105-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto legislativo nº 78**, de 31 de outubro de 1974. Aprova o texto da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinado em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris Para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1970-1979/decretolegislativo-78-31-outubro-1974-345478-convencao-1-pl.html>>. Acesso em: 13 jun. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9279.htm>. Acesso em 4 de abril de 2019.

BRASIL. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm>. Acesso em 4 de abril de 2019.

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm>. Acesso em 4 de abril de 2019.

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015. 2016^a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm>. Acesso em 4 de abril de 2019.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016-2022. 2016b. Brasília: MCTIC, 2016. Disponível em <http://www.finep.gov.br/images/a-finep/Politica/16_03_2018_Estrategia_Nacional_de_Ciencia_Tecnologia_e_Inovacao_2016_2022.pdf>: Acesso em: 05 jun. 2019.

BRASIL. Universidade de Brasília. Relatório de Gestão 2018. Brasília: UnB, 2019. Disponível em <http://www.dpo.unb.br/images/phocadownload/documentosdegestao/relatoriogestao/2018/Relatorio_de_Gesto_UnB_2018.pdf>: Acesso em 13 jun. 2019.

CABELLO, Andrea Felipe; PÓVOA, Luciano Martins Costa. Análise econômica da primeira Lei de Patentes brasileira. *Estud. Econ.*, São Paulo, v. 46, n. 4, Oct./Dec., 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-416146484aclp>. Acesso em: 16 jun. 2019

CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO CDT (Brasil). **ACT Resultados**. 2019a. Disponível em: <<http://www.cdt.unb.br/programaseprojetos/act/resultados/?menu-principal=programas-e-projetos&menu-action=resultados>>. Acesso em: 14 jun. 2019.

CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO CDT (Brasil). **NUPITEC Resultados**. 2019b. Disponível em:

<<http://www.cdt.unb.br/programaseprojetos/nupitec/resultados/?menu-principal=programas-e-projetos&menu-action=resultados>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO CDT (Brasil). **SBRT**. 2019c. Disponível em: <<http://www.cdt.unb.br/programaseprojetos/sbrt/index/?menu-principal=programas-e-projetos&menu-action=sbrt>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO CDT (Brasil). **Sobre o CDT**. 2019d. Disponível em: <<http://www.cdt.unb.br/cdt/ocdt/?menu-topo=sobre-o-cdt&menu-action=o-cdt>>. Acesso em: 14 jul. 2019.

CONSELHO NACIONAL DAS FUNDAÇÕES DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA CONFIES (Brasil). **Novo marco legal da inovação beneficia relação ciência-tecnologia-inovação**: Entrevista com Fernando Peregrino (Vice-presidente do CONFIES). 2016. Disponível em: <<http://confies.org.br/institucional/novo-marco-legal-da-inovacao-beneficia-relacao-ciencia-tecnologia-inovacao/>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

CONVENÇÃO que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual. 14 de Julho de 1967. Disponível em <https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_250.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2019.

DOMINGUES, Douglas Gabriel. Know-How e Propriedade Industrial, 1ª Edição, Belém: Editora Universitária UFPA, 1997.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. ESCRITÓRIO DE PATENTES E MARCAS DOS ESTADOS UNIDOS (USPTO). **Patent Help - Getting Started - Other**. 2019. Disponível em: <<https://www.uspto.gov/help/patent-help>>. Acesso em: 19 jun. 2019.

E

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. United States Code nº 35, de 14 de janeiro de 2013. **United States Code Title 35 - Patents**. Washington, DC, Disponível em: <https://www.uspto.gov/web/offices/pac/mpep/consolidated_laws.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2019.

FREITAS, Juarez. **O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. 534 p.

FREITAS, Juarez. **Discricionariedade administrativa e o direito fundamental à boa administração pública**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. 198 p.

IMPÉRIO DO BRASIL. Alvará de 28 de abril de 1809. Isenta de direitos às materias primaz do uso das fabricas e concede ontros favores aos fabricantes e da navegação Nacional. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/alvara/antioresa1824/alvara-40051-28-abril-1809-571629-publicacaooriginal-94774-pe.html>. Acesso em: 16 jun. 2019.

IMPÉRIO DO BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824. Manda observar a Constituição Política do Império, oferecida e jurada por Sua Magestade o Imperador. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 16 jun. 2019.

IMPÉRIO DO BRASIL. Lei n. 28 de 28 de agosto de 1830. Concede privilegio ao que descobrir, inventar ou melhorar uma indústria útil e um prêmio que introduzir uma indústria estrangeira, e regula sua concessão. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37976-28-agosto-1830-565630-publicacaooriginal-89383-pl.html. Acesso em: 16 jun. 2019.

INPI, Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Assessoria de Assuntos Econômicos – AECON. **Indicadores de Propriedade Industrial 2018**: O uso do sistema de propriedade industrial no Brasil. Rio de Janeiro: INPI, 2018. 66 p. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/sobre/estatisticas/arquivos/pagina-inicial/indicadores-de-propriedade-industrial-2018-versao_portal.pdf/view>. Acesso em: 25 set. 2019.

INPI, Instituto Nacional da Propriedade Industrial. CGCOM. **Contratos de transferência de tecnologia**. 2019a. Disponível em: <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/transferencia/transferencia-de-tecnologia-mais-informacoes>>. Acesso em: 13 jun. 2019.

INPI, Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Consulta à Base de Dados do INPI**. 2019b. Disponível em: <https://gru.inpi.gov.br/pePI/servlet/LoginController?action=login>>. Acesso em: 13 jun. 2019.

JUNGMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther Aquemi. **A caminho da inovação**: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário. Brasília: IEL, 2010. 129 p. Disponível em: http://www.profnit.org.br/wp-content/uploads/2016/10/guia_empresa_iel-senai-e-inpi.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2019.

MAPA, Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC. **CultivarWeb**. 2019. Disponível em: http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_protegidas.php?>. Acesso em: 18 ago. 2019.

MCT, Ministério da Ciência e Tecnologia. Secretaria Executiva. **Livro Branco**: Ciência, Tecnologia e Inovação. Brasília, 2002. 80 p. Resultado da Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. Disponível em: http://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/720/1/livro_branco_cti.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2019.

MCTIC. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. **Relatório Formict**: 2018. Disponível em: <

http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/tecnologia/propriedade_intelectual/arquivos/Relatorio-Formict-2017.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2019.

MELO, Herbart dos Santos; LEITÃO, Leonardo Costa. **Dicionário Tecnologia e Inovação**. Fortaleza: Sebrae, 2010. 120 p. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/leoclbox/dicionario-de-tecnologia-e-inovao>>. Acesso em: 11 jun. 2019.

NARCIZO, Ramon Baptista et al. **Variações Conceituais nas Definições de Inovação ao Longo das Últimas Décadas**: Uma Análise da Literatura. In: VII ENCONTRO DE ESTUDOS SOBRE EMPREENDEDORISMO E GESTÃO DE PEQUENAS EMPRESAS, 7., 2012, Florianópolis. ANGEPE, 2012. p. 3787 - 3801. Disponível em: <http://www.anegepe.org.br/javabusca/files/t16720200460_1.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2019.

NATIONAL AERONAUTICS AND SPACE ADMINISTRATION (NASA) (Washington D.c.). **Technology Readiness Levels Demystified**. 2010. Elaborado por Jim Banke, Diretor de Missão de Pesquisa em Aeronáutica da NASA. Disponível em: <https://www.nasa.gov/topics/aeronautics/features/trl_demystified.html>. Acesso em: 13 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). Suíça. **PatentScope WIPO IP Portal**. 2019a. Disponível em: <<https://patentscope.wipo.int/search/pt/search.jsf>>. Acesso em: 13 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). Suíça. **Sobre a OMPI**. 2019b. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/ompi/>>. Acesso em: 13 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Manual de Oslo**: Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. 3ª ed., Paris: OCDE, 2005.

QUESTEL ORBIT INTELLIGENCE. [Base de dados – Internet]. [2018]. Disponível em: Acesso em: 18 jun. 2019.

ROESSNER, J. David. What Companies Want From the Federal Labs. **Science And Technology**. Dallas, p. 37-42. 1993. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/43311353?read-now=1&seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 14 jun. 2019.

SAHAL, Devendra. Alternative conceptions of technology. **Research Policy**, [s.l.], v. 10, n. 1, p.2-24, jan. 1981. Elsevier BV. [http://dx.doi.org/10.1016/0048-7333\(81\)90008-1](http://dx.doi.org/10.1016/0048-7333(81)90008-1). Disponível em: <[https://doi.org/10.1016/0048-7333\(81\)90008-1](https://doi.org/10.1016/0048-7333(81)90008-1)>. Acesso em: 11 jun. 2019.

SANTOS, Adriana B. A. dos; FAZION, Cíntia B.; MEROE, Giuliano P. S de. Inovação: um estudo sobre a evolução do conceito e Schumpeter. **Caderno de Administração**:

Revista da Faculdade de Administração da FEA. São Paulo, v. 5, n. 1, p.1-16, jan. 2011. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/caadm/article/view/9014/0>>. Acesso em: 11 jun. 2019.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Teoria do Desenvolvimento Econômico**: Uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico. São Paulo: Nova Cultural, 1997. 228 p. Tradução de Maria Sílvia Possas.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **O Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação**: Conheça os princípios do novo marco legal, que trazem um leque de oportunidades para as empresas no Brasil. 2018. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-novo-marco-legal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao,8603f03e7f484610VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 17 jun. 2019.

TAKAHASHI, Vania Passarini. Transferência de conhecimento tecnológico: estudo de múltiplos casos na indústria farmacêutica. **Gestão & Produção**, [s.l.], v. 12, n. 2, p.255-269, ago. 2005. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-530x2005000200009>. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0104-530X2005000200009&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 19 jul. 2019.

THOMPSON, V. A. **Bureaucracy and innovation**. *Administrative Science Quarterly*, v. 10, n. 1, p. 1–20, 1965.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Resolução do Conselho Universitário nº 001, de 20 de janeiro de 2017. Aprova emenda ao Estatuto da Universidade de Brasília; altera o Regimento Geral da UnB e dá outras providências. Brasília, DISTRITO FEDERAL.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Universidade Estadual de Campinas. **Sobre a Inova**: indicadores. 2019. Disponível em: <<https://www.inova.unicamp.br/sobre-a-inova/indicadores/>>. Acesso em: 10 set. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, UFPR **Agência de Inovação UFPR em números**. 2019. Dados atualizados em março de 2019. Disponível em: <<http://www.inovacao.ufpr.br/portal/numeros/>>. Acesso em: 10 set. 2019.

VAN GILS, Maarten; VISSERS, Geert; WIT, Jan de. Selecting the right channel for knowledge transfer between industry and science. **European Journal Of Innovation Management**, [s.l.], v. 12, n. 4, p.492-511, 2 out. 2009. Emerald. <http://dx.doi.org/10.1108/14601060910996936>. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/242339172_Selecting_the_right_channel_for_knowledge_transfer_between_industry_and_science_Consider_the_RD-activity>. Acesso em: 19 jul. 2019.

ZHAO, Liming; REISMAN, Arnold. **Toward meta research on technology transfer.** Transactions On Engineering Management, [s.l.], v. 39, n. 1, p.13-21, 1992. Institute of Electrical and Electronics Engineers (IEEE). <http://dx.doi.org/10.1109/17.119659>. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/stamp/stamp.jsp?tp=&arnumber=119659>. Acesso em: 12 jun. 2019.

Anexo 1 - Detalhamento das transferências de tecnologia realizadas pelo NIT da UnB.

Nº	Tipo	Título	Nº proteção	Data	Licenciada
1	Patente	Vetor para expressão de proteína heteróloga e métodos para extrair proteína recombinante para purificar insulina recombinante isolada	PI 9810650-3 Brasil	14/04/1998	BIOBRÁS
2	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	US 6068993 Estados Unidos	14/04/1998	BIOBRÁS
3	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	US 6281329 Estados Unidos	14/04/1998	BIOBRÁS
4	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	US 6509452 Estados Unidos	14/04/1998	BIOBRÁS
5	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	US 6699692 Estados Unidos	14/04/1998	BIOBRÁS
6	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	CA 2294760 Canadá	14/04/1998	BIOBRÁS
7	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	CA 2687542 Canadá	14/04/1998	BIOBRÁS
8	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	EP0996713 Escritório Europeu	14/04/1998	BIOBRÁS
9	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	AT 278776 Áustria	14/04/1998	BIOBRÁS
10	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	DE 69826864 Alemanha	14/04/1998	BIOBRÁS
11	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	IL 133832 Israel	14/04/1998	BIOBRÁS
12	Patente	A method for extracting a recombinant non-memberanous protein including proinsulin	IN 187721 Índia	14/04/1998	BIOBRÁS
13	Patente	An expression vector for transforming gram negative bacteria	IN 234621 Índia	14/04/1998	BIOBRÁS
14	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	PL 194141 Polónia	14/04/1998	BIOBRÁS
15	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	RU 2222598 Rússia	14/04/1998	BIOBRÁS
16	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	EP 0 996 713 B1 Bélgica	14/04/1998	BIOBRÁS
17	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	EP 0 996 713 B1 Suíça	14/04/1998	BIOBRÁS
18	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	EP 0 996 713 B1 França	14/04/1998	BIOBRÁS
19	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	EP 0 996 713 B1 Grã-Bretanha	14/04/1998	BIOBRÁS
20	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	EP 0 996 713 B1 Irlanda	14/04/1998	BIOBRÁS
21	Patente	Vetor para expressão de proteína heteróloga e métodos para extrair proteína recombinante para purificar insulina recombinante isolada	PI 9810650-3 Brasil	26/06/2006	BIOMM
22	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	US 6068993 Estados Unidos	26/06/2006	BIOMM
23	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	US 6281329 Estados Unidos	26/06/2006	BIOMM

24	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	US 6509452 Estados Unidos	26/06/2006	BIOMM
25	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	US 6699692 Estados Unidos	26/06/2006	BIOMM
26	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	CA 2294760 Canadá	26/06/2006	BIOMM
27	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	CA 2687542 Canadá	26/06/2006	BIOMM
28	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	EP0996713 Escritório Europeu	26/06/2006	BIOMM
29	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	AT 278776 Áustria	26/06/2006	BIOMM
30	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	DE 69826864 Alemanha	26/06/2006	BIOMM
31	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	IL 133832 Israel	26/06/2006	BIOMM
32	Patente	A method for extracting a recombinant non-memberous protein including proinsulin	IN 187721 Índia	26/06/2006	BIOMM
33	Patente	An expression vector for transforming gram negative bacteria	IN 234621 Índia	26/06/2006	BIOMM
34	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	PL 194141 Polónia	26/06/2006	BIOMM
35	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	RU 2222598 Rússia	26/06/2006	BIOBRÁS
36	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	EP 0 996 713 B1 Bélgica	26/06/2006	BIOMM
37	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	EP 0 996 713 B1 Suíça	26/06/2006	BIOMM
38	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	EP 0 996 713 B1 França	26/06/2006	BIOMM
39	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	EP 0 996 713 B1 Grã-Bretanha	26/06/2006	BIOMM
40	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	EP 0 996 713 B1 Irlanda	26/06/2006	BIOMM
41	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	RU 2222598 Rússia	02/10/2006	BIOMM
42	Pedido de Patente Arquivado	Processo de obtenção de expressão ou expressão-secreção de proteínas heterólogas na levedura saccharomyces cerevisae	PI 9203021 1	02/07/2009	QUIMICA BIOENZIMA
43	Pedido de patente	Cápsulas gelatinosas de polpa de pequi (Caryocar brasiliense Camb) como suplemento vitamínico, antioxidante e antimutagénico, um novo nutracéutico	PI0601631-6	16/12/2009	RTK
44	Pedido de Patente	Turbina Hidrocinética	PI 0601595 A	28/12/2009	LECTRON
45	Patente	Compostos capazes de absorver radiação ultravioleta, composições contendo os mesmos e processos para sua preparação	PI 0406040-7	25/11/2010	NATURA
46	Patente	Vetor para expressão de proteína heteróloga e métodos para extrair proteína recombinante para purificar insulina recombinante isolada	PI 9810650-3 Brasil	09/07/2012	BIOMM
47	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	US 6068993 Estados Unidos	09/07/2012	BIOMM

48	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	US 6281329 Estados Unidos	09/07/2012	BIOMM
49	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	US 6509452 Estados Unidos	09/07/2012	BIOMM
50	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	US 6699692 Estados Unidos	09/07/2012	BIOMM
51	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	CA 2294760 Canadá	09/07/2012	BIOMM
52	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	CA 2687542 Canadá	09/07/2012	BIOMM
53	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	EP0996713 Escritório Europeu	09/07/2012	BIOMM
54	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	AT 278776 Áustria	09/07/2012	BIOMM
55	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	DE 69826864 Alemanha	09/07/2012	BIOMM
56	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	IL 133832 Israel	09/07/2012	BIOMM
57	Patente	A method for extracting a recombinant non-memberanous protein including proinsulin	IN 187721 Índia	09/07/2012	BIOMM
58	Patente	An expression vector for transforming gram negative bacteria	IN 234621 Índia	09/07/2012	BIOMM
59	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	PL 194141 Polónia	09/07/2012	BIOMM
60	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	EP 0 996 713 B1 Bélgica	09/07/2012	BIOMM
61	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	EP 0 996 713 B1 Suíça	09/07/2012	BIOMM
62	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	EP 0 996 713 B1 França	09/07/2012	BIOMM
63	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	EP 0 996 713 B1 Grã-Bretanha	09/07/2012	BIOMM
64	Patente	Vector for expression of heterologous protein and methods for extracting recombinant protein and for purifying isolated recombinant insulin	EP 0 996 713 B1 Irlanda	09/07/2012	BIOMM
65	Pedido de patente	Método de Estabilização de Reagente de Schiff em Diversos Veículos, Reagente de Schiff Imobilizado em Matrizes Sólidas, Processo de Impregnação desse Reagente, Método de Determinação Analítica	BR 102012012197-2	23/07/2014	MACOFREN
66	Patente	Reaproveitamento de Fibras de Acetato de Celulose e Filtros de Cigarro para Obtenção de Celulose e Papel	PI0305004-1	23/07/2014	POIATO RECICLA
67	Know-How	Etiqueta de Eficiência Energética de Edifícios	Não se aplica	18/12/2014	QUALI-A
68	Pedido de patente	Cápsulas gelatinosas de polpa de pequi (Caryocar brasiliense Camb) como suplemento vitamínico, antioxidante e antimutagênico, um novo nutracêutico	PI0601631-6	15/07/2015	RTK
69	Pedido de patente	Palmita amortecedora para pés diabéticos	PI 1103692-3	15/04/2016	EASYTHINGS
70	Pedido de patente	Palmita sensorizada para pés diabéticos	PI 1103691-5	15/04/2016	EASYTHINGS
71	Pedido de patente	Palmita cicatrizante para pés diabéticos	PI 1103690-7	15/04/2016	EASYTHINGS

72	Pedido de patente	Dispositivo não invasivo para detecção de hipoglicemia a partir de variações na temperatura e umidade corporais	BR 10 2014 031454-7	15/04/2016	EASYTHINGS
73	Know-How	SEI 23106.006410/2016-57 - Know-How desenvolvido pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CESPE/UnB)	Não se aplica	08/11/2016	CEBRASPE
74	Marca	SEI 23106.006410/2016-57 - Marca CESPE	INPI 908270500	08/11/2016	CEBRASPE
75	Pedido de patente	Sistema de biofeedback para a prática de exercícios resistidos com sobrecarga elástica	BR 10 2014007232-2	18/11/2016	E-SPORTE
76	Programa de computador	Sistema da Informação de Custo e Gestão Aplicado ao Setor Público (SICGESP)	BR 51 2013 000520 5	03/02/2017	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)
77	Programa de computador	Repositório de Relatório de Custo Aplicado ao Setor Público (RECASP)	BR 51 2013 000518 3	03/02/2017	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)
78	Direitos de autor	Base ABCDM: Arquivologia, Biblioteconomia, Ciência da Informação, Documentação e Museologia	BN 705620	03/07/2017	ABRAINFO
79	Know-How	Produção de clones de E. coli contendo sequência de gene que codifica para Somatotropina Bovina	Não se aplica	14/11/2017	OURO FINO
80	Know-How	Práticas de accountability e governança para utilização de informação de custos para o Setor Público	Não se aplica	21/11/2017	Onix Capacitação Profissional
81	Programa de computador	Sistema da Informação de Custo e Gestão Aplicado ao Setor Público (SICGESP)	BR 51 2013 000520 5	21/11/2017	Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1)
82	Programa de computador	Repositório de Relatório de Custo Aplicado ao Setor Público (RECASP)	BR 51 2013 000518 3	21/11/2017	Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1)
83	Programa de computador	Sistema da Informação de Custo e Gestão Aplicado ao Setor Público (SICGESP)	BR 51 2013 000520 5	21/11/2017	IBAGE
84	Programa de computador	Repositório de Relatório de Custo Aplicado ao Setor Público (RECASP)	BR 51 2013 000518 3	21/11/2017	IBAGE
85	Pedido de patente	Peptídeo modificado de peçonha de vespa social e seu uso como antiepilético e neuroprotetor	BR 10 2014004728-0	04/12/2017	BIOINTECH BIOTECNOLOGIA
86	Know-How	Práticas de accountability e governança para utilização de informação de custos para o Setor Público	Não se aplica	15/12/2017	APRIMORA
87	Pedido de Patente	Marcação Luminescente para detecção de Resíduo de Tiro	PI0901063-7	02/02/2018	CBC
88	Know-How	Práticas de accountability e governança para utilização de informação de custos para o Setor Público	Não se aplica	08/03/2018	IBAGE
89	Programa de computador	Sistema da Informação de Custo e Gestão Aplicado ao Setor Público (SICGESP)	BR 51 2013 000520 5	28/06/2018	PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
90	Programa de computador	Repositório de Relatório de Custo Aplicado ao Setor Público (RECASP)	BR 51 2013 000518 3	28/06/2018	PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
91	Programa de computador	Sistema da Informação de Custo e Gestão Aplicado ao Setor Público (SICGESP)	BR 51 2013 000520 5	28/06/2018	PREFEITURA DE MONTANHA - ES
92	Programa de computador	Repositório de Relatório de Custo Aplicado ao Setor Público (RECASP)	BR 51 2013 000518 3	28/06/2018	PREFEITURA DE MONTANHA - ES

93	Programa de computador	Sistema da Informação de Custo e Gestão Aplicado ao Setor Público (SICGESP)	BR 51 2013 000520 5	30/07/2018	Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE
94	Programa de computador	Repositório de Relatório de Custo Aplicado ao Setor Público (RECASP)	BR 51 2013 000518 3	30/07/2018	Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE
95	Pedido de patente	Método de Estabilização de Reagente de Schiff em Diversos Veículos, Reagente de Schiff Imobilizado em Matrizes Sólidas, Processo de Impregnação desse Reagente, Método de Determinação Analítica	BR 102012012197-2	30/08/2018	Di Giorgio Análises Técnicas
96	Programa de computador	Sistema da Informação de Custo e Gestão Aplicado ao Setor Público (SICGESP)	BR 51 2013 000520 5	19/11/2018	Tribunal de Contas dos <u>Município</u> do Estado de Goiás - TCM/GO
97	Programa de computador	Repositório de Relatório de Custo Aplicado ao Setor Público (RECASP)	BR 51 2013 000518 3	19/11/2018	Tribunal de Contas dos <u>Município</u> do Estado de Goiás - TCM/GO
98	Programa de computador	Sistema da Informação de Custo e Gestão Aplicado ao Setor Público (SICGESP)	BR 51 2013 000520 5	06/12/2018	Prefeitura do município de Santarém/PA
99	Programa de computador	Repositório de Relatório de Custo Aplicado ao Setor Público (RECASP)	BR 51 2013 000518 3	06/12/2018	Prefeitura do município de Santarém/PA
100	Programa de computador	Sistema da Informação de Custo e Gestão Aplicado ao Setor Público (SICGESP)	BR 51 2013 000520 5	07/03/2019	E.B Martins Gestão empresarial - Cidades Gestão
101	Programa de computador	Repositório de Relatório de Custo Aplicado ao Setor Público (RECASP)	BR 51 2013 000518 3	07/03/2019	E.B Martins Gestão empresarial - Cidades Gestão
102	Know-How	Know-how referente ao Sistema da Informação de Custo e Gestão Aplicado ao Setor Público (SICGESP)	Não se aplica	07/03/2019	E.B Martins Gestão empresarial - Cidades Gestão
103	Know-How	Know-how referente ao Repositório de Relatório de Custo Aplicado ao Setor Público (RECASP)	Não se aplica	07/03/2019	E.B Martins Gestão empresarial - Cidades Gestão
104	Programa de computador	Sistema da Informação de Custo e Gestão Aplicado ao Setor Público (SICGESP)	BR 51 2013 000520 5	21/03/2019	Prefeitura do município de Blumenau/SC
105	Programa de computador	Repositório de Relatório de Custo Aplicado ao Setor Público (RECASP)	BR 51 2013 000518 3	21/03/2019	Prefeitura do município de Blumenau/SC
106	Know-How	Know-how referente ao Sistema da Informação de Custo e Gestão Aplicado ao Setor Público (SICGESP)	Não se aplica	21/03/2019	Prefeitura do município de Blumenau/SC
107	Know-How	Know-how referente ao Repositório de Relatório de Custo Aplicado ao Setor Público (RECASP)	Não se aplica	21/03/2019	Prefeitura do município de Blumenau/SC
108	Patente	Reaproveitamento de fibras de acetato de celulose e filtros de cigarro para obtenção de celulose e papel	PI 0305004-1	20/05/2019	POIATO RECICLA
109	Know-how	Know-how referente ao pedido de patente "reaproveitamento de fibras de acetato de celulose e filtros de cigarro para obtenção de celulose e papel"	Não se aplica	20/05/2019	POIATO RECICLA

110	Programa de computador	Sistema da Informação de Custo e Gestão Aplicado ao Setor Público (SICGESP)	BR 51 2013 000520 5	28/05/2019	Tribunal de Contas da Paraíba (TCE/PB)
111	Programa de computador	Repositório de Relatório de Custo Aplicado ao Setor Público (RECASP)	BR 51 2013 000518 3	28/05/2019	Tribunal de Contas da Paraíba (TCE/PB)
112	Know-How	Know-how referente ao Sistema da Informação de Custo e Gestão Aplicado ao Setor Público (SICGESP)	Não se aplica	28/05/2019	Tribunal de Contas da Paraíba (TCE/PB)
113	Know-How	Know-how referente ao Repositório de Relatório de Custo Aplicado ao Setor Público (RECASP)	Não se aplica	28/05/2019	Tribunal de Contas da Paraíba (TCE/PB)
114	Programa de computador	Sistema da Informação de Custo e Gestão Aplicado ao Setor Público (SICGESP)	BR 51 2013 000520 5	23/07/2019	Link Data
115	Programa de computador	Repositório de Relatório de Custo Aplicado ao Setor Público (RECASP)	BR 51 2013 000518 3	23/07/2019	Link Data
116	Know-How	Know-how referente ao Sistema da Informação de Custo e Gestão Aplicado ao Setor Público (SICGESP)	Não se aplica	23/07/2019	Link Data
117	Know-How	Know-how referente ao Repositório de Relatório de Custo Aplicado ao Setor Público (RECASP)	Não se aplica	23/07/2019	Link Data

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

ATO DA REITORIA Nº 011/86

O Presidente da Fundação e Reitor da Universidade de Brasília, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o disposto no artigo 5º, letra b, do Regimento Geral, ad-referendum do Conselho Diretor da FUB,

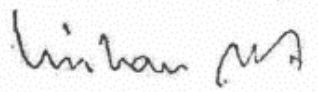
R E S O L V E :

I - Criar, a partir desta data, na estrutura orgânica da Fundação Universidade de Brasília, o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico, com funcionamento provisório, até que se defina sua estrutura formal.

II - Designar o Professor KALIL SKEFF NETO (FIS), para Diretor deste Centro, bem como para definir e propor a estrutura formal do mesmo, além de promover a incorporação das atividades atualmente sob a responsabilidade das Oficinas Técnicas de Manutenção do Serviço de Patrimônio, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas e didáticas regulares.

III - Delegar ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação a atribuição de coordenar o desenvolvimento das atividades do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico.

Brasília, 24 de fevereiro de 1986.


CRISTOVAM BUARQUE
Reitor

CENTROS DE CUSTO

Anexo 3 - Ato da Reitoria nº 718/1990.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CABINETE DO REITOR

ATO DA REITORIA Nº 718/90

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante no OJ. CDT-003/90 e em "ad referendum" do Conselho Universitário,

R E S O L V E

Aprovar o Regimento Interno do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico-CDT, em anexo, ressalvadas as possíveis modificações, que eventualmente, venham a ser feitas pelo Conselho Universitário.

Brasília, 03 de agosto de 1990.


ANTONIO IBANEZ RUIZ
Reitor

Anexo 4 - Regimento Interno do CDT.

REGIMENTO INTERNO

CDT - CENTRO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SEDE E OBJETIVOS DO CDT

Artigo 1º - O Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Fundação Universidade de Brasília, com sede e foro na Cidade de Brasília, Distrito Federal, criado pelo AR-011/86, reger-se-á pelo Estatuto da UnB e por este Regimento Interno.

Artigo 2º - O Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - CDT é um órgão suplementar vinculado ao Gabinete do Reitor com estrutura administrativa autônoma.

Artigo 3º - O CDT terá os seguintes objetivos:

- I - Coordenar ações que possibilitem a participação da UnB no processo de desenvolvimento tecnológico nacional, através da geração de produtos e/ou processos.
- II - Participar nas atividades de geração de tecnologia e produtos visando obter recursos financeiros para colaborar com a manutenção financeira da Universidade de Brasília conforme Art. 30º da Lei nº 3998 de 15/12/1961.
- III - Contribuir para a implantação e desenvolvimento do Parque Tecnológico da Universidade de Brasília.
- IV - Contribuir para a implantação e desenvolvimento do Pólo Tecnológico do DF.
- V - Estimular, coordenar e apoiar a criação das incubadoras tecnológicas nas áreas de Biotecnologia, Informática, Química Fina, Novos Materiais, Mecânica Fina e outras.
- VI - Atuar nos campos de propriedade industrial, da compra e venda de tecnologia, da homologação, e do controle de qualidade.
- VII - Criar mecanismos, procedimentos e meios que estimulem a garantia de qualidade dos produtos e serviços das empresas associadas.
- VIII - Efetuar estudos e pesquisas conjuntamente com os Departamentos e Núcleos de Estudos da Universidade de Brasília, para a geração de tecnologia.
- IX - Promover um minucioso levantamento, permanentemente atualizado, das potencialidades existentes na Universidade de Brasília, Institutos, Pesquisadores Independentes outras Instituições de Alta Tecnologia.
- X - Promover a passagem dessas tecnologias a empresas nacionais existentes ou a serem criadas em Brasília.

XI - Assistir ao pesquisador e a sua instituição para que a passagem dessa tecnologia se faça de forma justa.

XII - Estabelecer uma sadia convivência entre a Universidade de Brasília e as empresas de alta tecnologia de modo a permitir o uso comum de equipamentos, a participação do pesquisador, do seu grupo de trabalho ou de seu departamento, no esforço de criação de empresas de alta tecnologia.

XIII - O CDT procurará identificar linhas de desenvolvimento, produtos processos e tudo o que mais que venha propiciar o aparecimento de inovações tecnológicas e aumentar a interação entre as Empresas/Governo e Universidade de Brasília.

XIV - Patrocinar o desenvolvimento de projetos em alta tecnologia oriundos da Universidade de Brasília ou empresas junto aos órgãos financiadores da pesquisa.

XV - O CDT considerará que as universidades são a fonte principal de alta tecnologia e que, portanto, deverão ter suas atividades no mínimo preservadas no processo de criação das empresas.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art 4º - O CDT será composto dos seguintes órgãos:

I - Conselho Técnico-Científico

II - Diretoria

III - Coordenadorias de Área/Projetos

IV - Secretaria Administrativa

CAPÍTULO III - DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art 5º - O Conselho Técnico-Científico será composto dos seguintes membros, indicados e nomeados pelo presidente da FUB:

I - O Decano de Pesquisa e Pós-Graduação como Presidente.

II - O Diretor do CDT

III - Três representantes de Institutos ou Faculdades de áreas afins do CDT com mandato de 2 anos, renováveis.

IV - Um representante da Secretaria de Indústria ou órgão correlato do Governo do Distrito Federal com mandato de 2 (dois) anos, renováveis.

V - Um representante da Secretaria do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do DF com mandato de 2 (dois) anos renováveis.

VI - Um representante da Comunidade externa com mandato de 2 (dois) anos, renováveis.

VII - Um representante da Federação das Indústrias de Brasília.

VIII - Um representante das empresas que fazem parte da incubadora do CDT, com mandato de 2 (dois) anos, não renovável.

PARÁGRAFO 1º - Compete ao Presidente do Conselho Técnico-Científico convocar e presidir as reuniões do Conselho.

PARÁGRAFO 2º - Na ausência ou no impedimento temporário do Presidente suas funções serão exercidas pelo Diretor do CDT.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente do Conselho Técnico-Científico convocará reuniões ordinárias a cada 2 (dois) meses e reuniões extraordinárias sempre que necessários.

PARÁGRAFO 4º - O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á sempre com a presença de 5 (cinco) conselheiros no mínimo.

PARÁGRAFO 5º - Serão lavradas atas das reuniões do Conselho Técnico-Científico que serão submetidas à aprovação em reuniões posteriores, ficando sempre à disposição dos conselheiros na Secretaria do Centro.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Técnico-Científico:

I - Estabelecer as diretrizes e normas gerais para a condução dos projetos e/ou processos do CDT.

II - Aprovar a programação anual de atividades e o orçamento do CDT propostos pela Diretoria.

III - Manifestar sobre o relatório de atividades do Centro.

IV - Estabelecer as diretrizes e normas para a instalação de empresas nas "Incubadeiras".

V - Definir o percentual ("royalties") a ser pago ao CDT/FUB pela participação no desenvolvimento de novas tecnologias, processos e produtos.

VI - Garantir a efetiva integração entre o CDT e as atividades fins da Universidade de Brasília.

CAPÍTULO IV - DIRETORIA

Artigo 7º - A Diretoria compete a supervisão e a coordenação das atividades no CDT, promovendo a integração de programas específicos em compatibilidade com as políticas e diretrizes da FUB.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor do CDT será indicado e nomeado pelo Presidente da FUB, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, por igual período.

Artigo 8º - Compete ao Diretor:

- I - Propor a orçamentação de recursos oriundos da FUB/CDT ou captados através de prestação de serviços, convênios e outras fontes, destinados ao CDT no orçamento da FUB;
- II - Emitir dotação e efetuar remanejamento;
- III - Emitir Boletim de Crédito;
- IV - Autorizar a emissão e anulação de empenhos;
- V - Autorizar pagamentos;
- VI - Autorizar a concessão de suprimentos de fundos;
- VII - Firmar contratos e convênios obedecendo o disposto no inciso IX do Artigo 16º da FUB;
- VIII - Autorizar a concessão de diárias hospedagens e passagens;
- IX - Autorizar a participação em convênios, obedecidas as normas da UnB;
- X - Autorizar a aquisição de bens de capital e de consumo;
- XI - Definir e executar políticas de captação de recursos;
- XII - Propor a associação do CDT com empresas estatais ou privadas, visando a comercialização de produtos e/ou processos ouvido o Conselho Técnico-Científico;
- XIII - Delegar competências aos coordenadores do Centro;
- XIV - Solicitar quando necessário pareceres "ad hoc" de especialistas internos à Universidade de Brasília.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor do CDT poderá, quando necessário for, tomar decisões Ad referendum do Conselho Técnico-Científico, devendo submetê-las à sua Homologação ou Revogação na primeira reunião.

CAPÍTULO V - DAS COORDENADORIAS DE ÁREA/PROJETOS

Artigo 9º - As Coordenadorias de Área/Projetos serão definidas pela Diretoria do CDT, submetidas à aprovação do Conselho Técnico-Científico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os coordenadores serão nomeados pelo Presidente da FUB, ouvido o Conselho Técnico-Científico com mandato de 2 (dois) anos, renováveis.

Artigo 10º - Aos Coordenadores compete:

I - O planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades afetas à sua Coordenadoria;

II - Fornecer subsídios visando a elaboração de proposta orçamentária e relatório de atividades do CDT;

III - Proceder ao estudo de viabilidade técnica e perspectiva econômica - financeira de novos projetos;

IV - Coordenar e executar demais atividades delegadas pela Diretoria em ato interno;

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 11º - A Secretaria Administrativa compete planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades de apoio administrativo ao centro; o aperfeiçoamento e implementação de processos operacionais inerentes às áreas e a introdução de critérios e modelos dinâmicos de gerência administrativa, orçamentária e financeira; e assessorar a Diretoria nos assuntos afetos à área de atuação visando agilizar processos de tomada de decisão. Compreende os seguintes órgãos:

I) Seção de Homologação de Patentes e Produtos

II) Seção de Convênios

III) Seção Administrativa

PARÁGRAFO 1º - A Seção de Homologação de Patentes e Produtos compete coordenar, supervisionar e executar atividades que favoreçam ao registro de patentes de produto ou processos desenvolvidos no CDT visando assegurar o sigilo e os direitos individuais sobre esses Produtos e Processos.

PARÁGRAFO 2º - A Seção de Convênios compete coordenar, supervisionar e executar atividades que favoreçam a busca de novas fontes de arrecadação de recursos financeiros através de celebração de convênios, obedecidos as normas da FUB, consórcios e outros mecanismos.

PARÁGRAFO 3º - A Seção Administrativa compete, planejar, coordenar e executar atividades de apoio administrativo e logístico e demais atividades afetas à área.

CAPÍTULO VII - DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Artigo 12º - Serão descentralizados recursos orçamentários da União através de programa interno da FUB para atender despesas administrativas do CDT, com exceção das despesas que não se consagram como de competência do Tesouro.

Artigo 13º - Os recursos de que trata o item anterior ficarão centralizados na conta geral da "FUB SEM LIMITE", não podendo ser aberta conta bancária específica para o CDT a conta dos recursos do Tesouro.

Artigo 14º - Ficarà a critério do Diretor do CDT a abertura de conta bancária com recursos de outras fontes FUB/CDT ou captadas através de prestação de serviços, para movimentação de qualquer natureza, observando o disposto no Artigo 20º do Estatuto da FUB.

Artigo 15º - A contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial ficará a cargo da Administração Central (DOF e Serviços).

Artigo 16º - O DOF poderá baixar instruções para orientar e regulamentar a emissão e tramitação de documentos contábeis e outros emitidos pelo CDT.

Artigo 17º - Quando se verificar que a documentação deixou de ser apresentada em tempo hábil, ou quando contiver irregularidade, o Reitor, sob pena de co-responsabilidade (DL 200/67, Artigo 84º) adotará as providências necessárias para evitar prejuízos à FUB e ao Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º - Este regimento poderá ser emendado ou reformado mediante proposta do Conselho Técnico-Científico, aprovado pelo Presidente da FUB.

Anexo 5 - Ato da Reitoria nº 669/1995.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

ATO DA REITORIA Nº 669/95

O Presidente da Fundação Universidade de Brasília e Reitor da Universidade de Brasília, tendo em vista o disposto no artigo 68 do Estatuto da UnB, aprovado pelo Conselho Diretor da FUB por meio da Resolução nº 13/93 e pela Portaria do MEC nº 14, de 05.01.94, e demais atribuições estatutárias e, com base no Decreto nº 83.937, 06.09.79 e alterações posteriores,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica assegurada ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico a condição de Unidade Gestora, cadastrada no SIAFI, com delegação de competência para praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observadas as normas que regem a execução orçamentária do Governo Federal e obedecidas as condições fixadas no presente Ato.

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo anterior o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico apresentará semestralmente ao Decanato de Administração e Finanças sua programação para o período.

Artigo 3º - Os créditos orçamentários provisionados ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico serão aplicados segundo a programação aprovada pelo órgão colegiado do Centro mediante apresentação ao Decanato de Administração e Finanças.

Artigo 4º - Na qualidade de Unidade Gestora, o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico através de seu Diretor ou de seu substituto, legalmente instituído, poderá praticar os seguintes atos:



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

I. estabelecer normas para captação e aplicação de recursos próprios;

II. contratar serviços eventuais, prestados por pessoa física, observada a legislação pertinente;

III. autorizar licitação sob a modalidade de carta convite, observada a legislação pertinente;

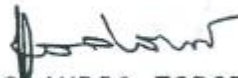
IV. celebrar contratos e convênios necessários à implementação de suas atividades.

Parágrafo Único - Praticar os demais atos de gestão orçamentária e financeira, observadas as condições definidas no presente artigo.

Artigo 5º - O presente Ato entra em vigor nesta data.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 19 de abril de 1995



JOÃO CLAUDIO TODOROV
Presidente da FUB e Reitor da UnB

Anexo 6 - Resolução CAD nº 005/1998.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 005 /98

Dispõe sobre a proteção e a alocação de direitos de propriedade intelectual.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, tendo em vista

os preceitos constantes do art. 5º, item XXIX, do art. 207 e §§ 1º e 2º do art. 218 da Constituição Federal;

os diplomas legais que dispõem sobre titularidade, proteção, uso, fruição, gozo e disposição de direitos de propriedade intelectual, em particular;

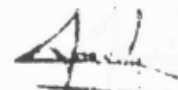
o disposto nos arts. 88, 89, 91 a 93 e 121 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei da Propriedade Industrial; nos arts. 38 e 39 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, Lei da Proteção de Cultivares; no art. 4º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a Proteção de Propriedade Intelectual de Programa de Computador e sua Comercialização; no parágrafo único do art. 11 e no art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que consolida a legislação sobre Direitos Autorais; nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998, e

considerando

a importância de proteger o patrimônio intelectual da Universidade de Brasília, de estimular e valorizar o exercício da criatividade e da atividade inventiva, expressa sob a forma de bens e serviços com potencialidade de exploração econômica, intercâmbio e transferência de tecnologia;

o fato de a Universidade de Brasília reconhecer que a proteção adequada de tecnologia, bem como a preservação de direitos de propriedade intelectual atribuem maior grau de segurança, confiabilidade e atratividade ao setor produtivo para estabelecer parcerias com as universidades; e

a necessidade de fortalecer a política de captação e gestão de recursos financeiros explicitada na Resolução do Conselho de Administração nº 001/98,



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito da Universidade de Brasília (UnB), os critérios de proteção e alocação de direitos de propriedade intelectual, decorrentes de atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão, bem como de distribuição dos benefícios advindos de utilização e exploração econômica desses direitos, nos seguintes termos:

I - pertencerá à Universidade de Brasília a titularidade dos direitos de propriedade industrial, dos direitos concernentes a programas de computador, dos direitos de proteção de cultivares, incidentes sobre criações e quaisquer realizações cuja execução tenha sido objeto de uma solicitação específica da Universidade ou decorra da natureza do trabalho realizado ou da utilização de recursos da UnB, assegurada aos inventores, autores e melhoristas, membros da comunidade UnB, a participação percentual sobre os rendimentos advindos do uso e exploração econômica, conforme as condições estabelecidas por esta Resolução, ressalvados os direitos de terceiros, assegurados em Lei e em instrumentos contratuais que disponham de forma diversa e não defesa pelo ordenamento jurídico nacional;

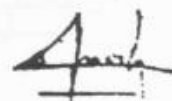
II - o exercício dos direitos patrimoniais de autor, de que trata a regra geral disciplinada pela Lei nº 9.610/98, reger-se-á pelo disposto no art. 49 da lei.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, entende-se por:

I - Unidade Gestora da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UnB: o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT), conforme prevê seu estatuto.

II - Membros da comunidade UnB: os integrantes do corpo docente, discente, técnico-administrativo, de seu Quadro Efetivo, descritos nos arts. 58, 60 e 63 do Estatuto da Universidade, bem como os prestadores de serviço, bolsistas, estagiários, professores e pesquisadores visitantes e associados que tenham participado de atividades, estudos e projetos de gestão, ensino e pesquisa utilizando recursos da Universidade, incluídos os que tenham desenvolvido atividades em nível de Especialização, Extensão e Pós-graduação, seja no *campus* da Universidade, seja em outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Inventor: membro da comunidade da UnB que tenha desenvolvido, em equipe ou individualmente, invenções, aperfeiçoamento, modelos de utilidade pertencentes ao campo do Direito de Propriedade Industrial, utilizando recursos da Universidade ou o tempo destinado ao exercício de suas atividades previstas em instrumentos de relação estatutária ou contratual, estabelecidos com a Universidade de Brasília;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

IV – Autor: membro da comunidade da UnB que tenha realizado ou desenvolvido:

- a) desenho industrial ou sinal distintivo passíveis de proteção pelo regime de direito de propriedade industrial;
- b) obra literária, artística ou científica, e demais criações do espírito, expressas por qualquer meio, que sejam passíveis de proteção pelo regime de direito autoral;
- c) programas de computador, passíveis de proteção pelo regime de direito autoral, com as modificações introduzidas por legislação específica;

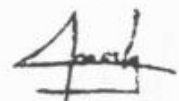
V - Melhorista: membro da comunidade da UnB que tenha obtido cultivar, passível de proteção pelo regime de direito de proteção de cultivares.

VI - Recursos da Universidade: recursos financeiros, materiais e humanos da própria Universidade, tais como os alocados em treinamento, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal de seu Quadro Efetivo; máquinas; equipamentos; instrumentos; dados; meios; programas de computador; bancos e bases de dados e demais recursos computacionais; instalações laboratoriais e de escritório; recursos de editoração que tenham sido utilizados como apoio ou infra-estrutura ao desenvolvimento de atividades operacionais, de gestão, ensino, pesquisa e extensão, possibilitando ou ensejando a criação e a realização de bens de propriedade intelectual e de serviços que estejam relacionados com os objetivos precípuos da Universidade e sejam do interesse desta;

VII - Bens de propriedade intelectual: obras artísticas, literárias e científicas, incluídas aquelas materializadas em suportes físicos contendo programas de computador, assim preceituadas por legislação específica, pela Lei de Direito Autoral e conexos; invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas e indicações geográficas consideradas como tais pela Lei de Propriedade Industrial; novas cultivares ou cultivares essencialmente derivadas de qualquer gênero ou espécie vegetal, assim conceituadas pela Lei de Proteção de Cultivares; informações, segredos de negócios, dados e conhecimentos considerados confidenciais e de importância estratégica para o desenvolvimento do País e da própria UnB, bem como as demais criações que encontrem enquadramento jurídico no campo do Direito da Propriedade Intelectual;

VIII - Rendimentos: rendimentos auferidos com a exploração econômica dos bens de propriedade intelectual, deduzidos os custos realizados com a proteção, a manutenção e a salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual pertencentes à UnB; as despesas realizadas para viabilizar a referida exploração, de forma direta ou por meio de licenciamento dos respectivos bens e os impostos incidentes sobre tais operações;

Art. 3º Salvo estipulação em contrário, pertencerá exclusivamente ao inventor, autor, ou melhorista a titularidade dos direitos incidentes sobre bens de propriedade intelectual.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

quando criados, elaborados ou desenvolvidos por sua própria iniciativa, de forma independente, fazendo uso de seus próprios meios e recursos ou das instalações, dados, equipamentos e materiais pertencentes à Universidade, mas que sejam de livre acesso a qualquer usuário externo não considerado membro da comunidade da UnB; e sem a utilização do tempo destinado ao exercício de suas atividades previstas em instrumentos de relação estatutária ou contratual estabelecidos com a UnB.

Art. 4º Independentemente da titularidade da propriedade, o autor da obra ou criação pertencentes ao campo do direito autoral conserva os direitos morais de autor, observado o disposto no § 1º do art. 2º da Lei 9.609/98.

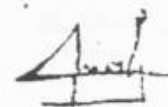
Art. 5º Havendo desentendimento entre a UnB e um membro de sua comunidade quanto à titularidade de propriedade intelectual sobre os bens de que trata o item VI do art. 4º, as partes poderão optar por se reportar a Juízo Arbitral, conforme as disposições e ritos processuais estabelecidos na legislação específica que dispõe sobre esta matéria.

Art. 6º Respeitados os direitos de terceiros resultantes de acordo, convênio, contrato e outros instrumentos de cooperação celebrados pela Universidade de Brasília, os rendimentos de que trata o art. 2º que couberem à UnB, assim entendidos conforme os termos descritos no item VII do art. 4º desta Resolução, serão distribuídos da seguinte forma:

I - um terço do total dos rendimentos irá para o inventor, autor ou melhorista;

II - os dois terços restantes serão assim compartilhados:

- a) vinte por cento à Faculdade a que pertencer ou estiver vinculado o inventor, ou autor, ou melhorista, cujo montante será destinado a atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- b) trinta por cento ao Departamento ou à Faculdade ou Instituto quando esta ou este não possuir departamentos onde o inventor, ou autor, ou melhorista estiver lotado ou vinculado quando da realização da obra, criação, invento e demais realizações previstas nesta Resolução, cujo montante será destinado a atividades de pesquisa e desenvolvimento;
- c) vinte por cento para a Unidade Gestora da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UnB ;
- d) trinta por cento para a Universidade/Administração Superior, cujo montante será destinado a um fundo de reserva para financiar atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e industrial.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

Art. 7º Os inventores, autores e melhoristas prestarão assistência técnica e científica e fornecerão, em tempo hábil, os dados e os documentos que se fizerem necessários para garantir a proteção, a manutenção e a salvaguarda dos direitos de propriedade intelectual, até mesmo na oportunidade de efetivação das tratativas e negociações de iniciativa da UnB que tenham por objetivo a transferência de tecnologia e a exploração econômica dos bens de que trata esta Resolução.

Art. 8º É vedada a divulgação a terceiros não-autorizados, de projetos, pesquisas, estudos, inventos, informações, segredos de negócio e quaisquer dados que revelem características essenciais, intrínsecas ou inovadoras de inventos, modelos de utilidade, desenhos industriais e de cultivar nova ou essencialmente derivada, realizados ou desenvolvidos por membros da comunidade da UnB, cuja proteção legal dependa da observância do requisito de novidade previsto na Lei de Propriedade Industrial, lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, ou em outra legislação específica, sem que sejam submetidos previamente à Unidade Gestora da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UnB e até que esta se manifeste expressamente sobre o interesse da Universidade em exercer seus direitos de proteção de propriedade intelectual.

§ 1º A manifestação da Unidade Gestora da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UnB de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á no prazo de cento e oitenta dias, contados da data do recebimento da comunicação, por parte do inventor-membro da Comunidade da UnB, do resultado passível de patenteamento ou de registro, conforme previsto na lei da Propriedade Industrial.

§ 2º Excepcionalmente, o prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em caso de necessidade que justifique a sua dilatação.

Art. 9º Manifestando-se a Unidade Gestora pela renúncia expressa do interesse em exercer a UnB os direitos patrimoniais de autor ou dos direitos de propriedade industrial, ou por meio do silêncio, vencido o prazo de que trata o parágrafo 1º do artigo anterior, os direitos de titularidade reverterão em benefício dos autores ou inventores, membros da Comunidade da UnB, ressalvados aqueles que estejam assegurados a terceiros em razão de lei ou de instrumento contratual celebrado pela Universidade.

Art. 10 Será instituída na Reitoria, por meio de Resolução, a Comissão Provisória da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da Universidade de Brasília, com a atribuição de propor e submeter ao Conselho de Administração a regulamentação da matéria de que trata esta Resolução e de suas disposições disciplinares e transitórias, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua criação.

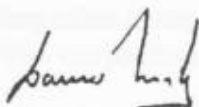
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

Parágrafo único - A Comissão Provisória de que trata o *caput* deste artigo garantirá a manifestação democrática, ampla e organizada da comunidade universitária, encaminhando as sugestões expressas pela maioria de seus membros ao Conselho de Administração, que exercerá a atribuição de deliberar sobre a matéria.

Art. 11 O Reitor instituirá, por meio de Resolução, o Prêmio Tecnologia UnB, de periodicidade bianual, destinado a valorizar e reconhecer a criatividade e a atividade inventiva de membros do seu corpo docente, cujos trabalhos representem substancial e efetiva contribuição à satisfação de demandas da sociedade, em áreas estratégicas ou de relevante interesse público.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de novembro de 1998.



LAURO MORHY
Reitor

Anexo 7 - Ato da Reitoria nº 882/2007.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

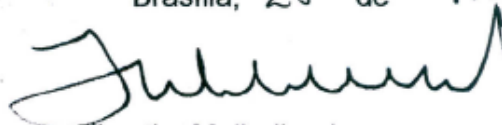
ATO DA REITORIA N. 882 /2007

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004 – que “dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências” –, e no Decreto n. 5.563, de 11 de outubro de 2005 - que regulamenta a citada Lei –, e ainda, o constante do Regimento Interno do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico,

RESOLVE:

- Art. 1º Atribuir ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília – com o objetivo de atender aos dispositivos legais acima citados – as funções de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).
- Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 2007.



Timothy Mulholland
Reitor

Anexo 8 - Instrução da Reitoria nº 01/2008.

INSTRUÇÃO DA REITORIA N. 01 /2008

Disciplina os trâmites de convênios, contratos e outros atos bilaterais dos quais a FUB seja parte.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

- a necessidade de disciplinar os trâmites de apresentação, análise, aprovação e publicação de convênios, contratos e outros atos bilaterais de que seja parte a Fundação Universidade de Brasília; e
- o disposto na Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n. 1, de 15/1/1997, nos Decretos n. 6.170, de 25/7/2007, n. 5.205, de 14/9/2004, e n. 94.664, de 23/7/1987, e alterações, e nas Portarias Interministeriais n. 127, de 29/5/2008, e 475, de 14/4/2008, sem prejuízo do cumprimento estrito dos ditames legais e normativos a que esses atos estiverem sujeitos,

RESOLVE:

Art. 1^º As propostas de projeto que envolvam convênio, contrato, acordo e outros atos bilaterais dos quais deva participar a Fundação Universidade de Brasília como conveniente, contratante, contratada ou interveniente devem ser submetidas à apreciação e aprovação prévia das seguintes instâncias:

- I. quanto à relevância acadêmica do projeto:
 - a) ao Colegiado do Departamento;
 - b) ao Conselho do Instituto, Faculdade ou Centro; e
 - c) à Câmara de Ensino de Graduação, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação ou à Câmara de Extensão, de acordo com o tema que o projeto irá desenvolver.
- II. quanto à verificação e ao cumprimento das formalidades legais e normativas:
 - a) ao Serviço de Convênios e Contratos (SCO/DAF) – quando se tratar de atos celebrados com pessoas jurídicas nacionais;
 - b) à Assessoria de Assuntos Internacionais (INT/GRE) – quando se tratar de atos celebrados com pessoas jurídicas estrangeiras ou entidades internacionais e para preparação dos instrumentos jurídicos em língua estrangeira;
 - c) a Procuradoria Jurídica (PJU/GRE), para emitir parecer;
 - d) ao Gabinete do Reitor, após todas as instâncias, para aprovação final e assinatura dos instrumentos jurídicos.

Parágrafo único: Aos Órgãos Complementares, assim como aos Decanatos, aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 2º Aos projetos cujo desenvolvimento seja objeto de convênio, contrato, acordo e/ou outros atos bilaterais entre entidades externas e fundações de apoio credenciadas na FUB e que envolvam participação de pessoal dos quadros permanentes de docente e técnico-administrativo da FUB, bem como de pesquisadores colaboradores, professores visitantes e professores voluntários, aplica-se o disposto no inciso I do art. 1º desta Instrução.

Art. 3º A proposta de projeto será apresentada pelo interessado ao titular do órgão ou entidade responsável pelo desenvolvimento do projeto, mediante a apresentação do Plano de Trabalho, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. título e prazo de execução do projeto;
- II. nome do coordenador responsável pela gestão acadêmica e administrativa do projeto;
- III. justificativas para a celebração do convênio, contrato, acordo ou outros atos bilaterais;
- IV. descrição completa do projeto a ser executado;
- V. descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- VI. etapas ou fases da execução do projeto, com previsão de início e fim;
- VII. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se houver;
- VIII. equipe participante com descrição das funções e remuneração que irão receber do projeto, a qualquer título;
- IX. justificativa de preço do serviço a ser contratado, demonstrando sua compatibilidade com o mercado, nos casos em que a FUB figurar como contratante;
- X. cronograma de desembolso financeiro.

§ 1º A participação de docentes e servidores técnicos-administrativos da FUB nas atividades de que trata o art. 2º é admitida como colaboração esporádica em projetos de sua especialidade, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 2º A participação de docentes e servidores técnicos-administrativos da FUB nas atividades de que trata este artigo está sujeita a autorização prévia da direção da unidade de lotação do servidor.

§ 3º A participação de servidor público federal nas atividades de que trata este artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a fundação de apoio conceder bolsas nos termos do disposto no Decreto n. 5.205/2004.

§ 4º Docentes e servidores técnicos-administrativos da FUB não poderão receber remuneração de qualquer espécie por atividades desempenhadas em convênios, contratos de repasse e termos de cooperação celebrados com órgãos e entidades

da Administração Pública Federal, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

Art. 4º A celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos poderá ser precedida de chamamento público, visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do portal da UnB, bem como no portal do Serviço de Convênios e Contratos.

§ 2º O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando à aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do conveniente para a gestão do convênio.

Art. 5º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:

- I. com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos casos em que a FUB figure na condição de concedente ou contratante; e
- II. com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes:
 - a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. O disposto no item II deste artigo não se aplica aos convênios e contratos celebrados com fundações de apoio à UnB, credenciadas nos termos do Decreto n. 5.205/2004 e da Portaria Interministerial n. 475/2008.

Art. 6º Ficam revogados o Ato da Reitoria n. 1115, de 11/11/1999, e demais disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2008.

Roberto A. R. de Aguiar
Reitor *pro tempore*

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ATO DA REITORIA N. 0544/2011

Assegura ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico a condição de Unidade Gestora, cadastrada no SIAFI, com delegação de competência para praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observadas as normas que regem a execução orçamentária do Governo Federal e obedecidas as condições fixadas no presente Ato.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, tendo em vista o disposto no art. 18 do Regimento Geral da UnB e com base no art. 11 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

R E S O L V E:

- Art. 1º Fica assegurada ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico a condição de Unidade Gestora, cadastrada no SIAFI, com delegação de competência para praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, observadas as normas que regem a execução orçamentária do Governo Federal e obedecidas as condições fixadas no presente Ato.
- Art. 2º Para os fins previstos no artigo anterior, o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico apresentará semestralmente ao Decanato de Administração sua programação para o período.
- Art. 3º Os créditos orçamentários provisionados ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico serão aplicados segundo a programação aprovada pelo órgão colegiado do Centro mediante apresentação ao Decanato de Administração.
- Art. 4º Na condição de Unidade Gestora, o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico, por meio de seu Diretor ou de seu substituto legalmente instituído, poderá praticar os seguintes atos:
- I estabelecer normas para captação e aplicação de recursos próprios;
 - II contratar serviços eventuais, prestados por pessoa física, observada a legislação pertinente;
 - III autorizar licitação sob a modalidade de carta convite, pregão eletrônico e presencial, observada a legislação pertinente;

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA


IV celebrar contratos e convênios necessários à implementação de suas atividades.

Parágrafo Único. Praticar os demais atos de gestão orçamentária e financeira, observadas as condições definidas no presente artigo.

Art. 5º Este Ato entra em vigor a partir de 13/2/2011.

Brasília, 9 de maio de 2011.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor



Anexo 10 - Resolução CONSUNI 0001/2017.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0001/2017

Aprova emenda ao Estatuto da Universidade de Brasília; altera o Regimento Geral da UnB e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições regimentais, em sua 438ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23/12/2016; e considerando a exposição de motivos da Administração Superior da Universidade de Brasília, a autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal de 1988, e o disposto no art. 53, inciso V, da Lei n. 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação, e tendo em vista o constante dos autos do processo n. 23106.000210/2017-71,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar emenda ao Estatuto e alterar o Regimento Geral da Universidade de Brasília, objetivando a criação do Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI) na estrutura organizacional da Instituição.

Art. 2º O Decanato de Pesquisa e Inovação terá a seguinte estrutura orgânica inicial:

- I - Decano de Pesquisa e Inovação;
- II - Diretoria de Pesquisa (DIRPE);
- III - Diretoria de Apoio a Projetos Acadêmicos (DPA);
- IV - Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT).

Art. 3º Competem ao Decano de Pesquisa e Inovação, além das funções decorrentes de sua condição, conforme estabelecido no art. 25 do Estatuto da UnB, as funções a seguir definidas:

- I - Superintender e coordenar a política de pesquisa e inovação da Universidade de Brasília;
- II - Superintender, coordenar e fiscalizar as atividades universitárias naquilo que compete à área de Pesquisa e Inovação;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, juntamente com o Decano de Pós-Graduação;
- IV - Cumprir as decisões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, baixando os atos necessários;
- V - Cumprir e fazer cumprir, em toda a Universidade, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas relacionadas à pesquisa e inovação;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as determinações do Reitor relacionadas com a área de atuação do Decanato de Pesquisa e Inovação;
- VII - Apresentar, ao Reitor, relatório circunstanciado das atividades do ano anterior relacionadas com suas áreas específicas, no decorrer do primeiro trimestre do ano seguinte;

VIII - Apoiar o Reitor no desenvolvimento das propostas de planos, programas e projetos institucionais destinados à área de pesquisa e inovação;

IX - Representar a instituição em fóruns específicos das áreas de pesquisa e inovação;

X - Fixar diretrizes e programas de trabalho do Decanato;

XI - Articular-se com as unidades acadêmicas e administrativas para assuntos referentes à pesquisa e inovação;

XII - Assessorar Comissões Específicas, Câmaras e Conselhos Superiores nos assuntos referentes à pesquisa, tecnologia e inovação;

XIII - Adotar, em casos de urgência, medidas de competência da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, submetendo os seus atos à ratificação desta na reunião seguinte.

Art. 4º O artigo 16, inciso III, do Estatuto da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação:

os Decanos de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação e de Extensão;

Art. 5º O artigo 25, inciso I, do Estatuto da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação:

Decanatos, com a atribuição de supervisionar e coordenar as respectivas áreas: Ensino de Graduação; Pós-Graduação; Pesquisa e Inovação; Extensão; Assuntos Comunitários; Administração; de Gestão de Pessoas e de Planejamento e Orçamento;

Art. 6º O artigo 9º, inciso III, do Regimento Geral da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação:

os Decanos de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação e de Extensão;

Art. 7º O artigo 20, inciso II, do Regimento Geral da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação:

de Pós-Graduação;

Art. 8º O artigo 20 do Regimento Geral da Universidade de Brasília será acrescido do inciso VIII, que terá a seguinte redação:

de Pesquisa e Inovação.

Art. 9º O artigo 77 do Regimento Geral da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação:

A coordenação geral do ensino na Universidade cabe, no plano executivo, aos Decanatos de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação ou de Extensão, conforme o caso, e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente ou pelas Câmaras a este vinculadas.

Art. 10º O artigo 131 do Regimento Geral da Universidade de Brasília passa a ter a seguinte redação:

A coordenação geral dos programas de pesquisa na Universidade cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pesquisa e Inovação; no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente, ou por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

23/01/2017

:: SEI / UnB - 0724151 - Resolução ::

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Márcia Abrahão Moura
Reitora

Brasília, 19 de janeiro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 20/01/2017, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0724151** e o código CRC **611392DF**.

C/ Cópia: Especificar as unidades para as quais foram distribuídas a resolução.

Referência: Processo nº 23106.000210/2017-71

SEI nº 0724151

Anexo 11 - Ato da Reitoria nº 1425/2017.

ATO DA REITORIA N. 1425/2017

Delega competências ao Diretor do Centro de Apoio
ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT).

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o artigo 18, inciso XIV, do Regimento Geral, aprovado pela Resolução 029/2010, de 7 de dezembro de 2010, publicada no DOU n. 21, de 3 de janeiro de 2011, e tendo em vista o disposto no artigo 11 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, Decreto n. 83.937, de 6 de setembro de 1979, e artigo 12 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Resolução do Conselho de Administração n. 005/1998.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao titular do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CDT), Centro vinculado ao Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI), para praticar os atos administrativos a seguir enumerados, com ressalva do exercício das mesmas atribuições:

I solicitar, junto aos órgãos competentes do País e do exterior, em nome da Universidade de Brasília, o depósito de pedido de proteção das tecnologias pertencentes a esta instituição na área da propriedade intelectual, podendo praticar os seguintes atos:

- a) requerer e obter registros de direitos de propriedade intelectual;
- b) requerer depósito e proteção de patentes (patentes de invenção, modelos de utilização e certificado de adição);
- c) solicitar registro de marcas;
- d) solicitar registro de desenhos industriais;
- e) solicitar registro de programas de computador (software);
- f) solicitar registro de indicações geográficas;
- g) solicitar registro de topografia de circuitos integrados;
- h) solicitar registro de proteção de cultivares;
- i) solicitar registro de direito autoral;
- j) efetuar pagamentos de anuidades, cumprir exigências, solicitar exames técnicos de patentes, entre outros;
- l) requerer buscas e certidões;
- m) promover, perante as autoridades competentes, prova de uso e pagamento de anuidades ou quaisquer outras taxas de manutenção, bem como as prorrogações ou renovações cabíveis;
- n) apresentar oposições, manifestações, impugnações, pedidos de reconsideração, recursos e réplicas;
- o) requerer a anotação de alterações de nome, transferência de titularidade e a averbação de transferências ou cessões, averbação de contratos de licença de uso de tecnologias, franquia e assistência técnica em benefício da UnB;;
- p) providenciar demais atos que tenham por objetivo solicitar registro de propriedade intelectual da UnB;
- q) responder pela UnB no que tange ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético do Ministério do Meio Ambiente, criado pela MP n. 2.186/16, caso a pesquisa desenvolvida envolva pedido de patente depositado ou cultivares protegidos.

II firmar compromissos, acordos e instrumentos congêneres, em nome da UnB, que envolvam direitos de propriedade intelectual da instituição, tais como:

- a) Contratos de Cotitularidade, definidos como sendo instrumentos legais firmados com o objetivo de estabelecer os percentuais de cotitularidade e as obrigações de cada uma das partes, com relação ao uso e manutenção dos direitos de propriedade intelectual sobre uma tecnologia;
- b) Termos de Confidencialidade, definidos como sendo acordos que têm por objetivo proteger a tecnologia, desenvolvida pelos pesquisadores da UnB, com vistas a possibilitar seu emprego no processo produtivo econômico por parte de algum parceiro externo;
- c) Acordos de Transferência de Material Biológico, definidos como sendo acordos que visam assegurar os direitos das partes sobre os materiais biológicos de sua propriedade, na transferência, para fins de pesquisa, para uma instituição parceira;

13/12/2018

SEI/UnB - 1656500 - Ato da Reitoria

d) Contratos de Transferência de Tecnologia, Contrato de Licenciamento, Cessão de Direitos e Contrato de Know-how, definidos como instrumentos que envolvam a exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual.

Art. 2º Para fins do previsto no artigo anterior, o CDT apresentará, trimestralmente, ao Decano de Pesquisa e Inovação relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir desta data e revoga os Atos da Reitoria n. 1740/2016 e n. [0857/2017](#) e demais disposições contrárias.

Márcia Abrahão Moura
Reitora

Brasília, 20 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília, em 21/09/2017, às 22:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1656500 e o código CRC B2ABA722.

C/cópia: ESPECIFICAR AS UNIDADES PARA AS QUAIS O ATO FOI DISTRIBUÍDO.

Referência: Processo nº 23106.094959/2017-71

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0003/2018

Estabelece normas para pagamento de bolsas e auxílios financeiros pela Fundação Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 378ª Reunião, realizada em 22/2/2018, e considerando:

- o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- o disposto na Lei nº 10.558/2002, que cria o Programa Diversidade na Universidade, e o Decreto nº 4.876/2003, que a regulamenta;
- o disposto na Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- o disposto na Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;
- o disposto na Lei nº 11.273/2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica;
- o disposto no Decreto nº 9.283/2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- o constante nos autos do Processo nº 23106.043272/2017-78,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de benefício financeiro a docente, a estudante, a pesquisador e a servidor técnico-administrativo, no âmbito da Fundação Universidade de Brasília – FUB, seja sob a forma de bolsa, seja sob a forma de auxílio, observando o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Dada a natureza de doação civil a título de incentivo, tais benefícios não poderão ser concedidos como remuneração pela contraprestação de qualquer tipo de serviço.

Art. 2º Os benefícios financeiros de que trata o art. 1º desta Resolução são caracterizados como:

§ 1º Bolsa: benefício não tributável pago exclusivamente para a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e fomento à inovação, devendo os pedidos conterem a forma de seleção do beneficiário.

§ 2º Auxílio financeiro: benefício não tributável pago a docentes, estudantes e pesquisadores mediante verificação de pré-requisitos mínimos recebidos exclusivamente para o suprimento de necessidades individuais, concedido de forma esporádica.

Art. 3º Os valores das bolsas e auxílios financeiros deverão ser fixados em valores compatíveis com a formação do beneficiário e a natureza do projeto, considerando critérios de proporcionalidade com relação a sua remuneração.

§ 1º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e benefícios financeiros percebidos pelo beneficiário, em qualquer hipótese, não poderá exceder ao teto constitucional.

§ 2º É vedado o pagamento a servidores de bolsas e auxílios financeiros com a finalidade de desenvolver atividades relacionadas à sua atribuição regular e para participar de atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio a áreas de infraestrutura da Universidade de Brasília.

§ 3º O pagamento de bolsas se dará por projeto, cabendo ao Decanato de Administração o acompanhamento e fiscalização.

Art. 4º Poderão ser beneficiários de bolsas ou auxílios:

I – professores, pesquisadores e servidores técnico-administrativos vinculados à Fundação Universidade de Brasília;

II – professores de outras instituições de ensino superior e pesquisadores de Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs);

III – estudantes matriculados na Universidade de Brasília (UnB) e em outras instituições de ensino;

IV – profissionais que exercem atividades de extensão tecnológica, de proteção de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

V – professores de ensino fundamental e médio da rede pública.

Art. 5º As bolsas serão concedidas por um período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante processo seletivo ao qual se dará ampla divulgação e publicidade, de acordo com as normas aplicáveis a cada modalidade.

§ 1º Membros da equipe relacionados na proposta original do projeto serão considerados previamente selecionados, desde que se enquadrem no disposto no art. 4º.

§ 2º Projetos cujos prazos de execução que extrapolem 48 (quarenta e oito) meses podem ser estendidos mediante prévia avaliação da unidade a que o projeto se vincula e aprovação da Câmara de Projetos, Convênios, Contratos e Instrumentos Correlatos (CAPRO).

Art. 6º Os programas de concessão de bolsas compreenderão as seguintes modalidades:

I - Bolsas de Estudo;

II - Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC e PIBITI);

III - Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);

IV - Bolsas de Pesquisa;

V - Bolsas de Estímulo à Inovação;

VI - Bolsas de Extensão;

VII - Bolsas de Monitoria, Tutoria e do Programa de Educação Tutorial (PET).

Art. 7º Os programas de concessão de auxílios financeiros serão destinados a estudantes, a professores e a pesquisadores nas seguintes modalidades:

I - auxílio-viagem a discente;

II - auxílio para desenvolvimento de estudos, pesquisas, extensão e estímulo à inovação;

III - auxílio financeiro a professores e a pesquisadores;

IV - auxílio financeiro a estagiários e a monitores.

Art. 8º A concessão de bolsa deverá respeitar os critérios descritos no Anexo I – Categorias e Modalidades de Bolsas.

Parágrafo único. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do beneficiário, após elaboração de folha e com o recolhimento dos respectivos encargos, nos casos em

que couber tal recolhimento.

Art. 9º Os procedimentos operacionais deverão seguir o disposto em Instrução Normativa a ser editada pelo Decanato de Administração e pelo Decanato de Pesquisa e Inovação, consultados os demais Decanatos.

§ 1º As bolsas de pesquisa e de estímulo à inovação seguirão os valores referenciais apresentados no Anexo I desta Resolução.

§ 2º As bolsas de estudo, extensão, monitoria e PET deverão ter como parâmetro os valores praticados pela CAPES e pelo CNPq.

Art. 10. A função de coordenador e/ou gestor de projeto de qualquer natureza não será remunerada.

Parágrafo único. O coordenador e/ou gestor poderá compor a equipe de execução do projeto e, nessa condição, perceber benefício financeiro.

Art. 11. Os casos omissos nesta Resolução serão submetidos à deliberação do Conselho de Administração (CAD) da Universidade de Brasília.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Atos Oficiais da Universidade de Brasília, revogando-se a Resolução nº 2/2012 do CAD.

Márcia Abrahão Moura
Reitora

Anexo 13 – Produto nº 1. Capítulo de livro: Direito patentário brasileiro, do livro Conceitos e aplicações de propriedade intelectual, Volume II.

Capítulo de livro: Direito patentário brasileiro, do livro Conceitos e aplicações de propriedade intelectual, Volume II, publicado em 2019 contendo o ISBN: 978-85-67562-39-1.

Link: <http://www.profnit.org.br/wp-content/uploads/2019/04/PROFINIT-Serie-Conceitos-e-Aplica%C3%A7%C3%B5es-de-Propriedade-Intelectual-Volume-II-1.pdf>.



Coleção
PROFNIT

Série

**CONCEITOS E
APLICAÇÕES DE
PROPRIEDADE
INTELECTUAL**

Volume II

Organizadora
Wagna Piler Carvalho dos Santos



DIREITO PATENTÁRIO BRASILEIRO

Livia Pereira de Araújo

Larisse Araújo Lima

Grace Ferreira Ghesti

Thiago Lara Fernandes

Resumo: Os direitos de propriedade industrial, no Brasil, datam da primeira década do século XIX, sendo um dos primeiros países do mundo (mais precisamente o quarto país do mundo e o primeiro da América Latina) a estabelecer normativamente as regras para obtenção da proteção dos direitos provenientes da propriedade intelectual. O instituto da patente, quando bem utilizado, é, sem sombra de dúvidas, uma forma de incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e ao crescimento do investimento em ciência e tecnologia. É o Estado que impõe sobre o mercado as limitações que permitem que a proteção por meio de patente se concretize por meio das suas leis e regulamentações internas. O presente capítulo tem como objetivo estudar o direito patentário brasileiro de forma a entender melhor o instituto da patente e sua aplicação no país.

Abstract: Industrial property rights in Brazil date back to the first decade of the nineteenth century, being one of the first countries in the world (more precisely the fourth country in the world and the first in Latin America) to establish normatively the rules for obtaining protection of rights from intellectual property. The patent institute, when well used, is, without a doubt, a way of encouraging the development of research and the growth of investment in science and technology. It is the State that imposes on the market the limitations that allow patent protection to be realized through its internal laws and regulations. This book chapter aims to study Brazilian patent law in order to better understand the patent institute and its application in the country.

Introdução

Os direitos de propriedade industrial, no Brasil, datam da primeira década do século XIX, sendo um dos primeiros países do mundo (mais precisamente o quarto país do mundo e o primeiro

Anexo 14 – Produto nº 2: Artigo científico publicado em revista indexada *Qualis B2*.

Artigo científico publicado em uma revista indexada: ARAUJO, L. P. ; CARNEIRO, A. G. ; CARVALHO, A. V. ; OLIVEIRA, C. R. ; GHESTI, G. F. ; SILVA, M. L. . Avaliação Tecnológica de Dispositivo Cicatrizante para Pés Diabéticos com Capacidade de Neoformação Tecidual. CADERNOS DE PROSPECÇÃO , v. 11, p. 910-926, 2018.

DOI: <http://dx.doi.org/10.9771/cp.v11i3.27101>

Link: <https://portalseer.ufba.br/index.php/nit/article/view/27101>.

DOI: <http://dx.doi.org/10.9771/cp.v11i3.27101>

Avaliação Tecnológica de Dispositivo Cicatrizante para Pés Diabéticos com Capacidade de Neoformação Tecidual

Technological Evaluation of Healing Device for Diabetic Feet with Capacity of Tissue Neoformation

Lívia Pereira de Araújo¹
Arthur Guimarães Carneiro²
Alexandre Ventin de Carvalho³

Carolina Roberte de Oliveira⁴
Marcio Lima da Silva⁵
Grace Ferreira Ghesti⁶

Resumo

A *Diabetes Mellitus (DM)* é uma doença metabólica que atinge aproximadamente 347 milhões de pessoas no mundo, causando, em alguns casos, ulcerações nos pés que podem causar amputação dos membros. Com o intuito de oferecer uma opção eficaz de tratamento para essas ulcerações, a Fundação Universidade de Brasília (FUB) depositou a patente PI 1103690-7 no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (2011). A patente traz a invenção da "Palmilha Cicatrizante para Pés Diabéticos", que, a partir da tecnologia de laser de baixa frequência (LLLT), trata as feridas causadas pela *Diabetes Mellitus*. Dessa forma, este artigo analisou a qualificação tecnológica dessa invenção e a viabilidade de inserção da tecnologia no mercado. Foram identificados os principais pontos fortes, as fraquezas e as ameaças acerca da tecnologia e foram traçados possíveis caminhos para se buscar o aumento da maturidade da tecnologia e as chances de colocá-la no mercado.

Palavras-chave: *Diabetes Mellitus*. Palmilha Cicatrizante. Patente.

Abstract

Diabetes Mellitus (DM) is a metabolic disease that affects about 347 (three hundred forty-seven) million people worldwide, causing in some cases foot ulcerations that can lead to limb amputation. In order to provide an effective treatment option for these ulcerations, FUB filed patent PI 1103690-7 at the INPI in 2011. The patent brings the invention of the "Healing Insole for Diabetic Feet", which as from the laser technology of low frequency (LLLT) promises to treat wounds caused by *Diabetes Mellitus*. Thus, this article analyzed the technological qualification of this invention, as well as the viability of insertion of the technology in the market. The main strengths, weaknesses, and threats about technology were identified, and possible ways of looking at increasing the maturity of technology were identified, as well as the chances of putting it on the market.

Keywords: *Diabetes Mellitus*. Healing Insole. Patent.

Área Tecnológica: Prospecção tecnológica.

¹ Universidade de Brasília (UnB), Brasília, DF, Brasil.
² Universidade de Brasília (UnB), Brasília, DF, Brasil.
³ Universidade de Brasília (UnB), Brasília, DF, Brasil.
⁴ Universidade de Brasília (UnB), Brasília, DF, Brasil.
⁵ Universidade de Brasília (UnB), Brasília, DF, Brasil.
⁶ Universidade de Brasília (UnB), Brasília, DF, Brasil.



Direito autorial e licença de uso: Este artigo está licenciado sob uma Licença Creative Commons. Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra, forneça um link para a licença, e indique se foram feitas alterações.

Artigo recebido em: 05/07/2018
Aceito em: 13/07/2018
Aprovado em: 12/08/2018

Anexo 15 – Produto nº 3: Livro "Como construir uma política de propriedade intelectual e transferência de tecnologia para ICT's públicas".

Livro. ARAUJO, L. P.; GHESTI, G. F. Como construir uma política de propriedade intelectual e transferência de tecnologia para ICT's públicas. 2019. ISBN 978-65-5080-006-2. Link: <http://cdt.unb.br/pdf/programaseprojetos/nupitec/guia.pdf>

COMO CONSTRUIR UMA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA ICT'S PÚBLICAS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

